

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6579

Curitiba, segunda-feira, 15 de março de 2004

Ano XLIX | 288 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	09
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	42
Seção de Preparo	46
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	47
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	52
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	52/53
Processo Crime	53/77
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	81
Crime	134
Fazenda Pública	134
Família	153
Delitos de Trânsito	161
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	162
Precatórias - Cíveis/Criminais	165
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	165
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	167
Crime	220
Juizados Especiais	221
Concursos	224

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	226
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	226
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	226
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	236

Editais Judiciais

Capital	275
Interior	277
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS CONSTANTES DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Todas as disposições dos Códigos poderão ser objeto de questionamentos, ainda que não constem explicitamente nesta relação.

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

- Constituição: conceito; classificação; Poder Legislativo; organização; atribuições; processo legislativo; Ministério Público e princípios constitucionais.
- Norma constitucional: supremacia; controle da constitucionalidade; direito comparado; Poder Executivo; Presidencialismo e Parlamentarismo; Ministro de Estado; Distrito Federal; Territórios Federais.
- Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; Poder Judiciário; organização; Estado-Membro; competência; autonomia.
- Evolução constitucional no Brasil. Presidente da República: poder regulamentar; Medidas Provisórias; União e competência.
- Poder constituinte; Reforma constitucional; Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência e autonomia.
- Estado Federal: conceito; sistema de repartição e competência. Direito Comparado. Poder Judiciário: organização; estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos: "Habeas Corpus"; mandado de segurança e mandado de segurança coletivo; mandado de injunção; "Habeas Data"; ação civil pública e ação popular.
- Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios; Leis Delegadas.
- Estado-Membro: poder constituinte estadual; autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.
- Direitos Sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas.
- Hermenêutica Constitucional. Processo Legislativo. O Parlamento no Estado Moderno.
- Normas constitucionais e classificação. Administração Pública: princípios constitucionais e princípios da isonomia.
- Controle de constitucionalidade e evolução histórica no sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira: condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos, princípios constitucionais.
- Evolução constitucional brasileira: disposições constitucionais transitórias; regime constitucional da propriedade. Meio ambiente.
- Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: segurança social; princípio da legalidade.
- Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. Liberdades constitucionais; jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado; imunidades e incompatibilidades parlamentares.
- Da declaração de direitos; histórico; teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho; ordem social; comunicação social; estado de defesa e estado de sítio.
- Educação e cultura; limitações constitucionais ao poder de tributar; ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.
- Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários; ação direta de constitucionalidade.
- Segurança social: saúde, previdência social e assistência social; educação e cultura; interesses difusos e coletivos.
- Organização dos poderes: Comissões Parlamentares; crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucional; alterações na Constituição de 1988.
- Dos Órgãos da Justiça Eleitoral.
- Eleições majoritárias e proporcionais.
- Do processo eleitoral: alistamento de eleitores, registro de candidatos, votação, apuração e diplomação.
- Das inelegibilidades (Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).
- Da ação de impugnação de registro de candidatura.
- Da investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral.
- Da ação de impugnação de mandato eletivo.
- Dos crimes eleitorais.
- Ministério Público Eleitoral.
- Da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 9096, de 19 de setembro de 1995).

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

- A doutrina e jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.
- As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regimentos. Outras fontes do Direito Administrativo.
- A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.
- Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.
- Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.
- Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.
- A competência administrativa; avocação e delegação de competência.
- Ausência de competência: o agente de fato.
- A hierarquia; o poder hierárquico e suas manifestações.
- Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.
- A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.
- Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo. Entidades paraestatais.

- Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.
- Atos da Administração Pública. Atos e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
- Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo.
- Classificações dos atos administrativos. Atos simples, complexos, e compostos. Atos unilaterais e multilaterais.
- Atos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoria dos motivos determinantes.
- Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação: ratificação e conversão.
- O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.
- Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidade e procedimentos.
- Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.
- Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas.
- Contrato de obra pública. Contrato de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.
- Poder de polícia: origem e conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.
- Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
- A concessão do serviço público: natureza jurídica. Permissão e autorização. Regime financeiro e duração das concessões.
- Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.
- Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.
- Domínio público hídrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Domínio público aéreo.
- Domínio público terrestre: terras públicas.
- Domínio público terrestre: vias públicas e alinhamento; cemitérios; portos.
- Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação; aforamento e concessão de domínio pleno.
- Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas; quedas d'água.
- Limitações administrativas; zoneamento.
- Zonas fortificadas e de fronteira. Regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e artístico nacional: tombamento.
- Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.
- A desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico.
- Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocesso. A chamada desapropriação indireta.
- A desapropriação por interesse social: história, conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.
- Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública.
- O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas procedimentais específicas. A prévia exaustão da via administrativa.
- O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
- Evolução histórica e fundamentos jurídicos da responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias subjetivas e objetivas.
- A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no Direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.
- Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais.
- Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso: modalidades e efeitos.
- O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.
- Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade.
- Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.
- Direitos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos vencimentos.
- Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.
- Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.
- Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativa.
- Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

III - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
- Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
- Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
- Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
- Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.

- Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
- Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
- Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
- Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
- Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juizes.
- Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional.
- Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.
- Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
- Ação: a) conceito; b) teoria.
- Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir.
- Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
- Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e consequências.
- Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções.
- Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material.
- Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
- Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
- Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
- Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
- O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
- As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
- Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
- Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
- Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
- Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
- Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
- Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
- Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
- Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
- Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
- Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
- Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
- Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
- Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
- Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
- Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
- Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
- Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
- Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
- Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
- Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
- Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
- Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
- Prova: a) conceito; b) objeto.
- Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
- Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
- Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código.
- prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
- Índícios e presunções.
- Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
- Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença.
- Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.
- Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
- Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.

- Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
- Recursos no Processo Civil Brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no Código; b) apelação; c) agravo; d) embargos infringentes; e) embargos de divergência em recurso especial; f) embargos de divergência em recurso extraordinário e embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) correição parcial; n) recursos nominados; o) reclamação; p) recursos de alçada; q) recursos extraordinários.
- Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.
- Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade; c) homologação da sentença estrangeira.
- Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.
- Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
- Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos; c) quando há necessidade de citação.
- Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
- Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
- Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
- Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei n.º 8.009 de 29/03/90.
- Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
- Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").
- Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
- Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
- Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
- Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
- Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição.
- Embargos à arrematação e à adjudicação.
- Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.
- Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
- Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
- Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
- Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.
- Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.
- Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nulidade de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitoria.
- Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
- Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
- Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Aliações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.
- Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.
- Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) Juizado Especial Cível (Lei n.º 9.099, de 26/09/95); c) competência; d) fundamento; e) substituição nos tribunais e nas comarcas; f) deveres do magistrado; g) penalidades; h) responsabilidade civil.

IV - DIREITO COMERCIAL

- O empresário. Empresas mercantis. Empresário individual e empresário coletivo. Sociedade e empresa: distinções. Estabelecimento empresarial. Registro de empresas.
- Propriedade imaterial. Marcas. Patentes. Exploração da propriedade industrial.
- Disciplina jurídica da concorrência. Generalidades. A Lei Antitruste. Infrações à ordem econômica. Limitações à livre concorrência.
- Sociedades empresárias. Noção. Aquisição e perda da personalidade jurídica. Sociedades regulares, irregulares e de fato. Sociedades unipessoais. Desconsideração da personalidade jurídica.
- Sociedades não empresárias. Características gerais. Regime jurídico.
- Sociedades empresárias. Características gerais. Regime jurídico. Distinções em relação às sociedades simples. Sociedades personificadas e não personificadas.
- Sociedades limitadas. Responsabilidade dos sócios pelas dívidas sociais. Assembléias gerais e reunião de quotistas. Administração da sociedade. Exclusão de sócio. Transformação, fusão, cisão e incorporação.
- Sociedades anônimas. Responsabilidade dos sócios pelas dívidas sociais. Assembléias gerais. Órgãos da sociedade. Acionistas. Poder de controle. Subsidiária integral.
- Sociedades anônimas. Extinção, transformação, fusão, cisão

e incorporação;

10. Mercado de capitais. Comissão de Valores Mobiliários. Sociedades abertas. Valores mobiliários;
11. Títulos de crédito. A Lei Uniforme de Genebra e o Código Civil de 2002. Conceito. Função. Autonomia. Cartularidade. Literalidade. Abstração. Causalidade;
12. Títulos de crédito. Inoponibilidade das exceções quanto ao terceiro de boa-fé. Inocorrência de novação;
13. Títulos de crédito. Endosso. Aval. Aceite. Vencimento. Pagamento. Protesto;
14. Letra de Câmbio; a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.
15. Nota Promissória: a) identificação; b) regras específicas.
16. Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.
17. Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do aceite.
18. Conhecimento de depósito e "Warrant": a) identificação; b) regras específicas.
19. Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.
20. Debêntures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.
21. Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.
22. Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.
23. Leasing (arrendamento mercantil): Características e regime jurídico;
24. Franquia: Características e regime jurídico;
25. Alienação fiduciária em garantia: Características e regime jurídico;
26. Faturização: Características e regime jurídico;
27. Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.
28. Impontualidade: a) o artigo 1.º da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto.
29. Ato que denota falência: a) situações específicas.
30. Auto-falência: a) o art. 8.º da Lei de Falências; b) peculiaridades.
31. Procedimentos: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do art. 12; c) procedimento na auto-falência.
32. Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica; b) recurso; c) responsabilidade do autor.
33. Sentença declaratória da Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.
34. Sentença declaratória da Falência: a) conteúdo; b) termo legal; c) período de suspensão.
35. Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão do curso de juros.
36. Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido; b) direitos do falido; c) continuação do negócio.
37. Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.
38. Efeitos da falência sobre os atos do falido antes da falência: a) ineficácia parcial; b) revogabilidade. Procedimentos;
39. O síndico: Nomeação. Investidura. Destituição. Substituição. Deveres e atribuições. Remuneração;
40. Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades.
41. Arrecadação de direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiro.
42. Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b) procedimento; c) declaração retardatária.
43. Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores da massa.
44. Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento;
45. Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por proposta; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.
46. Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos incólumes.
47. Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
48. Extinção das obrigações: a) conceituação; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.
49. Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.
50. Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos a concordata; devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.
51. Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirográficos; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.
52. Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.
53. Rescisão da concordata: efeitos

V - DIREITO PENAL

01. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
02. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia no Direito Penal. Concurso aparente de normas penais.
03. A Lei Penal no tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A Lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
04. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
05. A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
06. Conceito formal, material e analítico de crime. Definições de crime.
07. A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.

08. Problemas de causalidade no Código Penal.

09. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
10. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias. Elementos subjetivos do injusto.
11. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
12. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Formas de culpa. Presunção e compensação de culpa.
13. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
14. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminantes.
15. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
16. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso na legítima defesa.
17. Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular de direito. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.
18. A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
19. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. **Actio libera in causa.**
20. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e biopsicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
21. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
22. Erro de tipo e de proibição.
23. Inexigibilidade de conduta diversa. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
24. Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
25. Iter Criminis: suas fases. Atos preparatórios e atos executórios.
26. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
27. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
28. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
29. Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinqüência. Formas de concurso de delinqüentes. Autoria colateral.
30. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis.
31. Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
32. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Elementos do crime continuado.
33. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
34. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e restritivas de direitos.
35. Penas de reclusão e detenção. Prisão simples.
36. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa.
37. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
38. A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
39. As circunstâncias atenuantes e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
40. Cominação das penas. Aplicação da pena. Cálculo da pena.
41. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
42. Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
43. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
44. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
45. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministério da Justiça. O princípio da legalidade e o Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
46. Dos efeitos da condenação. Efeitos extrapenais da condenação. Genéricos e específicos.
47. As causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
48. A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
49. Retratamento. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
50. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
51. Das contravenções penais.
52. Tráfico e uso de entorpecentes.
53. Juizado Especial Criminal (Lei n.º 9099/95).
54. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

VI - DIREITO PROCESSUAL PENAL

01. Interpretação e aplicação da norma processual penal.
02. Direito Processual Penal à luz da Constituição Federal.
03. Do inquérito Policial (Título II do Livro I – CPP).
04. Da Ação Penal (Título III do Livro I – CPP).
05. Da Ação Civil (Título IV do Livro I – CPP).
06. Da Competência (Título V do Livro I – CPP).
07. Das Questões e Processos Incidentes (Título VI do Livro I – CPP).
08. Da prova (Título VII do Livro I – CPP).
09. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (Título VIII do Livro I – CPP).
10. Da Prisão e da Liberdade Provisória (Título IX do Livro I – CPP).
11. Das Citações e Intimações (Título X do Livro I – CPP).
12. Da Sentença (Título XII do Livro I – CPP).
13. Do Processo Comum (Título I do Livro II – CPP).
14. Dos Processos Especiais (Título II do Livro II – CPP) - Leis 6.368/76 e 10409/02; Lei 5250/65; Lei 4898/65 e matéria processual penal objeto de Leis Especiais..
15. Do Juizado Especial Criminal (Lei 9099/95).
16. Das Nulidades e dos Recursos em Geral (Títulos I e II do Livro III – CPP).
17. Da Execução da Pena (Lei 7210/84).
18. Da competência, em matéria penal, dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado do Paraná.

VII - DIREITO TRIBUTÁRIO

01. Sistema tributário nacional.
02. Competência tributária e suas limitações.
03. Espécies tributárias. Impostos e taxas.
04. Normas gerais de direito tributário.
05. Obrigações tributárias. Fato gerador. Sujeitos da obrigação. Solidariedade. Capacidade e domicílio.
06. Responsabilidade tributária.
07. Crédito tributário e sua constituição.
08. Compensação do crédito tributário e seus requisitos.
09. Suspensão do crédito tributário.
10. Extinção do crédito tributário e suas modalidades.
11. Regime de substituição tributária.
12. Exclusão do crédito tributário.
13. Fiscalização tributária.
14. Dívida ativa e certidões negativas.

VIII - DIREITO CIVIL

01. Princípios fundamentais do Direito Civil. Fontes. A codificação no Direito Civil Brasileiro. Distinção entre Direito Público e Direito Privado.
02. Eficácia e conflitos das leis no tempo e no espaço. Interpretação da lei.
03. Relação jurídica, direito subjetivo e situações jurídicas.
04. Pessoa natural: personalidade, capacidade, legitimidade. Situação jurídica do nascituro. Direitos da personalidade em geral. Nome civil. Domicílio. Ausência.
05. Pessoa jurídica: função; elementos constitutivos; classificações. Sociedades civis, associações, fundações. Capacidade jurídica e capacidade de fato. Desconsideração ou despersonalização. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
06. O objeto da relação jurídica: o patrimônio e as diferentes classes de bens. Bem de família.
07. Fatos jurídicos em geral, negócios jurídicos e atos jurídicos em sentido estrito. Atos ilícitos. Atos jurídicos lícitos. Aquisição, modificação e extinção dos direitos.
08. Negócios jurídicos: conceito, pressupostos de existência; requisitos de validade; classificações; a causa nos negócios jurídicos. A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação e integração dos atos e negócios jurídicos. A representação.
09. Atos ilícitos e as excludentes de ilicitude. Abuso de direito.
10. Inexistência, invalidade e ineficácia dos atos e negócios jurídicos. Redução e conversão dos negócios jurídicos. Ratificação e confirmação.
11. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude, lesão, estado de perigo, estado de necessidade, reserva mental.
12. Modalidade dos atos e negócios jurídicos: condição, termo e encargo. Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.
13. Prescrição e decadência.
14. Direitos pessoais, direitos reais, ônus reais, obrigações reais: configuração jurídica, distinções, qualidades.
15. Prestações de fato e prestações de coisa. Modalidades das obrigações: quanto ao vínculo, quanto ao sujeito, quanto ao objeto.
16. Pagamento: conceito, natureza jurídica, requisitos. Tempo, lugar e prova.
17. Modos especiais de extinção das obrigações: pagamento por consignação; dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão.
18. Não cumprimento da obrigação. Mora, inadimplemento e impossibilidade da execução obrigacional. Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior. Cumprimento defeituoso. Cláusula penal.
19. Transferência das obrigações. Cessão de crédito. Sub-rogação. Assunção de dívidas. Cessão do contrato.
20. Tendências atuais do direito contratual. Autonomia da vontade, intervenção do Estado e a função social do contrato. Tutela do consumidor.
21. Formação e conclusão dos contratos. O valor jurídico da boa fé. Negociações preliminares e responsabilidade na ruptura. Arras. Contrato preliminar; Contrato com pessoa a declarar.
22. Classificação dos contratos: unilaterais e bilaterais; típicos, atípicos e mistos; consensuais e reais; gratuitos e onerosos; comutativos e aleatórios; solenes e não solenes; contratos personalíssimos; contratos preliminares. Gestão de Negócios.
23. Resolução, resilição e rescisão dos contratos.
24. Onerosidade excessiva: cláusula **rebus sic stantibus** e teoria da imprevisão.
25. Vícios redibitórios. Evicção.
26. Contratos em espécie: Compra e venda. Venda com Reserva de Domínio. Troca. Contrato estimatório. Doação. Locação de Coisas.
27. Contratos em espécie: Comodato e mútuo. Prestação de Serviço. Empreitada. Depósito.
28. Contratos em espécie: Mandato. Comissão. Agência e Distribuição. Corretagem. Seguro. Fiança. Compromisso.

29. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade por atos ilícitos, responsabilidade objetiva e responsabilidade por fatos lícitos danosos. Enriquecimento sem causa.
30. Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) seguro.
31. Posse: conceito, classificação, aquisição, efeitos e perda.
32. Proteção possessória. Os interditos.
33. Usucapião.
34. Modos de aquisição e de perda da propriedade em geral.
35. Direitos de vizinhança.
36. Multipropriedade imobiliária. Condomínio em geral. Condomínio edilício.
37. Direitos reais sobre coisas alheias. Direito de superfície.
38. Direito real de aquisição. Direito do promitente comprador de imóvel
39. Direitos reais de garantia: penhor e hipoteca.
40. Função social da propriedade e da posse.
41. O direito autoral e a legislação brasileira.
42. Registros Públicos.
43. Família e Constituição. A família matrimonializada e a família não constituída pelo casamento. Famílias monoparentais. União estável.
44. Direito Pessoal de Família. Habilitação e impedimentos matrimoniais, "causas suspensivas". Celebração de casamento e sua prova. Casamento religioso com efeitos civis.
45. Regimes de bens entre os cônjuges e Direito Patrimonial a Família.
46. Inexistência, nulidade e anulabilidade do casamento.
47. Dissolução da sociedade conjugal. Divórcio e separação.
48. Parentesco, alimentos e filiação; filiação matrimonial, filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho. Poder familiar.
49. Adoção.
50. Tutela, curatela e ausência.
51. Transmissão, aceitação e renúncia da herança.
52. Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária e representação. Herança jacente. Petição de Herança.
53. Testamentos e legados.
54. Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações.
55. Direito intertemporal: disposições finais e transitórias do novo Código Civil.

IX - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

01. Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
02. Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada. Competência. Composição.
03. Atribuições e competência dos dirigentes do Tribunal de Justiça.
04. Magistrados: Juizes de Direito e Substitutos.
05. Magistrados: posse, movimentação, afastamentos.
06. Magistrados: exercício, substituição.
07. Auxiliares da Justiça: foro judicial.
08. Auxiliares da Justiça: foro extrajudicial.
09. Divisão judiciária do Estado do Paraná.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01. Função Correicional: Corregedor-Geral e Juizes Corregedores.
02. Direção do Fórum.
03. Ofícios de Justiça em geral.
04. Serventias do Foro Judicial: espécies, normas gerais
05. Oficiais de Justiça.
06. Tabelionato de Notas e de Protesto.
07. Registro Civil. Registro de Títulos e Documentos.
08. Registro de Imóveis.
09. Procedimentos disciplinares: normas gerais.
10. Concurso para auxiliares da Justiça: normas gerais.

X - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Dos direitos fundamentais.
2. Das medidas de proteção.
3. Dos atos infracionais
4. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
5. Do Conselho Tutelar.
6. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Da Justiça da Infância e da Juventude.
8. Dos procedimentos.
9. Dos recursos.
10. Do Ministério Público.
11. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos.
12. Dos crimes e das infrações administrativas.

JUIZADOS ESPECIAIS

1. Dos princípios.
2. Da competência.
3. Do juiz, dos conciliadores e dos juizes leigos.
4. Das partes e procuradores.
5. Do Ministério Público.
6. Dos atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
7. Das despesas processuais.
8. Das citações e intimações.
9. Do pedido e resposta.
10. Da revelia e seus efeitos.
11. Da Conciliação. Arbitragem. Instrução e Julgamento.
12. Das provas.
13. Da sentença.
14. Dos recursos.
15. Da extinção do processo.
16. Da execução.
17. Das infrações de menor potencial ofensivo.
18. Da denúncia.
19. Da transação penal.
20. Da suspensão condicional do processo.
21. Lei Estadual nº 11.468/96, que dispõe sobre Organização, Composição e Competência dos Juizados Especiais.
22. Lei nº 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.
23. Resoluções do Tribunal de Justiça sobre Juizados Especiais.
24. Alterações do CODJPR (Lei n.º 14277/2003)

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 105

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

PAULO OSCAR MORO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo 1-C, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 106

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 30071/2004, resolve

NOMEAR

MARIA CECÍLIA ARAÚJO DE NORONHA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Lopes de Noronha, a partir de 01 de março de 2004, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 201

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

PAULO OSCAR MORO, ocupante de cargo em comissão, para prestar serviços no Departamento Administrativo, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, ficando assegurada aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
JULIANA MATTOS FAY	06.02.04	2004	29	11975/04
MARIA LIGIA NARDI	22.01.04	2004	20	9209/04
ANA PAULA FISCHER DA SILVA	13.02.04	2004	26	16014/04
HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC	07.01.04	2004	29	1411/04
ENIO CARSTENS TELLES	07.01.04	2004	29	2034/04
LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	20.02.04	2004	15	2034/04

Curitiba, 08 de março de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA N.º 0284-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.729/2004, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 26 de março do ano em curso, os 08 (oito) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2002, assegurados pela Portaria nº 867-D.M., de 07/08/2002.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0285-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.434/2004, resolve

I - CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício das suas funções durante o quinquênio ininterrupto compreendido entre 10/02/1993 e 09/02/1998, a serem usufruídos a partir de 10 de março do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0286-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, a partir de 10 de março do ano em curso, durante a sua licença especial.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0287-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.299/2004, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, a se afastar da sede no dia 23 de janeiro do ano em curso, para presidir audiências na Comarca de MARILÂNDIA DO SUL, em virtude das férias forenses.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0288-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.563/2004, resolve

AUTORIZAR

os Juizes de Direito da Comarca de Curitiba, adiante nominados, a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pelo(a)	a partir de
a) ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	15	2º de 1990	Item "a" da Portaria nº 1325-D.M., de 29/10/2003	15/03/2004
b) ROGÉRIO ETZEL, da 2ª Vara do Tribunal do Júri	13	2º de 1998	Portaria nº 1520-D.M., de 27/12/2001	25/02/2004

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0289-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.121/2004, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti:

- dias 09, 10, 11, 12, 17 e 18/02/2004 - Comarca de CURITIBA, em virtude da licença para tratamento de saúde do Juiz

de Direito titular, Doutora Vanessa Jamus Marchi;

II - Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes:
- dia 09/02/2004 - Comarca de ANDIRÁ, em virtude da suspeição da Juíza de Direito titular, Doutora Vanessa de Biasio Mazzutti.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0290-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.126/2004, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:

- dia 26/02/2004 - Comarca de SALTO DO LONTRA, em virtude da afastamento da Juíza de Direito titular, Doutora Fernanda Karam de Chueiri Sanches;

II - Doutora FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba:

- dia 20/02/2004 - Comarca de TIBAGI, em virtude da suspeição do Juiz de Direito titular, Doutor João Batista Spanier Neto;

III - Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco:

- dia 26/02/2004 - Comarca de CORONEL VIVIDA, em virtude da licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito titular, Doutora Flávia da Costa Viana Teixeira;

IV - Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho:
- no período da tarde do dia 26/02/2004 - Comarca de CARLÓPOLIS, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

V - Doutor RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cambé:
- dia 17/02/2004 - Comarca de CENTENÁRIO DO SUL, em virtude da licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito titular, à época Doutora Flávia Braga de Castro Alves.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0291-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.846/2004, resolve

AUTORIZAR

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pelo(a)	a partir de
a) EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	27	1º de 2004	Item "a" da Portaria nº 0061-D.M., de 08/01/2004	28/02/2004
b) HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana	29	2º de 1994	Portaria nº 0700-D.M., de 19/06/2001	03/03/2004

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0292-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.120/2004, resolve

AUTORIZAR

a Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes, a se afastar da respectiva sede, nos períodos adiante descritos, para presidir audiências, nas comarcas a seguir relacionadas, em virtude das férias forenses:

a) - dias 05, 14, 16, 21 e 27/01/2004 - Comarca de ANDIRÁ;
b) - dias 06, 13 e 28/01/2004 - Comarca de CAMBARÁ;
c) - dias 09 e 20/01/2004 - Comarca de SANTA MARIANA.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0293-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.574/2004, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araçongas, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício das suas funções durante o quinquênio ininterrupto compreendido entre 03/01/1999 e 02/01/2004, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0294-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.433/2004, resolve

CONCEDER

às magistradas adiante nominadas, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	período	a partir de
a) DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Iretama	1º de 2002	19/02/2004
b) SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da Comarca de Pérola	2º de 2003	16/02/2004

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0295-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.316/2004, resolve

CONCEDER

ao Doutor EUGÊNIO GIONGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, 06 (seis) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício das suas funções durante o decênio ininterrupto compreendido entre 05/01/1993 e 04/01/2003, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0296-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.200/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 0297-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.119/2004, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 89, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte	01	17/02/2004
b) MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças	05	16/02/2004

Curitiba, 10 de março de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006375 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Embargos à Execução nº 7.236/2003, interposta contra o Município de Paranaguá, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo fato de o Agravante possuir patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Inconformado, recorre Luiz Hecke alegando que a simples declaração de não poder arcar com as custas do processo é suficiente para o deferimento do benefício, sendo que inexistem outros requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sustenta ainda que a existência de outras execuções fiscais não é indicio de capacidade financeira, nem sequer indica a falta de veracidade das afirmações lançadas pelo Agravante quanto à sua condição econômica.

Em razão de não possuir condições de arcar com as despesas do instrumental sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, faz o pedido de assistência judiciária gratuita para a tramitação do Agravo de Instrumento.

Ao final, pede seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar os efeitos legais da decisão proferida em primeiro grau.

II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração do Agravante de não poder arcar com as custas do recurso sem prejuízo do sustento próprio e da família.

III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

026. 0254440-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17317. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007237 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006376 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Embargos à Execução nº 7.237/2003, interposta contra o Município de Paranaguá, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo fato de o Agravante possuir patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Inconformado, recorre Luiz Hecke alegando que a simples declaração de não poder arcar com as custas do processo é suficiente para o deferimento do benefício, sendo que inexistem outros requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sustenta ainda que a existência de outras execuções fiscais não é indicio de capacidade financeira, nem sequer indica a falta de veracidade das afirmações lançadas pelo Agravante quanto à sua condição econômica.

Em razão de não possuir condições de arcar com as despesas do instrumental sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, faz o pedido de assistência judiciária gratuita para a tramitação do Agravo de Instrumento.

Ao final, pede seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar os efeitos legais da decisão proferida em primeiro grau.

II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração do Agravante de não poder arcar com as custas do recurso sem prejuízo do sustento próprio e da família.

III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

027. 0254444-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17316. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007319 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800003530 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc.

Em processamento devolutivo, condicionado entretanto, ao posterior exame sobre o merecimento recursal, dirigido à gratuidade de Justiça compreendendo o presente manejo, oficie-se às informações judiciais inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal, especialmente sobre acrescidos nos autos 3530/98, de execução fiscal, instrumento de mandato ou delegação de poderes pelo Município, credenciando respectivo patrono, nesta hipótese identificando-o nominalmente.

Autorizo a Divisão firmar ao necessário expediente.

Intime-se.

Curitiba, 20.02.04.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Agravo de Instrumento nº
254593-5 f.
2

Despachos Relator

028. 0254459-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17582. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007283 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006841 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de Embargos à Execução nº 7.283/2003, interposta contra o Município de Paranaguá, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo fato de o Agravante possuir patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Inconformado, recorre Luiz Hecke alegando que a simples declaração de não poder arcar com as custas do processo é suficiente para o deferimento do benefício, sendo que inexistem outros requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sustenta ainda que a existência de outras execuções fiscais não é indicio de capacidade financeira, nem sequer indica a falta de veracidade das afirmações lançadas pelo Agravante quanto à sua condição econômica.

Em razão de não possuir condições de arcar com as despesas do instrumental sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, faz o pedido de assistência judiciária gratuita para a tramitação do Agravo de Instrumento.

Ao final, pede seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar os efeitos legais da decisão proferida em primeiro grau.

II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração do Agravante de não poder arcar com as custas do recurso sem prejuízo do sustento próprio e da família.

III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

029. 0254463-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17254. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007226 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006286 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Embargos à Execução nº 7.226/2003, interposta contra o Município de Paranaguá, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo fato de o Agravante possuir patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Inconformado, recorre Luiz Hecke alegando que a simples declaração de não poder arcar com as custas do processo é suficiente para o deferimento do benefício, sendo que inexistem outros requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sustenta ainda que a existência de outras execuções fiscais não é indicio de capacidade financeira, nem sequer indica a falta de veracidade das afirmações lançadas pelo Agravante quanto à sua condição econômica.

Em razão de não possuir condições de arcar com as despesas

do instrumental sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, faz o pedido de assistência judiciária gratuita para a tramitação do Agravo de Instrumento.

Ao final, pede seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar os efeitos legais da decisão proferida em primeiro grau.

II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração do Agravante de não poder arcar com as custas do recurso sem prejuízo do sustento próprio e da família.

III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

030. 0254470-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17307. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007256 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006582 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc.

Em processamento devolutivo, condicionado entretanto, ao posterior exame sobre o merecimento recursal, dirigido à gratuidade de Justiça compreendendo o presente manejo, oficie-se às informações judiciais inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal, especialmente sobre acrescidos nos autos 6582/98, de execução fiscal, instrumento de mandato ou delegação de poderes pelo Município, credenciando respectivo patrono, nesta hipótese identificando-o nominalmente.

Autorizo a Divisão firmar ao necessário expediente.

Intime-se.

Curitiba, 20.02.04.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Agravo de Instrumento nº
254593-5 f. 2

Despachos Relator

031. 0254471-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17229. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007352 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006261 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

VISTOS.

I. Do despacho (fls.31 - TA) que baseado na certidão da serventia, dando conta que o Embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, INDEFERIU pedido de justiça gratuita e determinou ao mesmo o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR movido por LUIZ HECKE em face do MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, incidental da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 6261/98, dito Embargante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que pediu e justificou o porquê da postulação feita, pela dificuldade financeira que atravessa, aludindo, ainda, que pelo teor da certidão de que tramitam "140 ações executivas contra o ora Agravante" não "é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade nas suas afirmações", e conclui anotando, também, que tais lotes de terras são inexistentes como atestam as certidões imobiliárias das comarcas de Paranaguá e Matinhos, daí, por estar amparado no Lei nº 1.060/50 espera alcançar a reforma do ato judicial afrontado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer, neste primeiro momento, que a pretensão recursal possa estar envolvida na fumaça do bom direito, apesar do contido na certidão cartorial que embasou o decisum, à luz das certidões imobiliárias de fls. 26, 27 e 28 - TA, e principalmente, para evitar prejuízo irreversível ao Agravante.

III. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para o cumprimento devido, solicitando, ainda, de S. Excia as informações de praxe.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminar o recurso.

V. Após defluído este último prazo, ad cautelam, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça, por cinco (5) dias.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

032. 0254475-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17228. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007273 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006599 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: VISTOS.

I. Do despacho (fls.31 - TA) que baseado na certidão da serventia, dando conta que o Embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, INDEFERIU pedido de justiça gratuita e determinou ao mesmo o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR movido por LUIZ HECKE em face do MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, incidental da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 6599/98, dito Embargante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que pediu e justificou o porquê da postulação feita, pela dificuldade financeira que atravessa, aludindo, ainda, que pelo teor da certidão de que tramitam "140 ações executivas contra o ora Agravante" não "é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade nas suas afirmações", e conclui anotando, também, que tais lotes de terras são inexistentes como atestam as certidões imobiliárias das comarcas de Paranaguá e Matinhos, daí, por estar amparado no Lei nº 1.060/50 espera alcançar a reforma do ato judicial afrontado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer, neste primeiro momento, que a pretensão recursal possa estar envolvida na fumaça do bom direito, apesar do contido na certidão cartorial que embasou o decisum, à luz das certidões imobiliárias de fls. 26, 27 e 28 - TA, e principalmente, para evitar prejuízo irreversível ao Agravante.

III. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para o cumprimento devido, solicitando, ainda, de S. Excia as informações de praxe.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminar o recurso.

V. Após defluído este último prazo, ad cautelam, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça, por cinco (5) dias.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0254506-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17509. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007247 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006573 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: VISTOS.

I. Do despacho (fls.31 - TA) que baseado na certidão da serventia, dando conta que o Embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, INDEFERIU pedido de justiça gratuita e determinou ao mesmo o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR movido por LUIZ HECKE em face do MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, incidental da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 6573/98, dito Embargante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que pediu e justificou o porquê da postulação feita, pela dificuldade financeira que atravessa, aludindo, ainda, que pelo teor da certidão de que tramitam "140 ações executivas contra o ora Agravante" não "é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade nas suas afirmações", e conclui anotando, também, que tais lotes de terras são inexistentes como atestam as certidões imobiliárias das comarcas de Paranaguá e Matinhos, daí, por estar amparado no Lei nº 1.060/50 espera alcançar a reforma do ato judicial afrontado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer, neste primeiro momento, que a pretensão recursal possa estar envolvida na fumaça do bom direito, apesar do contido na certidão cartorial que embasou o decisum, à luz das certidões imobiliárias de fls. 26, 27 e 28 - TA, e principalmente, para evitar prejuízo irreversível ao Agravante.

III. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para o cumprimento devido, solicitando, ainda, de S. Excia as informações de praxe.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminar o recurso.

V. Após defluído este último prazo, ad cautelam, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça, por cinco (5) dias.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

034. 0254512-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17535. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007133 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006598 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc.

Em processamento devolutivo, condicionado entretanto, ao posterior exame sobre o merecimento recursal, dirigido à gratuidade de Justiça compreendendo o presente manejo, oficie-se às informações judiciais inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal, especialmente sobre acrescidos nos autos 6598/98, de execução fiscal, instrumento de mandato ou delegação de poderes

pelo Município, credenciando respectivo patrono, nesta hipótese identificando-o nominalmente.

Autorizo a Divisão firmar ao necessário expediente. Intime-se.

Curitiba, 20.02.04.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Agravo de Instrumento nº 254593-5 f. 2

Despachos Relator

035. 0254535-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17696. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007359 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006268 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos.

I. Do despacho (fls.31 - TA) que baseado na certidão da serventia, dando conta que o Embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, INDEFERIU pedido de justiça gratuita e determinou ao mesmo o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR movido por LUIZ HECKE em face do MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, incidental da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 6268/98, dito Embargante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que pediu e justificou o porquê da postulação feita, pela dificuldade financeira que atravessa, aludindo, ainda, que pelo teor da certidão de que tramitam “140 ações executivas contra o ora Agravante” não “é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade nas suas afirmações”, e conclui anotando, também, que tais lotes de terras são inexistentes como atestam as certidões imobiliárias das comarcas de Paranaguá e Matinhos, daí, por estar amparado no Lei nº 1.060/50 espera alcançar a reforma do ato judicial afrontado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer, neste primeiro momento, que a pretensão recursal possa estar envolta na fumaça do bom direito, apesar do contido na certidão cartorial que embasou o decisum, à luz das certidões imobiliárias de fls. 26, 27 e 28 - TA, e principalmente, para evitar prejuízo irreversível ao Agravante.

III. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para o cumprimento devido, solicitando, ainda, de S. Excia as informações de praxe.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

V. Após defluído este último prazo, ad cautelam, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça, por cinco (5) dias.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

036. 0254537-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17672. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007270 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006595 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos.

I. Do despacho (fls.31 - TA) que baseado na certidão da serventia, dando conta que o Embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, INDEFERIU pedido de justiça gratuita e determinou ao mesmo o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR movido por LUIZ HECKE em face do MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, incidental da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 6595/98, dito Embargante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que pediu e justificou o porquê da postulação feita, pela dificuldade financeira que atravessa, aludindo, ainda, que pelo teor da certidão de que tramitam “140 ações executivas contra o ora Agravante” não “é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade nas suas afirmações”, e conclui anotando, também, que tais lotes de terras são inexistentes como atestam as certidões imobiliárias das comarcas de Paranaguá e Matinhos, daí, por estar amparado no Lei nº 1.060/50 espera alcançar a reforma do ato judicial afrontado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer, neste primeiro momento, que a pretensão recursal possa estar envolta na fumaça do bom direito, apesar do contido na certidão cartorial que embasou o decisum, à luz das certidões imobiliárias de fls. 26, 27 e 28 - TA, e principalmente, para evitar prejuízo irreversível ao Agravante.

III. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para o cumprimento devido, solicitando, ainda, de S. Excia as informações de praxe.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

V. Após defluído este último prazo, ad cautelam, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça, por cinco (5) dias.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

037. 0254538-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17670. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007326 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006235 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Embargos à Execução nº 7.326/2003, interposta contra o Município de Paranaguá, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo fato de o Agravante possuir patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Inconformado, recorre Luiz Hecke alegando que a simples declaração de não poder arcar com as custas do processo é suficiente para o deferimento do benefício, sendo que existem outros requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sustenta ainda que a existência de outras execuções fiscais não é indicio de capacidade financeira, nem sequer indica a falta de veracidade das afirmações lançadas pelo Agravante quanto à sua condição econômica.

Em razão de não possuir condições de arcar com as despesas do instrumental sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, faz o pedido de assistência judiciária gratuita para a tramitação do Agravo de Instrumento.

Ao final, pede seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar os efeitos legais da decisão proferida em primeiro grau.

II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração do Agravante de não poder arcar com as custas do recurso sem prejuízo do sustento próprio e da família.

III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

038. 0254540-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17660. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007349 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006258 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Embargos à Execução nº 7.349/2003, interposta contra o Município de Paranaguá, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo fato de o Agravante possuir patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Inconformado, recorre Luiz Hecke alegando que a simples declaração de não poder arcar com as custas do processo é suficiente para o deferimento do benefício, sendo que existem outros requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sustenta ainda que a existência de outras execuções fiscais não é indicio de capacidade financeira, nem sequer indica a falta de veracidade das afirmações lançadas pelo Agravante quanto à sua condição econômica.

Em razão de não possuir condições de arcar com as despesas do instrumental sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, faz o pedido de assistência judiciária gratuita para a tramitação do Agravo de Instrumento.

Ao final, pede seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar os efeitos legais da decisão proferida em primeiro grau.

II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração do Agravante de não poder arcar com as custas do recurso sem prejuízo do sustento próprio e da família.

III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

039. 0254544-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17476. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007252 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006578 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos.

I. Do despacho (fls.31 - TA) que baseado na certidão da serventia, dando conta que o Embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, INDEFERIU pedido de justiça gratuita e determinou ao mesmo o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR movido por LUIZ HECKE em face do MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, incidental da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 6578/98, dito Embargante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que pediu e justificou o porquê da postulação feita, pela dificuldade financeira que atravessa, aludindo, ainda, que pelo teor da certidão de que tramitam “140 ações executivas contra o ora Agravante” não “é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade nas suas afirmações”, e conclui anotando, também, que tais lotes de terras são inexistentes como atestam as certidões imobiliárias das comarcas de Paranaguá e Matinhos, daí, por estar amparado no Lei nº 1.060/50 espera alcançar a reforma do ato judicial afrontado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer, neste primeiro momento, que a pretensão recursal possa estar envolta na fumaça do bom direito, apesar do contido na certidão cartorial que embasou o decisum, à luz das certidões imobiliárias de fls. 26, 27 e 28 - TA, e principalmente, para evitar prejuízo irreversível ao Agravante.

III. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para o cumprimento devido, solicitando, ainda, de S. Excia as informações de praxe.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

V. Após defluído este último prazo, ad cautelam, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça, por cinco (5) dias.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

040. 0254548-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17656. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007246 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006572 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos.

I. Do despacho (fls.31 - TA) que baseado na certidão da serventia, dando conta que o Embargante possui inúmeros imóveis em seu nome, INDEFERIU pedido de justiça gratuita e determinou ao mesmo o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR movido por LUIZ HECKE em face do MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, incidental da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 6572/98, dito Embargante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que pediu e justificou o porquê da postulação feita, pela dificuldade financeira que atravessa, aludindo, ainda, que pelo teor da certidão de que tramitam “140 ações executivas contra o ora Agravante” não “é indicio de sua capacidade financeira, ou sequer, indicio da falta de verdade nas suas afirmações”, e conclui anotando, também, que tais lotes de terras são inexistentes como atestam as certidões imobiliárias das comarcas de Paranaguá e Matinhos, daí, por estar amparado no Lei nº 1.060/50 espera alcançar a reforma do ato judicial afrontado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer, neste primeiro momento, que a pretensão recursal possa estar envolta na fumaça do bom direito, apesar do contido na certidão cartorial que embasou o decisum, à luz das certidões imobiliárias de fls. 26, 27 e 28 - TA, e principalmente, para evitar prejuízo irreversível ao Agravante.

III. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM.Juiz da Causa para o cumprimento devido, solicitando, ainda, de S. Excia as informações de praxe.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

V. Após defluído este último prazo, ad cautelam, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça, por cinco (5) dias.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0254552-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17649. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007269 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006594 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc.

Em processamento devolutivo, condicionado entretanto, ao posterior exame sobre o merecimento recursal, dirigido à gratuidade de Justiça compreendendo o presente manejo, oficie-se às informações judiciais inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal,

especialmente sobre acrescidos nos autos 6594/98, de execução fiscal, instrumento de mandato ou delegação de poderes pelo Município, credenciando respectivo patrono, nesta hipótese identificando-o nominalmente.

Autorizo a Divisão firmar ao necessário expediente. Intime-se.

Curitiba, 20.02.04.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Agravo de Instrumento nº 254593-5

Despachos Relator

042. 0254562-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17422. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007245 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006571 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Embargos à Execução nº 7.245/2003, interposta contra o Município de Paranaguá, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo fato de o Agravante possuir patrimônio incompatível com o benefício perseguido.

Inconformado, recorre Luiz Hecke alegando que a simples declaração de não poder arcar com as custas do processo é suficiente para o deferimento do benefício, sendo que existem outros requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sustenta ainda que a existência de outras execuções fiscais não é indicio de capacidade financeira, nem sequer indica a falta de veracidade das afirmações lançadas pelo Agravante quanto à sua condição econômica.

Em razão de não possuir condições de arcar com as despesas do instrumental sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, faz o pedido de assistência judiciária gratuita para a tramitação do Agravo de Instrumento.

Ao final, pede seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar os efeitos legais da decisão proferida em primeiro grau.

II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração do Agravante de não poder arcar com as custas do recurso sem prejuízo do sustento próprio e da família.

III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

043. 0254576-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17357. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007338 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006247 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc.

Em processamento devolutivo, condicionado entretanto, ao posterior exame sobre o merecimento recursal, dirigido à gratuidade de Justiça compreendendo o presente manejo, oficie-se às informações judiciais inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal, especialmente sobre acrescidos nos autos 6247/98, de execução fiscal, instrumento de mandato ou delegação de poderes pelo Município, credenciando respectivo patrono, nesta hipótese identificando-o nominalmente.

Autorizo a Divisão firmar ao necessário expediente. Intime-se.

Curitiba, 20.02.04.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

044. 0254577-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17353. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300007346 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800006255 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Hecke. Adv.: Joel Henrique Melnik. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Hecke, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Embargos à Execução nº 7.346/2003, interposta contra o Município de Pa-

Rodrigues Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0242122-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara de Delitos de Trânsito Acao Originaria: 9900047753 Ação Penal Apelante: Paulo Roberto Mendes Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0246640-4 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000053 Ação Penal Apelante: Everson Luis de Lima Réu Preso Def Dat: Luis Cesar Sanches Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0247223-7 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000114 Ação Penal Apelante: Márcio Pereira de Souza Adv.: Silvestre Mendes Ferreira Negrão, Iran Negrão Ferreira, Antonio Carlos Gomes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0247274-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 9900010914 Ação Penal Apelante: Maurício Martins Evangelista Adv.: Renan Ferreira da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0247546-5 Comarca: Medianeira Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000041 Ação Penal Apelante: Valmor Alfonso Kleinschmitt Adv.: Wanderley Cunha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0248255-3 Comarca: Matelândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000078 Ação Penal Apelante: José de Aguiar Adv.: Rogério Martins Albiéri Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 18/03/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal

Relação Nº 2004.00833 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 18/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Postiglione Bühner	0010	0243642-6
Anezio dos Santos	0039	0244392-5
Ariovaldo Abilhôa Júnior	0019	0233667-0
Armando C. D. S. e. Guadanhini	0022	0237035-4
Cilmara de Fátima P. Gonçalves	0043	0249596-3
Claudia Canzi	0042	0248343-8
Claudio Dalledone Júnior	0021	0235823-6
Cyntia Luciana Neri Boregas	0040	0244814-6
Dirlei de Souza	0028	0240992-9
dorisvaldo novaes correia	0036	0243537-0
Débora Cristina Venerai	0003	0238788-4
Edson Aparecido Stadler	0035	0243434-4
Eduardo Zanoncini Mileo	0011	0184784-3
Elio Narezi (e. 29.11.2001).	0011	0184784-3
Erasto Gastão M. Stockler	0004	0239616-7
Felício Melocra	0039	0244392-5
Fernando Delorges Souza Reis	0011	0184784-3
Gumerindo Camilo Biava	0014	0223530-5
Hosine Salem	0032	0242953-0
Illio Boschi Deus	0024	0239321-3
Iolando Motzko Filho	0026	0240732-3
	0038	0243955-8
Israel Batista de Moura	0012	0200901-6
	0032	0242953-0
João Ademar Menta	0025	0240513-8
João Neudes de Lucena	0029	0241344-7
Julio Cesar Vargas	0011	0184784-3
Kival Della Bianca P. Júnior	0013	0212958-6
Leo Piva	0041	0246260-6
Lídio Dias Delgado	0001	0226325-6
Lourenço Pereira Borges	0027	0240936-1
Lídio Dias Delgado	0002	0238714-4
	0006	0243534-9
	0007	0243592-1
	0008	0244827-3

Marcelo Luiz Vicari	0016	0227842-6
Maria das Gracas Foss Carvalho	0033	0242966-7
Maria Goretti Basilio	0018	0231814-1
Maurilucio Alves de Souza	0018	0231814-1
Nalinde M. A. O. Alencar	0023	0237536-6
Natalino Bariviera	0028	0240992-9
Neida Peil de Oliveira	0017	0231183-1
	0030	0241360-1
Norma da Silva Marques	0005	0242906-1
Oscar Gonçalves Severiano	0034	0243269-7
Paulo Madeira	0023	0237536-6
Remo Rigon	0041	0246260-6
Roberto Chincev Albino	0015	0224848-6
Roberto Pieta	0037	0243558-9
Rosimari de Campos Souza	0020	0235362-8
Sidnei Prestes Junior	0031	0242681-9
Thadeus Palka	0022	0237035-4
Yara Maria Kulchetski	0011	0184784-3

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0226325-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200200001029 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Roberto Figueira da Silva Réu Preso Def Pub: Lidio Dias Delgado Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0238714-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200100000896 Livramento Condicional Agravante: Ministério Público Agravado: Joanir Capistrano Def Pub: Lidio Dias Delgado Relator: Juiz Tufi Maron Filho

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0238788-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000721 Remição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Hemilcius Alexandria Machado Réu Preso Def Dat: Débora Cristina Venerai Relator: Juiz Tufi Maron Filho

RECURSO DE AGRAVO

0004. PROCESSO: 0239616-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 9800001010 Remição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Carlos de Oliveira Miguel Réu Preso Def Pub: Erasto Gastão M. Stockler Relator: Juiz Tufi Maron Filho

RECURSO DE AGRAVO

0005. PROCESSO: 0242906-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000140 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Luiz Roberto Bodziak Réu Preso Def Pub: Norma da Silva Marques Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO DE AGRAVO

0006. PROCESSO: 0243534-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200200001361 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Paulo Diomásio da Silva Réu Preso Def Dat: Lidio Dias Delgado Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO DE AGRAVO

0007. PROCESSO: 0243592-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200200000899 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Ronaldo Mauro Fischer Réu Preso Def Dat: Lidio Dias Delgado Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO DE AGRAVO

0008. PROCESSO: 0244827-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000488 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Flávio do Nascimento Réu Preso Def Dat: Lidio Dias Delgado Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0009. PROCESSO: 0221494-6 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000030 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Ariovaldo Moraes Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0010. PROCESSO: 0243642-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000222 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva Recorrente: Ministério Público Recorrido: Anderson Albert Martins Réu Preso Adv.: Alexandre Postiglione Bühner Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0184784-3 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 8500000008 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Edson Carlos Proença Adv.: Julio Cesar Vargas, Fernando Delorges Souza Reis, Elio Narezi (Faleceu em 29.11.2001). Apelante: Eloi Neris Apelado: Edson Angeluci Pacheco Def Pub: Eduardo Zanoncini Mileo, Yara Maria Kulchetski Apelado: Ministério Público, Edson Carlos Proença Adv.: Julio Cesar Vargas, Elio Narezi (Faleceu em 29.11.2001). Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0200901-6 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000129 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Jorge Luiz de Moraes Def Dat: Israel Batista de Moura Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0212958-6 Comarca: Lapa Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000039 Ação Penal Apelante: William Leineker Pereira Adv.: Kival Della Bianca Paquete Júnior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0223530-5 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000039 Ação Penal Apelante: Nestor Luiz da Rosa Réu Preso Def Dat: Gumerindo Camilo Biava Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0224848-6 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20000000166 Ação Penal Apelante: Rosimeire Conceição da Costa Adv.: Roberto Chincev Albino Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0227842-6 Comarca: Coronel Vívda Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000020 Ação Penal Apelante: Valmor Real Réu Preso Def Dat: Marcelo Luiz Vicari Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0231183-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200100004340 Ação Penal Apelante: Sérgio Armando Gonçalves Teixeira Junior Réu Preso Def Pub: Neida Peil de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0231814-1 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200200022733 Queixa-crime Apelante: Adão Marques Réu Preso Def Pub: Maria Goretti Basilio Apelado: Chrystien Ágata Zeni Tomelin, Margaret Tomelin, Karin Regina Escuissato Adv.: Maurilucio Alves de Souza Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0233667-0 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000191 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Valdecir Rocha Adv.: Ariovaldo Abilhôa Júnior Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0235362-8 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000200 Ação Penal Apelante: Paulo Cesar Rodrigues Réu Preso Def Dat: Rosimari de Campos Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0235823-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 20000000029 Ação Penal Apelante: Daniel Igarashi Rosa Réu Preso Adv.: Claudio Dalledone Júnior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0237035-4 Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000029 Ação Penal Apelante: Marcos Rogerio Alves da Silva Réu Preso Def Dat: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Apelante: Ronaldo Antônio da Silva Réu Preso Def Dat: Thadeus Palka Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0237536-6 Comarca: Arapoti Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000021 Ação Penal Apelante: Fábio Daniel da Silva Adv.: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0239321-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200200100670 Ação Penal Apelante: Valmir Branco de Paula Réu Preso, Karine Maria Silva de Paula Adv.: Illio Boschi Deus Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0240513-8 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000319 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Osmar Nascimento dos Santos Def Dat: João Ademar Menta Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0240732-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 9800025197 Ação Penal Apelante: Roberto Carlos Alves Def Pub: Iolando Motzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0240936-1 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000003 Ação Penal Apelante: Iracema dos Anjos Réu Preso Adv.: Lourenço Pereira Borges Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0240992-9 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000013 Ação Penal Apelante: Alessandro Querubin Réu Preso Adv.: Dirlei de Souza Apelante: Rogério Domiciano Réu Preso Adv.: Natalino Bariviera Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0241344-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000054 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Leonides Alves de Almeida Adv.: João Neudes de Lucena Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0241360-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200100107788 Ação Penal Apelante: Paulo Sérgio Alves de Almeida Réu Preso Def Pub: Neida Peil de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0242681-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300029414 Ação Penal Apelante: Arlei dos Reis Réu Preso Adv.: Sidnei Prestes Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0032. PROCESSO: 0242953-0 Comarca: Mandaguauçu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000002 Ação Penal Apelante: Maria Nice Scalabrin Panacho (assistente de Acusação) Adv.: Israel Batista de Moura Apelado: Milton Cesar Cracco, Marcelo Kenedy Ragni Adv.: Hosine Salem Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

BONFIM X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. DESPACHO: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita...

462002.0019913-3/0 - Processo de Conhecimento RICHARD FRANKL X BAR TALENTOS KARAOKÊ Informe o reclamante o novo endereço do reclamado...

472002.0021885-5/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO OSMAR BORTOLATO X WALDENIR BLAYA VAZ DESPACHO: Indefiro o pedido junto ao Banco Central.

482002.0021984-3/0 - Processo de Conhecimento WALDOMIRO KOLOSZWA X REAL SEGUROS Homologação de sentença proferida por Juiz Leigo...

492002.0022636-0/0 - Processo de Conhecimento CACILDA DE ANDRADE (E OUTRO) X MARILDA GUENZE SCHNEIDER (E OUTRO) Homologação da sentença proferida por Juiz Leigo...

502002.0024156-3/0 - Processo de Conhecimento EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA X BANCO PANAMERICANO S/A SENTENÇA: julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito...

512002.0025479-7/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA MENDONCA CAVALIM X UNIMED CURITIBA Homologação de sentença proferida por Juiz Leigo...

522002.0025735-4/0 - Processo de Conhecimento ARACELI GAERTNER X CELLULAR NEWS LTDA. (E OUTROS) DESPACHO: Manifeste a reclamante sobre o retorno do ofício de fls.42/43.

532002.0029551-5/0 - Processo de Conhecimento VALTER JOSE DOS SANTOS X CICERO FERREIRA Homologação de sentença proferida por Juiz Leigo...

542002.0029666-0/0 - Processo de Conhecimento JACOB SEGHBI X VIVIAN FANINI DA ROCHA PEREIRA (E OUTRO) DESPACHO: Indefiro o pedido, devendo a parte interessada promover novo pedido...

552003.0000943-1/0 - Processo de Conhecimento JORGE DOS SANTOS DE ALMEIDA X FININVEST SA - NEGÓCIOS DE VAREJO Julgo extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

562003.0001919-9/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO DE SOUZA SCHLICHTA X BRADESCO CARTOES Julgo extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

572003.0001921-5/0 - Processo de Conhecimento SATURNINO DAS VIRGENS FALCÃO X BANCO DO BRASIL - AGENCIA JUVEVE Recurso interposto pelo requerente...

582003.0002199-5/0 - Processo de Conhecimento ANDRE RICARDO ALVES X TELEMENSAGEM TELE-LEMBRANÇAS LTDA (E OUTRO) Face o retorno negativo da carta de intimação...

592003.0002288-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA GOULART SARTORIO X DANCETERIA CHOPARIA NEW CENTURY LTDA. Julgo extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

602003.0002685-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO WALLBACH RIBEIRO X BANCO GM GENERAL MOTORS Julgo extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

612003.0003057-7/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO LUZ FERREIRA JR X UNIBANCO CORRETORA DE VALORES Declaro extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

622003.0003842-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA GOULART SARTORIO X NEVIO MORELO RAFAGNIN Julgo extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

632003.0003863-0/0 - Processo de Conhecimento MANOEL PIRES CAMBUY X BANCO DO BRASIL S/A Julgo extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

artigo 51, II da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do CPC Adv(s) MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO

642003.0004709-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE BORGES ZORASKI X CRISTINA CAMILA MOREIRA RAPOSO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias...

652003.0005774-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ SENTENÇA: julgo extinto o processo sem julgamento do mérito...

662003.0005800-8/0 - Processo de Conhecimento SALETE NILZARENO DYBAS X NESTLÉ Declaro extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

672003.0006647-3/0 - Processo de Conhecimento SÍLVIO CÉSAR RAMOS DE JESUS X HSBC BAMERINDUS SA SETNTENÇA: deixo de acolher os presentes embargos de declaração...

682003.0006729-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA BIACCHI BOND HONAISSER CAVALHEIRO X BANCO DO BRASIL S/A SENTENÇA: ... deixo de acolher os presentes embargos de declaração...

692003.0006881-6/0 - Processo de Conhecimento ISABEL DOS SANTOS KLUPPEL X LOJAS ARTIGA LTDA SENTENÇA: ... deixo de acolher os presentes embargos de declaração...

702003.0007864-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA DE FATIMA LIMA X FININVEST Julgo extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

712003.0008550-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X VALDEMIRO KREPKI SENTENÇA: deixo de acolher os presentes embargos de declaração...

722003.0009356-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO VIANA X BRASIL TELECOM S/A Homologação de sentença proferida por Juiz Leigo...

732003.0010109-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ADRIANO PINHEIRO X BANCO SANTANDER BRASIL S.A. SENTENÇA: declaro extinto o presente processo sem o julgamento do mérito...

742003.0010473-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONSUELO EFFECO RODERJAN X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado...

752003.0012453-9/0 - Processo de Conhecimento MARLENE CARDOSO DE AGUIAR DOS SANTOS (E OUTROS) X LUIZ FERNANDO COMEGNO DESPACHO: Excluo da lide os reclamantes Leosvaldo Ataide Nunes...

762003.0012872-9/0 - Processo de Conhecimento DEVANILDO SANTOS DA SILVA X NILSON DONIZETI SANTOS DE JESUS DESPACHO: Junte o reclamante o certificado de propriedade do veículo...

772003.0013713-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CECILIA G. LACERDA PINTO X PANAMERICANO SENTENÇA: julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito...

782003.0014020-9/0 - Execução Título Extrajudicial LURDES LUCIA DE OLIVEIRA X MENDELSSONH DE OLIVEIRA ROSA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias...

792003.0014965-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO GUIMARAES X LUIZ ANTONIO GILLIERON GAVINHO SENTENÇA: julgo procedente a presente reclamação e condeno o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00...

802003.0016912-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X SALVADOR COELHO DE FARIAS SENTENÇA: ... julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito...

812003.0017604-1/0 - Processo de Conhecimento GENUIR ANTONIO NAVARINI X MARCOS BERNARDO NEMITZ SENTENÇA: ... julgo procedente a presente reclamação e condeno o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 1.050,00...

822003.0018712-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADAIL MORETTI ALBUQUERQUE X TELEPAR BRASIL TELECOM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito...

832003.0020177-8/0 - Processo de Conhecimento MARIZA FERREIRA SEZANOSKI X COBRASP ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA (E OUTRO) Informe o reclamante o novo endereço da reclamada...

842003.0022495-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS HUGO MARAVALHAS X PAPELARIA SCHELELA LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias...

852003.0022698-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON MOREIRA DOS SANTOS X TOP 7 AUTOMOVEIS Tendo em vista, haver equívoco quanto a designação de audiência de instrução consignada na ata de audiência (fls.07), não havendo pauta disponível para este dia e horário...

862003.0025924-3/0 - Processo de Conhecimento SALIM YARED FILHO X CONSORCIO NACIONAL GM LTDA DESPACHO: ... a tutela sumaria deve ser indeferida...

872003.0026148-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA DE PAULA FREITAS X LOJAS RIACHUELO S/A SENTENÇA: ... julgo extinta a ação com fulcro no art.267, VI, do CPC Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

882003.0026678-4/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO DE SOUSA VALENTE X CARTÃO UNIBANCO LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito...

892003.0027151-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL RIBEIRO DA SILVA X BANCO BRADESCO SENTENÇA: julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito...

902004.0001291-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA PRESA X BRASIL TELECOM S.A SENTENÇA: ... julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito...

912004.0001842-4/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO GOMES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. SENTENÇA: Julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito...

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 008/2004

Table with 3 columns: ADOVADO, ORDEM, PROCESSO. Lists various cases and their respective order and process numbers.

Table with 3 columns: Name, Order, Process. Lists names of parties or attorneys, their order numbers, and their respective process numbers.

	0028 000637/2003	0020 000599/2003	gam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-	cando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-
	0022 000607/2003	0033 000655/2003		
	0031 000653/2003	0027 000636/2003		
	0024 000627/2003	0028 000637/2003		
	0021 000605/2003	0022 000607/2003		
	0030 000650/2003	0031 000653/2003		
	0013 000562/2003	0024 000627/2003		
	0034 000660/2003	0021 000605/2003	11.-REPETICAO DE INDEBITO-558/2003-GERALDO LUIZ FROIZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-	25.-REPETICAO DE INDEBITO-629/2003-JOAO SANTOS DAS NEVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-
	0010 000544/2003	0030 000650/2003		
	0007 000514/2003	0013 000562/2003		
	0025 000629/2003	0034 000660/2003		
	0005 000493/2003	0010 000544/2003		
	0029 000642/2003	0007 000514/2003		
	0019 000598/2003	0025 000629/2003		
	0011 000558/2003	0005 000493/2003		
	0017 000584/2003	0029 000642/2003		
	0009 000539/2003	0019 000598/2003		
	0023 000619/2003	0032 000654/2003		
	0001 000363/2003	0011 000558/2003		
	0026 000630/2003	0017 000584/2003		
	0004 000492/2003	0009 000539/2003		
	0006 000494/2003	0023 000619/2003		
	0018 000592/2003	0001 000363/2003		
	0014 000564/2003	0026 000630/2003		
	0003 000420/2003	0004 000492/2003		
	0002 000419/2003	0006 000494/2003		
	0016 000582/2003	0018 000592/2003		
	0035 000672/2003	0014 000564/2003		
	0012 000559/2003	0003 000420/2003		
JANE HELENA ZIEMANN MACHA	0008 000519/2003	0002 000419/2003		
	0015 000578/2003	0016 000582/2003		
	0020 000599/2003	0035 000672/2003		
	0027 000636/2003	0040 000705/2003		
	0028 000637/2003	0041 000714/2003		
	0022 000607/2003	0037 000687/2003		
	0031 000653/2003	0012 000559/2003		
	0024 000627/2003	0033 000655/2003		
	0021 000605/2003	0032 000654/2003		
	0030 000650/2003			
	0013 000562/2003	1.-REPETICAO DE INDEBITO-363/2003-GERALDO ROMERO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0034 000660/2003			
	0010 000544/2003	2.-REPETICAO DE INDEBITO-419/2003-ANTONINHA DE LOURDES GNAPE DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0007 000514/2003			
	0025 000629/2003	3.-REPETICAO DE INDEBITO-420/2003-HELJO HENRIQUE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0005 000493/2003			
	0029 000642/2003	4.-REPETICAO DE INDEBITO-492/2003-ELIAS RODRIGUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0019 000598/2003			
	0011 000558/2003	5.-REPETICAO DE INDEBITO-493/2003-JOSE NILSON LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0017 000584/2003			
	0009 000539/2003	6.-REPETICAO DE INDEBITO-494/2003-JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0023 000619/2003			
	0001 000363/2003	7.-REPETICAO DE INDEBITO-514/2003-JOAO FERREIRA DA ROSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0026 000630/2003			
	0004 000492/2003	8.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2003-JOSE GILSON DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0006 000494/2003			
	0018 000592/2003	9.-REPETICAO DE INDEBITO-539/2003-JOSE AVELINO PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-		
	0014 000564/2003			
	0003 000420/2003	10.-REPETICAO DE INDEBITO-544/2003-ZEZITO BISPO DA ROCHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Di-		
	0002 000419/2003			
	0016 000582/2003			
	0035 000672/2003			
	0040 000705/2003			
	0041 000714/2003			
	0037 000687/2003			
	0012 000559/2003			
	0036 000684/2003			
	0044 000735/2003			
	0042 000717/2003			
	0039 000703/2003			
	0038 000694/2003			
	0043 000730/2003			
	0008 000519/2003			
	0015 000578/2003			
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0036 000684/2003			
	0044 000735/2003			
	0042 000717/2003			
	0039 000703/2003			
	0038 000694/2003			
	0043 000730/2003			
	0008 000519/2003			
	0015 000578/2003			
	0020 000599/2003			
	0033 000655/2003			
	0027 000636/2003			
	0028 000637/2003			
	0022 000607/2003			
	0031 000653/2003			
	0024 000627/2003			
	0021 000605/2003			
	0030 000650/2003			
	0013 000562/2003			
	0034 000660/2003			
	0010 000544/2003			
	0007 000514/2003			
	0025 000629/2003			
	0005 000493/2003			
	0029 000642/2003			
	0019 000598/2003			
	0032 000654/2003			
	0011 000558/2003			
	0017 000584/2003			
	0009 000539/2003			
	0023 000619/2003			
	0001 000363/2003			
	0026 000630/2003			
	0004 000492/2003			
	0006 000494/2003			
	0018 000592/2003			
	0014 000564/2003			
	0003 000420/2003			
	0002 000419/2003			
	0016 000582/2003			
	0035 000672/2003			
	0040 000705/2003			
	0041 000714/2003			
	0037 000687/2003			
	0012 000559/2003			
	0036 000684/2003			
	0044 000735/2003			
	0042 000717/2003			
	0039 000703/2003			
	0038 000694/2003			
	0043 000730/2003			
	0008 000519/2003			
	0015 000578/2003			
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015 000578/2003			

0052 000168/2003
0053 000169/2003
0054 000170/2003
0055 000171/2003
0056 000172/2003
0057 000173/2003
0058 000174/2003
0059 000175/2003
0060 000176/2003
0061 000177/2003
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0003 000140/1999
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0026 000102/2003
MARCELLO CESAR PEREIRA FI 0091 000005/2004
0006 000046/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0067 000217/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA 0028 000144/2003
0029 000145/2003
0030 000146/2003
0031 000147/2003
0032 000148/2003
0033 000149/2003
0034 000150/2003
0035 000151/2003
0036 000152/2003
0037 000153/2003
0038 000154/2003
0039 000155/2003
0040 000156/2003
0041 000157/2003
0042 000158/2003
0043 000159/2003
0044 000160/2003
0045 000161/2003
0046 000162/2003
0047 000163/2003
0048 000164/2003
0049 000165/2003
0050 000166/2003
0051 000167/2003
0052 000168/2003
0053 000169/2003
0054 000170/2003
0055 000171/2003
0056 000172/2003
0057 000173/2003
0058 000174/2003
0059 000175/2003
0060 000176/2003
0061 000177/2003
MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0092 000008/2004
MELVIS MUCHIUTI 0025 000093/2003
0063 000199/2003
0062 000186/2003
0010 000045/2002
0004 000102/2000
0068 000227/2003
0070 000268/2003
OMAR YASSIM 0004 000102/2000
0005 000103/2000
0023 000224/2002
0025 000093/2003
0024 000267/2002
0022 000188/2002
REIMAR RENATO RODRIGUES 0014 000164/2002
0015 000166/2002
0016 000168/2002
0018 000172/2002
0019 000174/2002
0017 000170/2002
0020 000176/2002
0021 000178/2002
0001 000272/2003
ROGERIO DANGUY CLETO 0071 000022/1999
0010 000045/2002
0004 000102/2000
0076 000034/2004
THEOQUITO AMADOR 0092 000008/2004
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0026 000102/2003
VALDECY SCHON 0012 000103/2002
VANTUIR AMLILSON GUIMARAES 0068 000227/2003
0070 000268/2003
VILSON GUDOSKI 0014 000164/2002
0015 000166/2002
0016 000168/2002
0018 000172/2002
0019 000174/2002
0017 000170/2002
0020 000176/2002
0021 000178/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x GILMAR MENCK e outros-Considerando a peticao de fls. 144, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/1999-RODRIGO CRISTIANO x HARALDO MARIA DOS SANTOS-Sobre o pedido de fls. 147/148, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. IVAN CARVALHO MARTINS-

3.-INVENTARIO-140/1999-VERONICA ESSER JUMES x RUBERVAL JUMES-Sobre o esboço apresentado manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO MILER e outros-Sobre o auto de constatacao de fls. 229/230, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias.-Adv. OMAR YASSIM, SUELY LOPES RICKEN, CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI e GILMARA SCHIAVO DUARTE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2000-BAN-

CO DO BRASIL S/A x OLAIR DA SILVA e outros-Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de um ano.-Adv. OMAR YASSIM e AROLDO BARAN DOS SANTOS-

6.-INVENTARIO-46/2001-MARIA LUIZA BANDEIRA, ADEMAR BANDEIRA, NEOLI DE Fµ e outros x DÁRICO BANDEIRA-Considerando a manifestacao da Fazenda Estadual, diga a inventariante no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-

7.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-57/2001-M.P.E.P. e outros x M.B.-Defiro a producao das seguintes provas: depoimento pessoal das partes sob pena de confesso; prova documental desde que apresentada no prazo de lei, depoimento de testemunhas desde que arroladas tempestivamente.Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 17 de marco de 2004, as 14:30 horas.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

8.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. SUMµRI-82/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIÃO MACIEL DE LARA-Considerando que no segundo leilao nao houve arrematante, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. ALVARO BRANCO-

9.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-228/2001-V.W.M.L. x J.L.L.-Considerando a certidão de fls. 39, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

10.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-45/2002-JOÃO MARIA DA LUZ x ESTADO DO PARANµ e outros -Recebo a apelacao tempestivamente interposta, em seus efeitos legais (art.520, caput do CPC),posto que presentes os pressupostos de admissibilidade.Ao apelado, para que apresente suas contra razoes no prazo legal. -Adv. MELVIS MUCHIUTI, FABÓOLA DE ALMEIDA ZANETTI e ROGERIO LICHACOVISKI-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-78/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LIA NAIVERTH BLANSKI -... Isso Posto e o que mais dos autos consta, Julgo procedente o pedido inicial para Condenar o requerido ao pagamento da importancia devida a titulo de principal , corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir dos efetivos vencimentos até a data da efetiva quitação.Éo, acrescidos de juros de mora de 1% (art. 600 da CLT), a partir da citação.Éo.Condenado ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenacao.-P.R.I.-Adv. ALVARO BRANCO-

12.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-103/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x AFONSO GREGÁRIO E OUTROS-Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado e via de consequencia, determino que se aguarde e cumpra, tal como ali se contem.- Adv. VALDECY SCHON e JOAO DE PAULA XAVIER-

13.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-113/2002-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANµ-FAEP e outros x HENRIQUE BLOEMER NETO-Em obediencia ao venerando acordao de fls. 209/216, especifiquem as partes que efetivamente pretendem produzir,necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, inclusive indicando os pontos que entendam controvertidos.apos, voltem conclusos para designacao de audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

14.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-164/2002-ESPÁLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO-Para audiencia de instrucao e julgamento nestes autos e nos demais que envolvem as mesmas partes, pedido e causa de pedir (autos nºs 166/02; 168/02; 170/02; 172/02; 174/02; 176/02 e 178/02), designo o dia 12 de abril de 2004, as 13:30 horas.As provas a serem produzidas ja foram definidas por occasiao do saneamento do feito em cada um dos procedimentos.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

15.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-166/2002-ESPÁLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO -Designei audiencia de instrucao e julgamento nos autos sob nº164/2002.Apensem-se.Apos, aguardem a data designada.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

16.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-168/2002-ESPÁLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO -Designei audiencia de instrucao e julgamento nos autos sob nº164/2002.Apensem-se.Apos, aguardem a data designada.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

17.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-170/2002-ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAI x ANTONIO AUGUSTO PACHECO -Designei audiencia de instrucao e julgamento nos autos sob nº164/2002.Apensem-se.Apos, aguardem a data designada.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

18.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-172/2002-ESPÁLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO -Designei audiencia de instrucao e julgamento nos autos sob nº164/2002.Apensem-se.Apos, aguardem a data designada.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

19.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-174/2002-ESPÁLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO -Designei audiencia de instrucao e julgamento nos autos sob nº164/2002.Apensem-se.Apos, aguardem a data designada.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

20.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-176/2002-ES-

PÁLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO -Designei audiencia de instrucao e julgamento nos autos sob nº164/2002.Apensem-se.Apos, aguardem a data designada.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

21.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-178/2002-ESPÁLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO -Designei audiencia de instrucao e julgamento nos autos sob nº164/2002.Apensem-se.Apos, aguardem a data designada.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

22.-INDENIZACAO-188/2002-PAULO GUSTAVO PACHECO STIPP E OUTROS e outros x VALADAO E PORCINO LTDA e outros -A conciliacao entre as partes restou infrutifera.As preliminares levantadas (impossibilidade juridica do pedido e ilegitimidade passiva), confundem-se com o merito e com ele serao analisados oportunamente.Assim o feito tramita regularmente inexistindo materias de natureza processual a serem decididas assim nao existem vicios ou irregularidades a serem corrigidos.Declaro pois saneado o processo. Defiro a producao das seguintes provas: depoimento pessoal dos autores e dos representantes legais dos requeridos, sob pena de confesso, prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente, e documental, desde que a juntada sejam observados os prazos legais e prova pericial, em havendo necessidade.Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia07/14/2004, as 13:30 horas.Nos termos do artigo 451 do CPC, no inicio da audiencia serao fixados os pontos controvertidos.Expeca-se oficio para que os responsaveis pela firma Serraria Santo Antonio apresentem em juizo os documentos referidos no segundo paragrafo do petitorio de fls.102, no prazo de 10 dias.-Adv. ARI PRUDÔNIO DA SILVA, CARLOS DONIZETE GUILHERMINO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

23.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. ORDIN.-224/2002-BANCO DO BRASIL x JORGE DE PAULA STRESSER-Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de um ano.-Adv. OMAR YASSIM e AROLDO BARAN DOS SANTOS-

24.-REVISAO DE ALIMENTOS-267/2002-R.M. x L.B.-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50.- Adv. PAULO ROBERTO BELO-

25.-INDENIZACAO-93/2003-MARIA BATISTA DE SOUZA e outros x LEANDRO AUGUSTO GONCALVES TOESCA -A conciliacao entre as partes restou infrutifera.Nao existem preliminares a serem enfrentadas.Assim o feito tramita regularmente inexistindo materias de natureza processual a serem decididas assim nao existem vicios ou irregularidades a serem corrigidos.Entendo que, embora intempestiva a impugnacao a contestacao, sua manutencao nos autos em nada prejudica a parte requerida, vez que o pedido foi delimitado na inicial.Assim ,indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 97/98.Declaro pois saneado o processo. Defiro a producao das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente, e documental, desde que a juntada sejam observados os prazos legais.Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 31/03/2004, as 13:30 horas.Nos termos do artigo 451 do CPC, no inicio da audiencia serao fixados os pontos controvertidos. -Adv. MELVIS MUCHIUTI, PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-102/2003-LUIZ CARLOS MACHIAVELI PETRECHEM x DIMASA S/A-Entendo necessario e indispensavel para analise das questoes preliminares apontadas eventual analise de merito, a realizacao de diligencia, consistente na juntada, aos autos de copia integral do procedimento licitatorio que deu origem a emissao da cartula em execucao.Assim, sendo considerando que a finalidade da prova e de ser produzida para o juiz, reservo-me o direito de apreciar a necessidade ou nao de designacao de audiencia de instrucao e julgamento depois de cumprida a diligencia acima referida.Oficie-se ao Prefeito Municipal de Nova Tebas, determinando que seja encaminhada copia integral do procedimento licitatorio que deu origem ao negocio efetuado entre aquele municipio e o ora embargado, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-117/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIM x ASSIS JOAO FOIRI-Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo noticiado as fls. e via de consequencia, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito, com base no que dispoe o artigo 269, inciso I e III do CPC.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

28.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-144/2003-ROSELI MAURER HENCK x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

29.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-145/2003-VALNEIDE MAIER SAIBERT x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

30.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-146/2003-ILDA BORGES CARDOSO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS

PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

31.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-147/2003-MARLENE SEHNEN WILLEMANN x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

32.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-148/2003-IONES KULL CAMPOS x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

33.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-149/2003-JOAO GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

34.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-150/2003-HARRY ACORDI x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

35.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-151/2003-DIONISIO PRAXEDES DE PAULA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

36.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-152/2003-VERA LUCIA LAURETH x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

37.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-153/2003-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

38.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-154/2003-SILVESTRE BACK x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

39.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-155/2003-JOAO AIRTON MEIRA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

40.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-156/2003-ANALICE MARIZE ARENDT x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministerio Publico, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegacao, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegacoes finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

41.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-157/2003-JOSE

MARQUEZINI x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR - Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

42.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-158/2003-DULCE WIGGERS BECHAUSRE x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

43.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-159/2003-GENITIL DA COSTA VALE x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

44.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-160/2003-ANA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

45.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-161/2003-SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

46.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-162/2003-LAUDILINO WAGNER x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

47.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-163/2003-DEOGENES DE ANDRADE LACERDA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

48.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-164/2003-JOSE DA LUZ x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

49.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-165/2003-ANA MARIA CASTILHO KAWKA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

50.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-166/2003-ANA DOS SANTOS VANDRESEN x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

51.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-167/2003-DARCIRIBEIRO DA COSTA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mes-

mo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

52.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-168/2003-EROTILDES TRIZOTTI x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

53.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-169/2003-AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

54.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-170/2003-VELCI KLHEN PADILHA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

55.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-171/2003-MARIO DE MORAIS FRANCO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

56.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-172/2003-AURELIA NACK VICENTIN x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

57.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-173/2003-ANTONIO PEREIRA FILHO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

58.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-174/2003-PEDRO MODESTO BONFIM x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

59.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-175/2003-NAIR MARTINS DA ROSA ZACARIAS x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

60.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-176/2003-JOSENE KOSKCHEL DE CASTRO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

61.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-177/2003-IRACEMA MARTINS ZACARIAS x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR -Conforme requerido pelo Ministério Público, ad cautelam e, a fim de se evitar futura alegação, quanto a nulidade por cerceamento de defesa, abra-se vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que, querendo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, mesmo que remissivas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

62.-INVESTIG. PATER. C/C ALIMEN.-186/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x REVE-

LINO CONRADO-Sobre o laudo do exame de DNA, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias.-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

63.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-199/2003-E.J.R. e outros x J.C.S.-Especifiquem as partes e o Ministério Público, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias.Desde já designo audiência preliminar para o dia 05 de abril de 2004, as 14:30 horas.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN e MELVIS MUCHIUTI-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-209/2003-JOAOQUIM EUZEBIO DE FIGUEIREDO x MOZAIR DOS SANTOS.....Isto posto e o que mais dos autos consta, Julgo parcialmente procedente o pedido, somente para reintegrar na posse dos imóveis descritos na inicial e cominar ao requerido pena pecuniária em caso de nova turbacao ou esbulho, equivalente a R\$ 240,00, por dia que durar a turbacao ou o esbulho.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor corrigido da causa.-Adv. CELSO HIDEO MAKITA-

65.-NULIDADE DE PARTILHA-210/2003-MARIA DO CARMO DOS SANTOS MACIEL x ISAURA APARECIDA DOS SANTOS-Considerando a certidão de fls.94, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

66.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-216/2003-M.P.E.P.f. e outros x M.M. -Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias.Nos termos do art.331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2004, as 14:00 horas.Nao ocorrendo a conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas que serao produzidas.-Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-217/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARLETE BELETTI-Retirar Carta Precatória.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

68.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-227/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMNTO E INV x GILVANI TONELLI-Indefiro o pedido retro,vez que esta obvio nos autos de que o acordo firmado entre as partes ocorreu tao somente a citacao do requerido.Assim, sendo, mesmo que tenha constado a dispensa das custas no inicio, por certo o foram por mera liberalidade da escriva, nao isentando as partes do pagamento das custas, mesmo que sobre valor do acordo.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

69.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-256/2003-M.P.E.P. e outros x G.L.-Especifiquem as partes e o Ministério Público, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias.Desde já designo audiência preliminar para o dia 05 de abril de 2004, as 15:30 horas.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-268/2003-BANCO BRADESCO x ROSEVALDO GELINSKI-Considerando que decorreu o prazo legal sem que houvesse contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

71.-RETIF. DE NOME NO REGIS. IMOV-272/2003-RENY FERNANDES e outros x -Manifestem-se os requerentes quanto a diferença de 12 alqueires, constante do registro imobiliário.-Adv. RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-2/2004-PAULO SERGIO SPADOTTO x ALIANCA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS-Sobre a contestacao e documentos de fls.27/117, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-

73.-RETIF. CERTIDAO DE CASAMENTO-17/2004-LAURO IANHAKI ANTUNES e outros.- Cumpra-se a cota ministerial.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

74.-RETIF. CERTIDAO DE CASAMENTO-18/2004-ORLANDO GALLO e outros.-Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

75.-ALVARA-19/2004-N.A.C.O.-Cumpra-se a cota ministerial.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

76.-SEPARACAO JUDICIAL-34/2004-L.C.L.D.S. x A.A.D.S.-Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de abril de 2004, as 14:30 horas.-Adv. SUELY LOPES RICKEN-

77.-EXECUCAO FISCAL-214/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

78.-EXECUCAO FISCAL-215/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o

nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

79.-EXECUCAO FISCAL-216/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

80.-EXECUCAO FISCAL-217/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

81.-EXECUCAO FISCAL-218/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

82.-EXECUCAO FISCAL-219/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

83.-EXECUCAO FISCAL-220/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

84.-EXECUCAO FISCAL-221/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

85.-EXECUCAO FISCAL-222/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o termo de reducao de nomeacao de bens a penhora seja feito pelo Oficial de Justicia, devendo o mesmo ser feito pela Sra. Escriva, observadas as características do imóvel e valor atribuidos pelo executado.Apos, intimem-se os executados para firmar o termo no prazo de cinco dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ALVARO BRANCO-

86.-EXECUCAO FISCAL-223/2001-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x VALENTIN DARCIN -Nao obstante o pedido retro, e pacifico na doutrina que, no caso do executado, apos ser citado comparecer em juizo e nomear bens a penhora, o auto de penhora sera reduzido a termo pelo esrivo do respectivo cartorio e fara dele constar as descriçoes e valor atribuidos pelo nomeante.Assim, indefiro o pedido retro, no tocante a que o

0052 000040/03
0056 000044/03
0027 000170/02
0031 000176/02
0015 000135/02
0028 000172/02
0038 000185/02
0051 000017/03
0021 000151/02
0049 000001/03
0004 000097/02
0017 000143/02
0036 000182/02
0041 000202/02
0016 000141/02
0023 000156/02
0024 000157/02
0032 000177/02
0035 000180/02
0037 000184/02

1.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-83/00-JOSIANE BATISTA DA SILVA x LUIZ AMIRAL HENRIQUES. 1. Ante os termos da petição de fls. 51, consigno que nada há para ser homologado nestes autos, uma vez que se trata de processo findo., 2. Portanto, tornem ao arquivo. Int. –Adv. IRANHE PAULO VENÂNCIO-

2.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-103/01-ANA LUCINDO CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de a) condenar o requerido a implantar o benefício de aposentadoria por idade a requerente, com o reconhecimento do tempo de serviço necessário, na atividade rural., b) condenar o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, de uma só vez, devidas desde a data do requerimento administrativo, que foi feito em 22 de março de 1999, com acréscimos e correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos beneficiários, com juros de 12% ao ano. Condeno ainda o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas devidas até a prolação da sentença. Concedido ainda a autora, os benefícios da tutela antecipada. PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

3.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-74/02-GERSON DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 70 dos autos., 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2004 as 14:00 horas. Int. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

4.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-97/02-TEREZA DE PROENÇA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. Remetam – se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Int. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

5.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-113/02-ELIDIA JESUS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

6.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-116/02-ELZA BARBOSA NICOLAU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

7.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-117/02-YOLE TARDELLI BERTOLLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

8.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-121/02-MARIA ALICE DOLNISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas pro-

cessuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

9.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-122/02-EUNICE DA SILVA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

10.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-123/02-MARIA MARCONDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

11.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-124/02-SEBASTIANA CAMILLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

12.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-126/02-BENTA DA CARMO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

13.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-127/02-SEBASTIANA RAMOS RAMALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

14.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-134/02-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

15.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-135/02-LEONILDA DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 53/55 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. – Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

16.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-141/02-LAZARA JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 53/55 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demons-

tração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

17.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-143/02-NOEMIA ANTONIA FESTRAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. As partes para que tomem ciência do r. despacho de fls. 80 dos autos., 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2004 as 14:00 horas. Int. – Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

18.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-146/02-JOAO-QUIM HONÓRIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

19.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-147/02-TEIKO TAKENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ante dos termos da petição de fls. 60/61, manifeste – se a autora em 05 (cinco) dias. Int. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

20.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-148/02-TEREZA ÁUREA DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

21.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-151/02-NATALINA MARCONDES RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. As partes para que tomem ciência do r. despacho de fls. 66 dos autos., 2. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2004 as 13:00 horas. Int.. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

22.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-153/02-IVONILDE FABER SARTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 40/42 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

23.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-156/02-MARTA DA SILVA RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 56/58 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

24.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-157/02-EZILDA DA SILVA PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 56/58 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

25.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-158/02-LAUDELINA ALMEIDA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

26.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-161/02-RITA MESSIAS DOS SANTOS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12

da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

27.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-170/02-GENY ROQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 50/52 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

28.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-172/02-LEONILDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 42/43 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

29.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-173/02-ANA SILVA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 40/42 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

30.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-175/02-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

31.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-176/02-MARIA DO CARMO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 41/43 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

32.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-177/02-JOSE FERNANDES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 54/56 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

33.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-178/02-JOSE FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 40/42 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

34.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-179/02-ESPEDITA ROSA FELICIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1 – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4.º), observando – se, de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da lei n.º 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

35.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-180/02-JORGE MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 43/45 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demonstração, pela requerente, de indeferimento, pelo requerido, de pedido administrativo relativo ao pedido inicial. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

36.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-182/025-ANTONIO VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520, caput), 2. Apresente o (a) apelado (a) resposta no prazo de lei (Código de Processo Civil, arts. 508 e 518), 3. Int. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

37.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-184/02-JULIA DE MOURA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para que tomem ciência da decisão de fls. 45/47 dos autos., II – Pelo exposto, SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS, para possibilitar demons-

dos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-443/2003-NILSON ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-448/2003-NEUSA BATISTA DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-454/2003-SEBASTIAO IRANI GALVAO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-457/2003-SILMARA DE FATIMA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-472/2003-CLEBERSON LUIZ MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-473/2003-JULIO PITURA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-478/2003-MARILENE NIESNAI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-495/2003-CLAUDINEI DE JESUS DO PRADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-496/2003-SILMARA DA LUZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-497/2003-DEUS LIRA THIMOTEU x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-506/2003-NILSON COLLER DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-509/2003-JOSE VANDERLEI RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-510/2003-DIRCEU DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-511/2003-JOAO VIDAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-512/2003-NELSON SOBILSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-513/2003-MARIA DA LUZ DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-518/2003-ANTONIO PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-528/2003-EVANDRO JOSE OLIVEIRA VALLIS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-543/2003-EUNICE APARECIDA NATEL GODOI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-546/2003-JOSE HAROLDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-547/2003-CLAUDIA MARTINS LEITE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-551/2003-MARIA ANTONIA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-558/2003-SERGIO LUIZ KASPECHAK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-566/2003-MARIA PASTOURA XAVIER DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-570/2003-MARCIA APARECIDA MEHRET DE FRANCA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-575/2003-NECIO DE LIMA SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-590/2003-JOAO MARIA RAMOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2003-CEZAR MIKA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-595/2003-JOAO OLANDO SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-599/2003-DORLI DOS SANTOS ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-601/2003-HEINS GERHALD GLITZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-605/2003-JOAO MARIA GARCIA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-608/2003-SEBASTIAO NILSON MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-618/2003-ROBERTO CRISTIANO MAYER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-621/2003-HUGO TOMAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-629/2003-MARIA DA LUZ BELLO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-634/2003-ELISETTE DE FATIMA SOARES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-635/2003-MARIA DA LUZ GALVAO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-638/2003-ESTEFANO ONISBO SOBRINHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-644/2003-IVONE DA ROSA RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-648/2003-MARIA TEREZINHA GOMES DUARTE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-650/2003-LUIZA PORCINA RICARDO FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-655/2003-JOAO LARA GALVAO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-661/2003-CEZARIO FERNANDO VENDLER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-665/2003-JOSE DARCI FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-669/2003-GELSOMINO GERALDO BERND x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-670/2003-JOSE JACIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-676/2003-JOSE NOEL DE MATOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-678/2003-TERTULIANO CORDEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-688/2003-ONDINA QUEIROZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-696/2003-JOAO MARIA MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-697/2003-NOEL VAZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-699/2003-MARLENE CARVALHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-700/2003-JOSE ADIBE DE LARA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-706/2003-MARCOS CAMARGO PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-711/2003-JOSE PEDRO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-734/2003-JOSE RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-756/2003-NOEMI GONCALVES DE CARVALHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-757/2003-NEOLI MERETE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-761/2003-DARCI JOSE DE MATOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-775/2003-JOAO RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-797/2003-JOSE AUGUSTO BORGES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-800/2003-ISABELA DJUBA DELLA TORRES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-801/2003-HILDA REGINA DO CARMO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado

os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-831/2003-SEBASTIAO PRADO FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-837/2003-VILMAR ANTUNES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-845/2003-JOSE MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-849/2003-JOAO VILMAR BONETA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-859/2003-JOAO MARIA MARCOS SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-864/2003-IDENIR DE JESUS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-872/2003-NEUSA FELDE BATISTEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-876/2003-JOSE MARIA TAQUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-878/2003-JOAO TITENIS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-879/2003-MARCOLINO MENDES DO CARMO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-880/2003-JOAO MOACIR BORGES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-883/2003-JOSE ALVES DA ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-900/2003-ADAO ROSA DALUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-911/2003-ANITA KANAPSKA KNAPP x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-912/2003-ALFREDO WILLI EICHELBAUM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-913/2003-MAGALI PAIZANI VAZ DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-929/2003-MARIA APARECIDA CARDOZO PAES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

87.-REPETICAO DE INDEBITO-931/2003-JOAO GELSON DE QUADROS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-937/2003-JOSE GOMES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

89.-REPETICAO DE INDEBITO-950/2003-JOEL SEVERINO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-954/2003-MANOEL PAULINO DOS ANJOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-974/2003-CARLOS LUIZ DE FRANCA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-995/2003-CHRISTIANO RICARDO BERND x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-1016/2003-EDEZIR ROSEIRA LEAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-1019/2003-EDNA CRISTIANE LOPES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-1038/2003-DARCI PAULA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-1052/2003-HILDEBRANDO DIAS DA LUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-1056/2003-ASTROGILDO AUGUSTO MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-1073/2003-JOAO MARIA VIEIRA BRANCO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-1075/2003-JOEL RODRIGUES PRESTES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-1106/2003-JORGE ELY JACON x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-1111/2003-JUAREZ JOSE PADILHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

102.-REPETICAO DE INDEBITO-1117/2003-JOAO DA LUZ DE FREITAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 421/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

103.-REPETICAO DE INDEBITO-1126/2003-JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-1130/2003-JOAO QUIM COSME x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

105.-REPETICAO DE INDEBITO-1135/2003-JOAO XAVIER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

106.-REPETICAO DE INDEBITO-1139/2003-JUAREZ DA ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-1141/2003-JOAO OLIARSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

108.-REPETICAO DE INDEBITO-1142/2003-JOAO QUIM PEIREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-1146/2003-JOSE AUGUSTO SILETOKEI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-1148/2003-JOSE MARINS RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-1151/2003-JOSE AMILTON CHAGAS FILHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

112.-REPETICAO DE INDEBITO-1156/2003-JOAO QUIM PORTES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -

SA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

113.-REPETICAO DE INDEBITO-1160/2003-JOAO LUIZ ALVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-1174/2003-MARCOS DE CAMPOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-1195/2003-LICINO MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

116.-REPETICAO DE INDEBITO-1212/2003-SILVESTRE PRISTUPA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-1225/2003-SILVANA SEVERINO LEITE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

118.-REPETICAO DE INDEBITO-1229/2003-SEBASTIAO PROCOPIO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

119.-REPETICAO DE INDEBITO-1230/2003-SENHORINHA PALHANO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

120.-REPETICAO DE INDEBITO-1233/2003-SERGIO ULINICK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

121.-REPETICAO DE INDEBITO-1234/2003-SEBASTIAO SILVONEY CHEIM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

122.-REPETICAO DE INDEBITO-1235/2003-ROSILENE NASCIMENTO EVARISTO MAX x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

123.-REPETICAO DE INDEBITO-1244/2003-VALDOMIRO BITTENCOURT x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-1248/2003-NELZINA TABORDA FILA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-1253/2003-NILTON CESAR FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-1259/2003-ODINA GONCALVES PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

127.-REPETICAO DE INDEBITO-1268/2003-NEUZA DE FATIMA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

128.-REPETICAO DE INDEBITO-1279/2003-NEUZA KOLLER DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

129.-REPETICAO DE INDEBITO-1280/2003-PAULO ANTUNES VAZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

130.-REPETICAO DE INDEBITO-1297/2003-ILDEBRANDO DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

131.-REPETICAO DE INDEBITO-1303/2003-JOCELI CASTURINA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

132.-REPETICAO DE INDEBITO-1325/2003-MARIA IRENE MENDES FONSECA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-1339/2003-JOSEMARI DE ALMEIDA MOREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -

Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

134.-REPETICAO DE INDEBITO-1346/2003-JOSE DANTAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

135.-REPETICAO DE INDEBITO-1350/2003-ANNA SZUL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

136.-REPETICAO DE INDEBITO-1352/2003-VALDOMIRO CORREIA DA ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

137.-REPETICAO DE INDEBITO-1355/2003-JOAO MARIA MACIEL MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

138.-REPETICAO DE INDEBITO-1360/2003-NELY DE JESUS FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

139.-REPETICAO DE INDEBITO-1367/2003-JOSE GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

140.-REPETICAO DE INDEBITO-1370/2003-DORALICE FATIMA DE MIRANDA PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

141.-REPETICAO DE INDEBITO-1371/2003-MARIA PAULINA CORDEIRO DA PAULA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

142.-REPETICAO DE INDEBITO-1372/2003-MADALENA DE FATIMA ASSUEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

143.-REPETICAO DE INDEBITO-1374/2003-JOSE DIRCEU XAVIER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-1376/2003-BRONISLAU RAVSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

145.-REPETICAO DE INDEBITO-1381/2003-JOSE GOMERCINO SARAIVA CORREIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

146.-REPETICAO DE INDEBITO-1443/2003-DELAIR APARECIDA MARIANO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

147.-REPETICAO DE INDEBITO-1451/2003-JOSIAS MARTINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

148.-REPETICAO DE INDEBITO-1455/2003-JURACI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

149.-REPETICAO DE INDEBITO-1459/2003-HUGO DOMINGUES MOREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

150.-REPETICAO DE INDEBITO-1466/2003-IRENE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

151.-REPETICAO DE INDEBITO-1468/2003-JORGE PAULO NASCIMENTO MAIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

152.-REPETICAO DE INDEBITO-1470/2003-VALMIR SILVERIO MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

153.-REPETICAO DE INDEBITO-1474/2003-MARCELO MENDES DA ROCHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

154.-REPETICAO DE INDEBITO-1480/2003-JOSIANE GON-

CALVES DIAS MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

155.-REPETICAO DE INDEBITO-1489/2003-JOSE ADEMIR DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

156.-REPETICAO DE INDEBITO-1490/2003-CLEONICE CRISTINA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -O reduzido valor do pedido não justifica a prolação de uma sentença exclusiva para o feito. Apensem-se estes aos autos 1146/2003, a fim de que sejam simultaneamente julgados.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

157.-REPETICAO DE INDEBITO-1498/2003-CLEMENTINA PLEWA PULNER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

158.-REPETICAO DE INDEBITO-1521/2003-NEUZA BIELIK BUENO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

159.-REPETICAO DE INDEBITO-1522/2003-GERALDO LARA DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

160.-REPETICAO DE INDEBITO-1534/2003-DOVENIL CASTURINO DA LUZ PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

161.-REPETICAO DE INDEBITO-1536/2003-IVAN CORREIRA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

162.-REPETICAO DE INDEBITO-1546/2003-ISABEL MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

163.-REPETICAO DE INDEBITO-1549/2003-JOAO KOLODZIEISKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

164.-REPETICAO DE INDEBITO-1555/2003-JOSE CAETANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

165.-REPETICAO DE INDEBITO-1559/2003-JOAO MONTEIRO BERNARDO FILHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

166.-REPETICAO DE INDEBITO-1563/2003-HULDAMARA SOARES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

167.-REPETICAO DE INDEBITO-1564/2003-IVETE SANTANA KREPEL MANN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

168.-REPETICAO DE INDEBITO-1567/2003-JOSE RICARDO SIMAO MORGAN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

169.-REPETICAO DE INDEBITO-1578/2003-JOSE DIVINO SILVEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

170.-REPETICAO DE INDEBITO-1788/2003-SILESI APARECIDA RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

171.-REPETICAO DE INDEBITO-1791/2003-JOSE GERALDO OSGA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

172.-REPETICAO DE INDEBITO-1805/2003-ZILMA SILVA E SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

173.-REPETICAO DE INDEBITO-1827/2003-FLORINDO JOSE IANSEN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

174.-REPETICAO DE INDEBITO-1834/2003-JOSE AIRTON DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

175.-REPETICAO DE INDEBITO-1846/2003-MARIA DO ROCIO RAMIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado os pedidos procedentes.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

176.-REPETICAO DE INDEBITO-1848/2003-SALETE

III-1. LOCAL DE INSCRIÇÃO: Direção do Fórum da Comarca de Jaguariaíva-Pr, na rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, n.º 740, CEP: 84.200-000, Jaguariaíva, Estado do Paraná, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (43)-535-1256.

III-2. INSCRIÇÃO PELO CORREIO: após cumpridos os itens II.1, II.2, o candidato remeterá a documentação, via postal, ao endereço constante no item II.2 até o último dia de inscrição.

IV - DO CONCURSO

O concurso será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em prova escrita e a segunda em prova de títulos.

A prova de conhecimentos, que será teórica e prática, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Regimento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Concluída a etapa da prova escrita e depois de publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8), e a soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

V - ACESSO AOS LOCAIS DE PROVA

V-1. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter acesso aos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

V-2. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

V-3. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

V-4. NOMEAÇÃO- A nomeação do candidato aprovado dependerá de análise quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, bem como do interesse da Administração.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS e não seja alegada ignorância, fora expedido este edital, publicado na forma da lei e ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de JAGUARIAÍVA, aos oito dias do mês de março de 2004.

MARCOS VINÍCIUS CHRISTO.
Juiz de Direito.

ANEXO 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ.

Eu, _____, REQUEIRO a Vossa Excelência inscrição no concurso público para Escrivão do Crime, Nível D-11, da Comarca de Jaguariaíva, Paraná, com cópia da Carteira de Identidade – Registro Geral, mas comprovante do recolhimento da taxa no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais).
DECLARO que, aprovado (a), apresentarei os documentos constantes no Edital de Abertura, bem como do Regulamento do Concurso dos Auxiliares da Justiça.
DECLARO estar ciente de que a não apresentação dos documentos implica na nulidade da aprovação e a perda de todo o direito dela decorrente, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

_____ de _____ de 2004.
ASSINATURA: _____
NOME COMPLETO: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ DDD, TELEFONE: _____

“O candidato deverá manter seu endereço atualizado, reputando-se válida a diligência para sua intimação feita no endereço constante dos autos” – Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, art. 7.º, § único.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DO CRIME – NÍVEL D-11.

ASSINATURA: _____
NOME COMPLETO: _____

OBSERVAÇÕES: a)- será publicado no Diário da Justiça a data, o horário e o local das provas; b)- é obrigatória a apresentação deste junto com o documento original de identidade para adentrar às provas; c)- é de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefones atualizados junto à Secretaria da Direção do Fórum de Jaguariaíva; d)- além de três fontes de referência pessoal, será necessária a apresentação, no caso de aprovação, dos documentos descritos no edital de abertura.

Paranacity

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS DA DESIGNAÇÃO DAS PROVAS ESCRITA, TEÓRICA E/OU PRÁTICA. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER a quem interessar possa, que nos autos n.º 001/2003 de Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Paranacity, através do respeitável pronunciamento judicial de fls. 171, foram considerados habilitados ao concurso para provimento de 1 (um) cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Paranacity, os candidatos abaixo relacionados:

- ADEILDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
- ADEMAR VALÉRIO PADOVAN JÚNIOR
- ADEMILSON APARECIDO ORTELAN
- ADEMILSON MARTINS
- ADEMIR RODRIGUES NOVAIS
- ADENILSON LARANJO DE CASTRO
- ADIB MOHAMED BAHY
- ADIL PEDROSA DA SILVA
- ADILSON APARECIDO FRANCINI
- ADRIANA ESCARSO PINTO
- ADRIANA GASTALDI
- ADRIANO MAZZO
- ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
- ALESSANDRO BOEING
- ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
- ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
- ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
- ALEXANDRO PIRES ANTONELLI
- ALINE CRUZ DE CAMPOS GARCIA
- ALYSON JOSADIB MARTINEZ
- ANA LUCIA FERNANDES
- ANA MARIA GOBBI
- ANDERSON RODRIGO RESENDE DIAS
- ANDRÉ LUIS DE LÁBIO
- ANDRÉ LUIZ PAIZE
- ANDRÉA MARIA GONSALES PERSIANI
- ANTONIO BASSO FILHO
- ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO
- ANTONIO FILHO DOS SANTOS
- ANTONIO LUIZ ANDRADE DA SILVA
- ANTONIO PICCININ
- ANTONIO SANCHES MARTINS
- APARECIDA PALMEIRA DE JESUS
- APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
- ARI DE OLIVEIRA
- BERNADETE APARECIDA DE ARAÚJO ROCHINSKI
- BRAZ VIEIRA
- CARINA MARINI
- CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL
- CARLOS EDUARDO MARQUES
- CARLOS JOSÉ DORNELAS
- CARLOS LIMA LEAL
- CARLOS ROBERTO GALINARI
- CÁSSIO ROBERTO BISPO
- CÉLIO DIAS MORATAS
- CESAR AUGUSTO EZIAS PRADO
- CÉSAR FRANCISCO PURKOT CHIURATTO
- CLAUDECIR LUCHETTI
- CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA
- CLAUDENIR RODRIGUES PEREIRA
- CLAUDIA LONGHIN
- CLAUDIA MIASHIRO
- CLAUDIA ROBERTA FLÔR
- CLAUDIO DÉCIO CAETANO
- CLAUDIO LUIZ DOS ANJOS
- CLAUDIO ROBERTO MENEGATTI
- CLEITON MÁXIMO ALVES
- CLEVERSON TOMAZONI MICHEL
- CRISTIANE FÁTIMA B. DOS SANTOS MENEGUATTI
- DANILO FAQUINI ASSONI
- DANNILO GONSALES PERSIANI
- DAVI EHMKE
- DIANE SUELI BATISTELLA
- EDER DE OLIVEIRA
- EDER DE PAULA SOUZA
- EDGAR DENER RODRIGUES
- EDILSON ROBERTO REYNEN
- EDIVALDO SANTOS FARIAS
- EDNÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA
- EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS
- EDUARDO MACHADO HARTMANN
- EDUARDO VENÍCIO LIBANORI
- ELAINE BERLDO DE ALMEIDA
- ELAINE GARCIA DE QUADROS
- ELIABE MIRANDA TEODORO JUNIOR
- ELISANDRE PELEGRI NI MORTEAN
- ELTHON PASSARELI
- ELTON RODRIGO SALLA BERG
- EMILIO JOSÉ VENGRUS
- ERANI MORI
- ÉRICA EKUNI DIAZ
- ERIKA EHARA
- EVERTON FRATINI
- EVERTON KOJO
- FABIANO DE SOUZA MELLO
- FABIANO LOPES SOARES
- FÁBIO ALEXANDRE DE CARVALHO
- FÁBIO ANDRADE DO NASCIMENTO

- FÁBIO RODRIGO MARINS DOMINGUES
- FERNANDO ROCHA NEVES
- FRANCISCO COMOGLIO SZEMBER
- GERALDO FERREIRA DA COSTA
- GERALDO LOURENÇO BRITA
- GILDO ALVES DE SOUZA
- GILLIAN WELLINGTON GATTO
- GISELLE MELINA BOSCHETTI
- GISELLY EVA FUMAGALI
- GLORES IBANHES JÚNIOR
- GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES
- HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS
- HOSANA BENATTI
- IDIANNI ALVES PIRES DE OLIVEIRA SILVA
- INIZABETE MINOTTO FRANÇA
- ISMAEL EGEE V. JÚNIOR
- IVAN CLAUDIO FERREIRA
- IVAN LUIZ DANIELLI
- IVANI GONÇALVES KORCHAK
- IVANILDE DOS SANTOS BARTELI
- IVANTUIR LOPES DA SILVA
- IVONILDE CRESCÊNCIO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA
- JACQUELINE VENÉRIO SALVADEGO
- JAIR DE OLIVEIRA E SOUZA
- JAIR TOZONI
- JEFFERSON AUGUSTO RIBEIRO
- JÉS CARLETE JÚNIOR
- JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
- JOÃO BRUNO DACOME BUENO
- JOÃO EDSON GRANDE
- JOÃO MARCOS VIEIRA
- JOÃO SABINO DA SILVA
- JONAS DIONÍSIO DA SILVA
- JORGE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
- JOSÉ ALBERTINO DA SILVA FILHO
- JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA
- JOSE APARECIDO DOMENEGHETTI
- JOSE APARECIDO DOS SANTOS
- JOSÉ APARECIDO RIGUETE
- JOSE CÍCERO DOS SANTOS
- JOSÉ LÁZARO BORDINI
- JOSÉ LOURENÇO LÚCIO FILHO
- JOSÉ RENATO DE MATOS
- JOSE RIBAMAR MENDES
- JOSÉ ROBERTO MORAES DE SOUZA
- JOSE RUBENS DOS SANTOS
- JOSE SIDNEY PAIZE JUNIOR
- JOSIANE SEDANO CAVALARI
- JULIANO CAMPELLO
- JULIO CESAR DA SILVA
- JULIO KANASHIRO
- JÚNIOR LUIZ GONÇALVES
- KARLA LETÍCIA INOCÊNCIO DE SOUZA
- KELLY REGINA CARDOSO
- KLEBER CORNIANI DA SILVA
- KLÓVYS AURELIUS Z. RIBEIRO
- LEANDRO ALENCAR M. PICCININ
- LEANDRO ATALIBA RIBEIRO DE ALMEIDA
- LEANDRO MANZANO DE ARAUJO
- LENI FÁTIMA SIMONI DOMINGOS
- LEÔNIO DA SILVA
- LIRIO GODINHO DOS SANTOS
- LISANDRE MANCINI MARION
- LORAYNE DE MATTOS GALBIATE
- LUCAS NIERO FLORES
- LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO
- LUCIANA MATEUS
- LUCIANE DA SILVA ONÇA
- LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS
- LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA
- LUCIMEIRE SEDANO CAVALARI
- LÚCIO HENRIQUE ROSSI
- LUDMILA FERREIRA PINTO
- LUIZ HENRIQUE FREITAS
- LUIZ ALBERTO BENATTI
- LUIZ CARLETTI
- LUIZ CARLOS FELIPE
- MANOEL DOMINGOS
- MANOEL VICENTE ARRUDA
- MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI
- MARCEL RODRIGUES DA SILVA
- MARCELO HENRIQUE BORGES CAPEL
- MÁRCIA APARECIDA MOLINA
- MÁRCIA SHOJI
- MÁRCIO GENCIANO DOS SANTOS
- MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
- MÁRCIO NORI AKI YAGUCHI
- MARCIO VESSONI DOMINGUES
- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
- MARCOS JOSÉ ROMANO
- MARCOS MARTINEZ CARRARO
- MARCOS PAULO FERRARI
- MARIA APARECIDA CASARINI BUCH
- MARIA INÊS ZANELATO RIBEIRO PASIM
- MARIA IZABEM MACHADO HARTMANN
- MARIA JOSE BASSEIROS COSTA
- MARIANI ALI ABDALA
- MARILZA ROSSI DA COSTA IONTA
- MARZELI APARECIDA DE LARA
- MILLENA POUBEL DE SOUZA PESSOA
- MILTON BELLATO
- MOACIR BENITES GUNTENDORFER
- MOACIR NORIO TAKEHARA
- NAIRANA GISELLI AOKI BONI
- NASLI MUSTAPHA DAHORUGE ROSA
- NEIVA MARCIA PAUKA
- NELSON CAZADEI JÚNIOR
- NELSON JOAB BERNARDI
- NEWTON CÉSAR LIKES
- NILTA MARIA DE REZENDE
- NORBERTO PÂMIO
- ODENIR BELUZIO

- ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO
- OSVALDIR FRANCISCO COLOMBO
- OSVALDO MARIANO DE OLIVEIRA
- PABLO VALENTIN MICHELASSI
- PATRÍCIA SILVA RODRIGUES
- PAULO HENRIQUE RIBEIRO
- PAULO ROBERTO MOREIRA
- PAULO SÉRGIO VIOTO
- REGINA CLEMENTINO DE CASTRO
- REGINA ROSSI COIMBRA
- REGINALDO FERREIRA
- REGINALDO MAZZETTO MORON
- RENATA CRISTINA BANDINI
- RENATO MUTTI JORGE
- RICARDO ALEXANDRE PILAR
- RICARDO KOJI YONEMURA
- RICARDO MORETO SARRÃO
- RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA
- ROBERTO MAZZETTO MORON
- ROBERTO RODRIGUES MELLO
- ROBSON FUMAGALI
- RODRIGO BUHRER KARVOSKI
- RODRIGO CÉSAR ZANINI
- RODRIGO DE ASSUMPCÃO
- ROSA DIAS FERRO
- ROSÂNGELA APARECIDA CARMONA
- ROSANGELA RIBEIRO
- SAULO DE TARSO PAULISTA SILVA
- SEBASTIÃO ELIAS FERNANDES
- SÉRGIO LAUDO BOLOGNINI
- SÉRGIO ANTONIO DE BRITO
- SÉRGIO FERNANDES
- SHIRLEY MIASHIRO YAGUCHI
- SIDNEY PERMONIAN
- SILVELAINE LOPES
- SIRVAL INÁCIO DA SILVA
- SORAIDE SALTÍ DA SILVA
- SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
- SUYTIBERTO RIBEIRO
- SUZANA MOURA JORGE
- TEREZINHA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
- THIAGO ZANINI KIWEL
- VAGNER TAMBANI
- VALDECIR ALVES DE ALMEIDA
- VALDECIR RAIMUNDO
- VALDEIR DELANHESE
- VALDIR APARECIDO CORREIA
- VALDIR GUELSI JÚNIOR
- VALDIR TEIXEIRA SOARES
- VALDIRENE ROLETT VEVH
- VERA LUCIA DE PAULA XAVIER
- VERA LUCIA DOS REIS
- VILSON DEMITI
- VINÍCIUS MURILLO CUSTÓDIO PINTO
- VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
- VIVIANE DE ANDRADE LACERDA
- VIVIANE JAIRA FUMAGALI
- WAGNER ROBERTO NASCIMENTO
- WAGNER TADEU SORACE MIRANDA
- WANDERLEY PAIVA VIDUAL
- WANESSA NAVES COCO
- WILSON CESAR PASIM
- WILSON DE JESUS GUARNIERI JÚNIOR
- WILSON FORLAN AMARAL
- WILSON GUILHERME RODRYGO DE ANDRADE BRAGA
- WILSON RICARDO DE SOUZA
- ZACARIA PEDRO BERNADO

Outrossim, ficam, portanto, os candidatos acima nominados intimados de que foi designada por este Juízo a data de **04 de Abril de 2004, às 8:00 horas, no Colégio Estadual Antonio Tortato, situado na Rua Mário Xavier de Souza, 1.605, Centro, nesta cidade e Comarca de Paranacity-PR**, para a realização da seleção prévia (prova objetiva), com duração de 04 (quatro) horas, e **a mesma data e local, às 14:00 horas, com duração de 04 (quatro) horas**, para a realização da prova escrita (teórica e/ou prática), devendo comparecer na data designada, munidos de seu documento de identidade bem como devendo trazer caneta esferográfica na cor preta. O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos).

Em cumprimento ao regulamento de Concurso, transcreve-se os artigos 22 a 25 do dito regulamento. Reprodução dos artigos 22 a 25 do Regulamento de Concurso. **Art. 22.** O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas e bem assim em qualquer fase do Concurso sempre que solicitado. **Parágrafo único.** Todos os candidatos, obrigatoriamente, assinarão lista de presença, que deve constar dos autos principais. **Art. 23.** A ausência do candidato, na hora e local designado para as provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. **Art. 24.** As provas serão feitas sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. **Art. 25.** É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para a finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo. O presente edital está sendo republicado por incorreção na primeira publicação, que constou erroneamente o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Eu _____ (Maria Angélica da Silva), Secretária da Direção do Fórum, o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Réu(s): TECNOGRAN DO BRASIL IND COM ARTEF CI-MENTO LTDA
TERRAZZO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): ANNE CARLA GABRIEL PR26226
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE APRESENTE, EM 5 DIAS, AS PECAS NE
CESSARIAS A EXPEDICAO DAS CARTAS PRECATORIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14819-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXANDRE CASEMIRO WOLFF
Réu(s): CSN MARKETING DIRETO LTDA
GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS A DRF E AO DE-TRAN EM RELACAO
AOS SOCIOS DA EXECUTADA, EIS QUE ESTES AINDA NAO FORAM INCLU
IDOS NO POLO PASSIVO DA ACAO, SENDO PORTANTO ESTRANHOS A LIDE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15808-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PEDRO ALBANO FERREIRA
Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, DEVIDAMENTE
ATUALIZADAS, EM 5 DIAS, SOB COMINACAO DE EXE-CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16046-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIMONE LIMA BELTRAO
Réu(s): TRICOLOR EMPREENDIMENTOS E ORGANIZ EVENTOS LTDA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
ANTE A CONCORDANCIA DO CREDOR, CONSIDERO EFICAZ A NOMEACAO
DE BENS A PENHORA PELA EXECUTADA, EFETUE A SECRETARIA A PE-
NHORA POR TERMO NOS AUTOS DAQUELES BENS, ADOTANDO A AVALIA-
CAO PROPOSTA PELA EXECUTADA, POIS NAO IMPUG-NADA.
APOS, INTIME-SE A EXECUTADA, INFORMANDO-LHE ACERCA DA PENHO-
RA QUE GARANTIU O JUIZO, DETERMINANDO-LHE QUE COMPARECA EM
SECRETARIA ATRAVES DE REPRESENTANTE LEGAL, EM 5 DIAS, P- AS-
SUMIR O ENCARGO DE DEPOSITARIO FIEL DOS BENS PENHORADOS E P-
CIÊNCIA DA PENHORA, P- EFEITOS DO ART 884 CLT, SOB PENA DE
CONFIGURACAO DE ATOS ATENTATORIOS A DIGNIDA-DE DA JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16488-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOANA D ARC DA SILVA
Réu(s): FARMACIA STELLA MARIS LTDA (ME)
Advogado(s): TANIA REGINA FELIPIM PR21406
AGUARDE-SE EM SECRETARIA A PROVOCACAO DA PARTE AUTORA PELO
PRAZO DE 30 DIAS E NO SILENCIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUI
VO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16533-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARGARIDA PEREIRA SANTOS
Réu(s): HOTEL ATLANTA LTDA
Advogado(s): GERMANO LAERTES NEVES PR22566
INTIME-SE A AUTORA PARA APRESENTAR, EM 5 DIAS, SUA CTPS PARA
AS DEVIDAS ANOTACOES, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16628-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CARLOS CARDOSO
Réu(s): COSTA RIBEIRO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
RETIRAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16994-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALCIDES GOMES
Réu(s): VIERO MOTA & CIA LTDA
GILMAR VIEIRA MOTTA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
NAO FOI POSSIVEL FAZER A CONSULTA ENVOLVEN-DO A EXECUTADA PES
SOA JURIDICA POR SER "INVALIDO" O CNPJ INFORMA-DO. LOGO, INTI
ME-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER O CNPJ COR-RETO, EM 5 DIAS,
PENA DE RESTAR IMPOSSIBILIDADE A CONSULTA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17897-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUZIA CORDEIRO DA SILVA
Réu(s): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLASTI-COS LTDA
Advogado(s): EDSON JOSE DA SILVA PR18755
JA DECIDIDO. ADEMAIS, HA DETERMINACAO DE HAS-TA PUBLICA DE
BENS QUE GARANTIRAM O JUIZO. AUSENTE QUAL-QUER CONDICAO DO
ART. 667 DO CPC PARA UMA SEGUNDA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20141-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOELMA GUIMARAES DE MELO
Réu(s): ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065
FLS. 185-DE-SE CIÊNCIA A EXECUTADA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20606-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLOVIS TONDIN GIGLIO
Réu(s): EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
TELEVISAO IGUACU S-A
Advogado(s): CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA PR21437
SEM A ANUENCIA DA PROPRIETARIA DO VEICULO, TERCEIRA EM RELA
CAO AO PROCESSO, NAO HA COMO DAR EFICACIA A NOMEACAO A PENHO
RA. ASSIM, RENOVO O PRAZO DE 5 DIAS A EXECUTA-DA PARA QUE EXIBA TAL ANUENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21265-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS FREITAS DEMETRUK
Réu(s): EXPRESSO NORDESTE LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
INTIMEM-SE AS PARTES PARA RETIRAR NA SECRETA-RIA OS DOCUMEN-
TOS, QUE DEVEM SER DESENTRANHADOS, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24612-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GENESIO SOUZA AMARAL
Réu(s): JORGE EURICO HEISLER
Advogado(s): WALDOMIRO NOGAR PR12351
INDEFIRO A QUEBRA SO SIGILO BANCARIO DE JOSE EURICO AYRES,
VEZ QUE TRATA-SE DE PESSOA ESTRANHA A RELACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30239-1999-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECI APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s): CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): FRANCISMERY MOCCI PR19513
IVAIR JUNGLOS PR23861
INTIMEM-SE AS PARTES PARA RETIRAR NA SECRETA-RIA OS DOCUMEN-
TOS, QUE DEVEM SER DESENTRANHADOS, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30242-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FAUSTINO SEBASTIAO PRESTES
Réu(s): MARIO CESAR MENDES
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
COMPROVE O EXEQUENTE A TITULARIDDE DA CON-TA BANCARIA INDICA-
DA PARA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30374-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALCEU EDISON TEDESCO
Réu(s): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
INDEFIRO A QUEBRA DO SIGILO BANCARIO DA EXE-CUTADA, EIS QUE O
EXEQUENTE JA RECEBEU OS VALORS QUE LHE ERAM DEVIDOS, CONFOR-
ME GR DE FL 287, NAO HAVENDO QUALQUER DIFE-RENCA EM SEU FAVOR

12ª VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00034-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-EAEJ 00038-2002-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Exequente(S): FABIANO CLAYTON CUNHA
Executado(S): SID INFORMATICA S-A (MF) SIND JOAQUIM L FRAZAO
Advogado(s): MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA PR32148
MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 134, EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01117-2003-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): WILSON DE LUCENA PAULINO
Reclamada(S): LEADER SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
Advogado(s): NEUDI FERNANDES PR25051
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, EXCETO PROCURACAO
MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01203-1996-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO MARIA
Réu(s): CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
DE-SE VISTA AO EXEQUENTE DO OFICIO RECEBIDO, PARA QUE SE MA-
NIFESTE, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01502-1992-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDENILSON DA COSTA
Réu(s): LANCHONETE MAOS ABERTAS A-C SR. FRAN-CISCO CRUZ
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GR NR. 181-2004 NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01536-2002-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SOLANGE ALENCAR DA CUNHA
Réu(s): BRILHANEX IND E COM DE PROCUTOS DE ACO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS A RESPEI-TO DAS CERTIDÕES
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMES-SA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02352-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EMILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES PR29272
INTIME-SE O AUTOR DA BAIXA DOS AUTOS E PARA REQUERER
O QUE ENTENDER CABIVEL EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02488-2003-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): DEJANIRA PEREIRA PADILHA
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO PR8866
INTIMEM-SE OS AUTORES DA BAIXA DOS AUTOS E PARA REQUEREREM
O QUE ENTENDER CABIVEL EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02608-2000-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO SIDNEI FURTADO JUNIOR
Réu(s): CIDETRON CONSULTORIA E SERV EM ELETRO-NICA LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA PR23885
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO
OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03110-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA PAULA PEREIRA DA COSTA
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES PR29272
INTIME-SE A AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA REQUERER
O QUE ENTENDER CABIVEL EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03111-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIMONE LAMOUNIER GODOI BUENO
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES PR29272
INTIME-SE A AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA REQUERER
O QUE ENTENDER CABIVEL EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03569-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PEDRO GRIN
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES PR29272
INTIME-SE O AUTOR DA BAIXA DOS AUTOS E PARA REQUERER
O QUE ENTENDER CABIVEL EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04976-1998-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECIR KUTCHMA
Réu(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS
Advogado(s): PAULO IVAN LORENTZ PR18638
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GR NR. 153-2004 NO BANCO DO BRASIL SA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05141-1992-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RACHEL SUELLY VILLAR CORREA
Réu(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s): ADROALDO JOSE GONCALVES PR20834B
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GR. NR 102-2004 NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05683-2002-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA APARECIDA PILATI
Reclamada(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGO PAN LTDA

Advogado(s): GERALDO MOCELLIN PR12711
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO
OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO AR
QUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06156-2002-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JONICELE DE OLIVEIRA
Reclamada(S): MALLERIE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA (ME)
Advogado(s): PAULO CESAR BULOTAS PR17958
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS A RESPEI-TO DA CERTIDÃO
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMES-SA DOS AUTOS AO
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 07201-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LAUDISEIA PEREIRA DA SILVA
Reclamada(S): BAR E LANCHONETE PANTERA I PAULO JORGE LOURENCO
Advogado(s): JONAS BORGES PR30534
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS A RESPEI-TO DA CERTIDÃO
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMES-SA DOS AUTOS AO
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10092-1998-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NELSON RODRIGUES
SIMONE REGINA P RODRIGUES
Advogado(s): MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO PR16510
MANIFESTE-SE O CREDOR, ACERCA DA DECISÃO DE FL. 67-68 DA CP,
EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AU-TOS AO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10720-1998-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): REBECCA OLIVEIRA PEREIRA GIESE
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
ENCONTRA(M)-SE A SUA DISPOSICAO A(S) GR(S) NR(S)1571-2003
NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10726-2002-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FLAVIA REGINA DE AMORIM
Réu(s): BARIGUI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
DE-SE VISTA A AUTORA, NO PRAZO DEFERIDO EM AUDIENCIA, DOS
OFICIOS RECEBIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10816-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MATEUS SOARES DA SILVA
Réu(s): LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS A RESPEI-TO DAS CERTIDÕES
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMES-SA DOS AUTOS AO
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11700-1995-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCOS DA ROSA
Réu(s): SENFF PARATI S-A
Advogado(s): MARIA REGINA DISCINI PR11606
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE EM 15 DIAS, RE-QUEIRA O QUE
ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTIFERO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12063-2003-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DA LUZ DE PAULA SILVA
Réu(s): RESTAURANTE SMC LTDA
ASSOCIACAO AV CLUBE DE CAMPO AVELINO VIEIRA
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS PR26295
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO EXCETO PROCURA-CAO MEDIANTE RECIBO

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12474-1997-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIA DE MORAES
Réu(s): CARLA PATRICIA DE SOUZA GUSO
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING PR18966
INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA INDICAR, EM 15 DIAS, MEIOS EFICA
ZES PAR A LOCALIZACAO DA EXECUTADA, SOB CO-MINACAO DE RETORNO
DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13335-1994-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO GUEBERT DE AZAMBUJA
Réu(s): BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
MARISSOL JESUS FILLA PR17245

ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO AS GRS NRS. NA CEF.
GR. 158-EM NOME DO AUTOR.
GR. 163 E 164-EM NOME DO REU

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13537-2000-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PATRICIA FERREIRA ZAVAN
Réu(s): M ALDINE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA MICHELE ALDINE DE ASSIS
RAIMUNDO SOARES SOUZA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE FURTADO DA SILVA PR23966
A PESQUISA JUNTO AO CONVENIO BACENJUD JA FOI REALIZADO EM RE
LACAO A EXECUTADA, NAO HAVENDO MAIS NADA A SER DEFERIDO NO PARTICULAR. INDEFIRO A QUEBRA DO SIGILO BANCARIO EM RELACAO A PESSOAS DE RAYMUNDO SOARES DE SOUZA FILHO, EIS QUE TAL PES SOA NAO INTEGRA O TITULO EXECUTIVO, SENDO PORTANTO ESTRANHA A RELACAO PROCESSUAL. INDIQUE, EM 15 DIAS, MEIOS PARA O PROS SEGUIMENTO FRUTIFERO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14200-1999-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADIR PALU
Réu(s): AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s): AIRTON MIRANDA BOZZA PR8746
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO AS GRS NA CEF GR NR. 107 EM NOME DO ADVOGADO GRS NRS. 104 E 105 EM NOME DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14710-1998-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO ALVES
Réu(s): JOACIR JOSE DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s): JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
ENCONTRA(M)-SE A SUA DISPOSICAO A(S) GR(S) NR(S) 133-2004-NA CEF
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EM 15 DIAS,INDICAR MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14863-1998-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELISETE DE FATIMA RIBATSKI
Réu(s): RESTAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA CLEUCIR INES FRIGOTTO
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14873-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NEIDE MOTTA
Réu(s): CASSINO JOGOS ELETRONICOS LTDA
Advogado(s): NILDA LOURENCO PR18281
MANTENHO A DECISÃO DE FL. 99, APRESENTE EM 15 DIAS A EXEQUENTE O CONTRATO SOCIAL DA EXECUTADA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15404-2000-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ORACI CAMARGO
Réu(s): HONORIO & PRADO LTDA VALDECI DO PRADO
TEREZINHA DE LOURDES HONORIO DO PRADO
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15734-1999-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARLI JOSE DA SILVA
Réu(s): MARLI APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, EM 15 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTIFERO DA EXECUCAO. NO SILENCIO, RETORNEM AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15940-1998-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s): SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Advogado(s): SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934
ENCONTRA(M)-SE A SUA DISPOSICAO A(S) GR(S) NR(S) 1568 E 1569-2003 NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16485-1996-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCO ANTONIO SILVEIRA MELLO
Réu(s): CONSTRUTORA PEROLLA BRANNCA LTDA
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN PR4334
INDIQUE O EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16629-2000-(15 DIAS)

LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANE APARECIDA DEMBISKI
Réu(s): CONFEITARIA SCHAFFER LTDA
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS PR18448
INDIQUE O EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16982-1992-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DELCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s): SEVIPAR VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
INDEFIRO A QUEBRA DO SIGILO BANCARIO DA EXECUTADA, EIS QUE ESTA AINDA NAO FOI CITADA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, INDIQUE OS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTIFERO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18229-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Réu(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): NELSON IMOTO PR11565
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GR NR. 146-2004 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18956-2003-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GENILSON DE JESUS MACHADO
Réu(s): COMÉRCIO DE PNEUS RODOMIRANTE LTDA
Advogado(s): RAFAEL WOBETO DE ARAUJO PR31038
DEFIRO O DESETRANHAMENTO DA PECA DE FL. 08-09, A SEREM DEVOLVIDAS AO SUBSCRITOR DA PRESENTE, MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19037-1997-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CARLOS DE SOUZA
Réu(s): CHAVES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s): CAIO BUENO LOPES PR29454
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER EM PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS, PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20548-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MAICKOL ALVES DE MEIRA
Réu(s): ESTACIONAMENTO DO LARGO LTDA
CLEITON LUIZ FOSTER JARDEWESKI
CLEY JONIR FOSTER JARDEWESKI
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS A RESPEITO DAS CERTIDOES DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20850-1999-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIEL CORREA LOPES
Réu(s): PLASLANDER IND COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ANDERSON DOS SANTOS
Advogado(s): GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS A RESPEITO DAS CERTIDOES DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21323-1997-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO SIQUEIRA SOBRINHO
Réu(s): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO AS GRS NRS.137 E 138-2004 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22356-2001-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANA RODRIGUES DE LIMA
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): MAURO CAVALCANTE DE LIMA PR13096
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GR NR.144-2004 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23283-1996-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CELIO SILVEIRA PINTO
Réu(s): DAGRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GR NR.1215-2003 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23787-1999-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PEDRO LUIZ RUSSO SCALCO
Réu(s): PAGERTEL LTDA
MARIA SALETE LEME THOME
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 15

DIAS, INDIQUE OS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTIFERO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32501-1997-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CELIA PRZYBYSEWSKI
Réu(s): CAMPIOLO & LUZ LTDA
LIBANIA JUSTINA CAMPIOLO LUZ
EDMILSON LUZ
Advogado(s): ADILSON MENAS FIDELIS PR29596
INDIQUE O EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32837-1999-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO PINHEIRO FILHO
Réu(s): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): LUIZ SALVADOR PR5439
INTIME-SE O AUTOR DA BAIXA DOS AUTOS E PARA, QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER CABIVEL NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 34960-1995-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FERNANDO MARTINS TAVARES
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): DOUGLAS VITORIANO LOCATELI PR17767
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
DESETRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DAS PARTES, DEVOLVENDO-OS MEDIANTE INTIMAÇÃO.

16ª VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00043-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02724-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CILSO APARECIDO DA SILVA
Réu(s): MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO LTDA
Advogado(s): ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02836-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): FRANCISCO ILEI DE OLIVEIRA
Reclamada(S): TIBAGI LTDA
Advogado(s): LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA PR34085
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS, EMITINDO TRCT COMPLEMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03009-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO PEDRO GONCALVES ANTUNES
Réu(s): SENFF PARATI S-A
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO JUNTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03059-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIO DOMINGUES VIEIRA
Reclamada(S): FAGYL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
Advogado(s): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR PR19214
SE NAO HOUVER REMICAO DA EXECUCAO SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA REMOCAO DOS BENS PENHORADOS. NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS SERAO AGREGADAS A CONTA GERAL

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03263-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO SILVANI
Réu(s): MJB COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): GILBERTO BRUNATTO DALABONA PR15430
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 231

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03549-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DO CARMO VIEIRA PAPP
Réu(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03750-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADRIANO YUDI FUKUMITSU
Reclamada(S): IESDE PR INSTITUTO EST SOC DES EDUCACIONAL LTDA
Advogado(s): CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTA PR22813
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03756-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JACI RODRIGUES DA SILVA
Réu(s): RUI REIS PALACIO
HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
ANA PEREIRA REIS
ROBERTO HUDSON REIS
SERGIO TEODORO DOS REIS
PAULO CARDOSO SOBRINHO
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA(MF)S AYRTON C ROSA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO READEQUADOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04090-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): APARICIO MATIAS BOAVENTURA
Réu(s): ALUPARK ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s): MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES PR20253
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04314-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEONORA BARBOSA BARROS DE ARAUJO
Réu(s): VICENTE & TOMQUELSKI LTDA
Advogado(s): IVAN KRUGER PR22795
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, BEM COMO ANOTAR A CTP S DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04333-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO MEIRA LIMA
Réu(s): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA TRANSP VALORES LTDA
KRAFT FOODS BRASIL
ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
ROSEMEIRE ARSELI PR19717
MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04596-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO MARCOLINO SALLES
Réu(s): ANUATY INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): ROMILDO NUNES FERREIRA PR15628
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES. EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR A CTPS, PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04618-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IRACI RIBEIRO DE MIRANDA
Réu(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04656-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO CEZAR PEREIRA BRINGEL
Réu(s): TROX DO BRASIL DIF AR ACUSTICA FILT VENT LTDA
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04695-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANDREIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(S): ESTACIONAMENTO INDEPENDENCIA ADM E OPER SC LTDA
BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ PR28422
MANIFESTAR-SE SOBRE FICIOS FLS. 37 E 40

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04883-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): GILBERTO CARLOS LOPES
 Réu(s): RUI REIS PALACIO
 HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
 DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
 CELIO REIS
 CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
 ANA PEREIRA REIS
 ROBERTO HUDSON REIS
 SERGIO TEODORO DOS REIS
 PAULO CARDOSO SOBRINHO
 P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
 SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
 SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
 RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
 REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
 MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
 COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
 Advogado(s): RENATO PINEDA SARTORI PR17122
 ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
 CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA PR18404
 SILVIO BATISTA PR9239
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04885-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): FABIANO TABORDA DA SILVEIRA
 Réu(s): RUI REIS PALACIO
 HELENA WOITECHEN REIS PALACIO
 DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
 CELIO REIS
 CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
 ANA PEREIRA REIS
 ROBERTO HUDSON REIS
 SERGIO TEODORO DOS REIS
 PAULO CARDOSO SOBRINHO
 P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MF)S AYRTON ROSA
 SUPERMERCADO REIS LTDA (MF)S AYRTON CORREA ROSA
 SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MF) S AYRTON C ROSA
 RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
 REIS PALACIO & CIA LTDA (MF) SINDICO ARNO JUNG LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
 MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
 COMERCIAL ALIM PALACIO LTDA(MF) S AYRTON C ROSA
 Advogado(s): RENATO PINEDA SARTORI PR17122
 ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
 SILVIO BATISTA PR9239
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05059-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELIANA MARIA HOSHI
 Réu(s): APMI SAZA LATES
 Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
 CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA. REABERTO O PRAZO PARA MAN
 IFESTACAO DO AUTOR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05427-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JEAN CARLOS GONCALVES DE MEIRA (ESPÓLIO)
 Réu(s): FILLA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 EDRAS PINTO D'ANUNCIACAO
 MEIRE APARECIDA D'ANUNCIACAO
 Advogado(s): DIRCEU APARECIDO VIEIRA PR20122
 ENTRAR EM CONTATO COM A DIRECAO DO FORUM INSTALADA NO TERREO
 DESTE PREDIO, NO HORARIO DAS 14 AS 18HS, COM A CÓPIA DA
 INTIMAÇÃO, A FIM DE QUE TENHA VISTA DAS COPIAS DAS DECLARAC
 OES DE BENS RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES EDRAS PINTO DA ANUNCIACAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05618-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): MARIA SUELI DA SILVA BRASIL
 Reclamada(S): TRANSTAINER SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Advogado(s): CLAUDIA PEREIRA PR30192
 JUNTAR A CTPS AOS AUTOS E, EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR SEUS C
 ALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INC
 LUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMB
 AS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05676-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JONAS CASTRO DOS SANTOS
 Réu(s): DELARA TRANSPORTES LTDA
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
 Advogado(s): JOEL BERTO PR25055
 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
 DENCIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULA-DO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06168-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): FABIO MOREIRA RIBAS
 Reclamada(S): AREAL COSTA LTDA
 Advogado(s): ALEXANDRE CHEMIM PR26126A
 APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA
 E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
 INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO APRESENTAR, EM IGUAL
 PRAZO, A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06181-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ZIZA DA CRUZ DE LIMA MARQUES
 Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06470-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): TEOFILO NOWAKOWSKI
 Reclamada(S): VICENTE TEDESCO NETO
 Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176
 INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REU, SOB PENA DE SUSPENSAO
 DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06499-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUIZ CARLOS MACEDO PEREIRA
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
 ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 ADITAR OS TERMOS DOS ACORDOS INFORMANDO O VALOR PAGO A CADA
 RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06525-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): BRASIL CARLOS CORREA DE ALMEIDA
 Réu(s): MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
 CONDOMINIO EDIFICIO CHACARA GRACIOSA
 BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S-A
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
 PROMOVER A READEQUACAO DO CALCULO, CONFORME O JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06687-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CLARA RIFFAS BODDY
 Réu(s): CATI COMERCIAL AGRO PASTORIL TIBIRICA LTDA
 AGROPETI AGRO PECUARIA TIBAGI LTDA
 SAMITRI BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE GRAOS LTDA
 LUCIA REGINA ARNT RAMOS
 IVO CARLOS ARNT
 IVO CARLOS ARNT FILHO
 REGINA MAURA GASPARETTO ARNT
 Advogado(s): RUBENS EDMUNDO REQUIAO PR3946
 MANIFESTAR-SE ACERCA PETIÇÃO JUNTADA, SOB PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06795-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ADILSON RIBEIRO BUENO
 Réu(s): EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 CIMENTO RIO BRANCO S-A
 Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
 ANOTAR A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07274-1997-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): WALTER FRANSCICO SCHNEK JUNIOR
 Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Advogado(s): CELSO LUCINDA PR6391
 MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS,
 SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS
 SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07389-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JORGE MARUO
 Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
 MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO OFERECIDOS,
 SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS
 SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 07656-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): LUCY CARLA DA SILVA
 Reclamada(S): BASILIO MAZEPA JUNIOR
 Advogado(s): ELIZABET NASCIMENTO POLLI PR12845
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07694-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): FABIA REGINA PIETSCHMANN
 Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): RICARDO SAMPALIO PR25788

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
 DENCIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULA-DO PELO INSS, SOB PE
 NA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08091-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANTONIO CARLOS SILVA DA CRUZ
 Réu(s): ORLANDO SISCOTO
 VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-A
 Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215
 MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETIÇÃO JUNTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08159-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOSE ANTONIO MOREIRA
 Réu(s): WARDO MAT S IND COM LTDA(MF)S WHITE MARTINS S-A
 Advogado(s): ARNO JUNG PR19585
 MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETIÇÃO JUNTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08477-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): IVANILDO GONCALVES DE ALMEIDA
 Réu(s): BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
 Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES PR25371
 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
 DENCIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULA-DO PELO INSS, SOB PE
 NA DE EXECUCAO, BEM COMO DAS DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08880-2001-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROBISON OLIVEIRA MANSI
 Réu(s): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
 MILTON MARQUES LIMA
 HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
 ENTRAR EM CONTATO COM A DIRECAO DO FORUM INSTALADA NO TERREO
 DESTE PREDIO, NO HORARIO DAS 14 AS 18HS, COM A CÓPIA DA
 INTIMAÇÃO, A FIM DE QUE TENHA VISTA DAS COPIAS DAS DECLARAC
 OES DE BENS RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES MILTON MARQUES DE LIMA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08982-1998-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANDRELINO BIDOIA
 Réu(s): ILLUMIX COMÉRCIO DE PAINEIS LTDA
 Advogado(s): LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO PR28759
 SE NAO HOUVER REMICAO DA EXECUCAO SERA DESIGNADA HASTA PUBLI
 CA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA REMOCAO DOS B
 ENS PENHORADOS. NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS SERAO AGREGADAS A
 CONTA GERAL

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09132-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANA ROSA MAFRA BENKENDORF
 Réu(s): APMI SAZA LATTES
 Advogado(s): CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09229-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VALDEMIRO PRESTES DE ALBUQUERQUE
 Réu(s): DEPOSITO DE FERRO VELHO SAN MARTIN LTDA
 Advogado(s): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA PR20732
 APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA
 E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
 INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO APRESENTAR CTPS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09262-1993-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOAQUIM BENICIO DE LIMA
 Réu(s): HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 MUNICIPIO DE CURITIBA
 SEVIPAR VIGILANCIA LTDA.
 Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
 APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA
 E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
 INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

**18º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 AV. VICENTE MACHADO, 400 , SOBRELLOJA
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000295-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDENICE ZUBA DA SILVA
 Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 IASP INSTITUTO DE ACAA SOCIAL DO PARANA

Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
 Informar o endereço correto do 1.º réu. Mudou-se, cfe., a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000396-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NELCI CANDIDO DO NASCIMENTO
 Réu: LEA EDMAN GONCALVES
 Advogado(s): VERA MARCIA BENZI-PR9533
 Informar o endereço correto do RÉU. Não existe o número indicado, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000557-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDINEI SANTOS DE PAULA
 Réu: ARNALDO CESAR FAVORITO
 Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175
 Informar o endereço correto do réU . Logradouro inexistente, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000591-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO LUIZ MARTINS
 Réu: GLOBAL PROJETOS
 Advogado(s): NEUSA MARIA DE O COSTA-PR11455
 Informar o endereço correto do réu. Não existe o número indicado, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000616-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ZENAIDE RIBEIRO
 Réu: SUPERMERCADO ESSENCIAL LTDA
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674
 Informar o endereço correto do réU . Mudou-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000963-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OSNI SOARES
 Réu: AGOSTINHO FIORESE & FILHOS LTDA
 EVERTON GIACOMITTI
 TARGET TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
 Informar o endereço correto do 1.º réu. Desconhecido, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001028-2004-(dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SEDNEI MIKOKAK MOURA
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado(s): VICENTE HIGINO NETO-PR24250
 Informar o endereço correto do 1.º réu. Desconhecido, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001221-2004-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIEL BAIL
 Réu: ECOENGE CONSTRUTORA LTDA
 KAPRY COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
 KLM COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
 Advogado(s): LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-PR12222
 Informar o endereço correto do 1o e 2o reus. Mudaram-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001497-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENEDITO FERREIRA JUNIOR
 Réu: JAMPRESS TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA
 Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO-PR11828
 Informar o endereço correto do réu. Mudou-se, cfe., a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001562-2003-(8 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BIANCA FERNANDES BICHOF
 Réu: NBS COMUNICACOES BRASIL LTDA
 Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
 CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495
 Decisão proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001579-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELOY DA SILVA JUNIOR
 Réu: EDNA MARIA CORREA DA CRUZ (ME)
 Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
 Informar o endereço correto do réu. Mudou-se, cfe., a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001663-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SOLIANA BEZ DA ROSA
 Réu: AUTO POSTO BM PETRO I LTDA
 Advogado(s): MARKLEA DA CUNHA FERST-PR30551
 Informar o endereço correto do réu. Mudou-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001699-2004-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SEBASTIAO SILVEIRO DA COSTA
 Réu: MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
 Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
 Informar o endereço correto do réU . Mudou-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002066-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JAQUELINA VIEIRA ROSA
 Réu: CASSIO LUIZ COSCIA RICCI
 ELIZA COSCIA RICCI
 SUPERTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA
 Advogado(s): MARCIA PICANCO PROCKMANN-PR20379
 Informar o endereço correto do 1.º réu. Mudou-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002187-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

gião, sendo REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Autora, e ANAHYR TULIO CARPIM e OUTROS (42), Réus.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os réus IRIAN CHAVES (RG/PR nº 1.216.881.-0 e CPF nº 107.476.059-04), ANAHYR TULIO CARPIM (RG/PR nº 2.050.144 e CPF nº 794.772.676-53) e RUBENS DOMINGOS SELLA (RG/PR nº 156.716 e CPF nº 111.627.169-91), para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo de 20 dias (despacho de fl. 188). Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição dos interessados. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, , Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito e conferido, e ao final assinado pela Exma. Juíza Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.
FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO
Juíza Relatora

216.00 NF 84845

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 024/2004

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região de 4-3-2004:
Portaria JP nº 78/04 - dispensando KÁSSIUS STOCCO, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 4, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, a partir de 15/3/2004.

Portaria JP nº 79/04 - designando RAFAELA FABBRI CÊ-SAR JORGE, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, a partir de 15/3/2004, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data.

Portaria JP nº 80/04 - designando DOROTHY KIYOMI MORIYA KUBOTA, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, a partir de 15/3/2004, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz de Vara do Trabalho, código TRT 9ª FC 04, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data.

Curitiba, 9 de março de 2004.
Nelson Copruchinski - Diretor da SRH

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual PAUTA de JULGAMENTO de 5A. TURMA PARA 18 de MARÇO de 2004, ÀS 10:00 HORAS. QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-53397-2001-513-09-40-4
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante : EVERSON BERNARDES
Agravado : RETA CONSULTORIA e RECURSOS HUMANOS LTDA - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : RENATO TAVARES YABE

TRT-PR-52818-2002-019-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : UNIÃO EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Recorrido : WAGNER MORENO BAPTISTA - UNIAO dos AMIGOS DEFICIENTES DE LONDRINA
Advogado : ROSELI HYEDA - FREDERICO AIDAR

TRT-PR-55826-2002-004-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : SR LIMPADORA S/C LTDA
Recorrido : MARIA de LOURDES de ARAUJO NICOLLI
Advogado : ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI - ROSSANNA ALVES MOURE

TRT-PR-51223-2003-093-09-00-1
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : EVERTON BATISTA
Recorrido : EVAIR LANDGRAF
Advogado : CARLOS ROBERTO FERREIRA - RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

TRT-PR-51282-2003-025-09-00-1
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e outro - SENHORINHA da SILVA -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : LAURO FERNANDO PASCOAL - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

TRT-PR-51772-2003-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : SEBASTIAO GOMES da SILVA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51773-2003-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : ANTONIO LEAL
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51774-2003-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : SAULO MIGUEL GOUVEA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51775-2003-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : REALINO FRIBEL
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51776-2003-658-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : SEBASTIAO INACIO da SILVA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51777-2003-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : OSVALDO CARDOSO RIBEIRO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51778-2003-658-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : FERNANDO LOPES
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51779-2003-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : MARCOS BARBOSA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51780-2003-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : DONIZETE JOSE RIBEIRO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51781-2003-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : JOAO MARIA TOME de LIMA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51783-2003-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : EDSON RODRIGUES
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51796-2003-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : JORGE DAMIAO da SILVA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51797-2003-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : JAIR CARDOSO MARIANO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51798-2003-658-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : LORIVAL JEOVA CHAVES
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51799-2003-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : VALDOMIRO FERRAZ da SILVA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51809-2003-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : ALMIR ANTONIO RIBEIRO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51810-2003-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : JOSE NUNES MACHADO FILHO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51836-2003-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : BENEDITO PERES
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51866-2003-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : JOSE RAMOS
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51867-2003-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : CARLOS MARINS
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-51868-2003-658-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : EDIVALDO de PAULA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-52064-2003-095-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : UNICON UNIAO de CONSTRUTORAS LTDA
Recorrido : SEBASTIAO CORSO
Advogado : JOSE CARLOS BUSATTO - ANA MARCIA SOARES MARTINS

TRT-PR-52658-2003-652-09-00-7
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ANTONIO ALVES NETO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
IKEBANA MATERIAIS de CONSTRUCAO e CORRETAGEM LTDA
Advogado : LUCIANO GUBERT de OLIVEIRA - NEWTON WALDIR BERGAMO

TRT-PR-53068-2003-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : S/A FERRARI & CIA LTDA
Recorrido : VERA JANETE MENDES GOMES
Advogado : RICARDO LUIZ de OLIVEIRA - GERALDO CARLOS da SILVA

TRT-PR-53233-2003-663-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : GERALDO GUENJIRO SAIKAWA
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA de TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL
Advogado : ROGERIO RESINA MOLEZ - HELOISA DOURADO - PAULO SERGIO JOAO

TRT-PR-54102-2003-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
Recorrido : JOSE BORGES da SILVA - MERCADO PLANEJAMENTO e ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado : FABIANO SILVEIRA ABAGGE - PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

TRT-PR-54364-2003-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : JOSE de OLIVEIRA
Recorrido : PARACANA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro
Advogado : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE - MARCOS LUCIO CARNEIRO de MELLO

TRT-PR-54883-2003-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDE VALE
Recorrido : MARCILIO ELIANDRO da SILVA
Advogado : LUIZ RENATO PEDROSO - MICHEL do LAGO AMARO - LIBIAMAR de SOUZA

TRT-PR-02319-1997-022-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : AGUSTIN ROSA GIMENEZ
Recorrido : ADMINISTRACAO dos PORTOS de PARANAGUA e ANTONINA - APPA
Advogado : GERALDO HASSAN - CRISTIANO EVERSON BUENO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-02593-1997-022-09-00-9
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : DAVI GERVASI
Recorrido : ADMINISTRACAO dos PORTOS de PARANAGUA e ANTONINA - APPA
Advogado : GERALDO HASSAN - CRISTIANO EVERSON BUENO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-01126-2000-022-09-00-8
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : COMPANHIA de AGUA e ESGOTO de PARANAGUA CAGEPAR
Recorrido : ESPOLIO de SERVINO VIEIRA ARTIGAS
Advogado : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-01141-2001-670-09-00-0
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : MIGUEL JAIR dos SANTOS
Recorrido : COMERCIO de ARGILA NEGOSEKI LTDA - ME
Advogado : RUTH da COSTA GANDOLFO - EMERSON LUIZ SCHMIDT

TRT-PR-01508-2001-670-09-00-5
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
Recorrido : VILMAR dos SANTOS CORDEIRO
Advogado : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - JOSE MAURO LANGER

TRT-PR-01522-2001-670-09-00-9
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A - SUELI APARECIDA CHARAL TIBURCIO
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : LUIZ EUGENIO MULLER - MARINEIDE SPALUTO - MARINEIDE SPALUTO CESAR

TRT-PR-10691-2001-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : DANIELE CRISTINA ANTONIASSI ZAMLORENZI - FI
Recorrido : EVALDO MANOEL MUNIZ PEREIRA
Advogado : LEO MARCOS PAIOLA - SERGIO LUIZ CHAVES

TRT-PR-00268-2002-093-09-00-7
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - JORGE VALTER do REGO (RECURSO ADESIVO)

2002.70.01.015007-8 - EVARISTO PEREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	2002.70.01.019702-2 - ADIRLEI CAMPANINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI	2002.70.01.022106-1 - IVONE CAMARGO CAMPOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO	TROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
2002.70.01.016139-8 - ELIZETE MEZZAROBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	2002.70.01.019744-7 - MARCELO SOUZA MARTELLO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO	2002.70.01.022124-3 - VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	2001.70.01.010850-1 - ANTONIO JOSE BEFFA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA
2002.70.01.016600-1 - BRUNO BANDOLIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN	2002.70.01.019775-7 - PILLADE DUCCI JUNIOR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA	2002.70.01.022163-2 - HONORATO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES	2001.70.01.011445-8 - EDUARDO OSAMU HISAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
2002.70.01.016812-5 - APARECIDA CHAVES DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANIA STEFANI	2002.70.01.019798-8 - PAULO HENRIQUE PORTES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE VALNIR ZAMBRIM	2002.70.01.022319-7 - JOSE GIANETTI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RINALDO CELIO BARIONI	2002.70.01.000198-0 - MOACIR BATISTA DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO
2002.70.01.016998-1 - OSVALDO BITONDI SACCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO	2002.70.01.019968-7 - JOSE ANTONIO ZUBA DE OLIVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HELIO VIEIRA NETO	2002.70.01.022422-0 - JOÃO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS	2002.70.01.001103-0 - ARMINDO RINALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
2002.70.01.017113-6 - SEBASTIAO BERNARDES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARY BENEDITO SILVA	2002.70.01.020207-8 - LUIZ DA COSTA JUNIOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA	Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte exequente para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, registrem-se para sentença.	2002.70.01.002899-6 - ADOLFO FISCHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA
2002.70.01.017150-1 - RAYMUNDO CORTEZ SIMOES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REINALDO IGNACIO ALVES	2002.70.01.020419-1 - PAULO GILBERTO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	ACA0 ORDINARIA	2002.70.01.005548-3 - ADRIANA PINHO TAVARES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REGIS LUIS JACQUES BOHRER
2002.70.01.017984-6 - MARCOS MAURICIO UTRABO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SONIA GOIS GIOVENAZZI	2002.70.01.020518-3 - ARISTAO RIBEIRO DE LIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WANDER LUIZETTO FERREZIN	88.20.16804-9 - LUCIANE ALBA LUCAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDA REGINA PEREIRA, BENEDITO LEPRI	2002.70.01.005588-4 - MASSAYUKI HATANAKA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES
2002.70.01.018174-9 - HELIO BOCATE JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO FERNANDES	2002.70.01.020558-4 - KUNIYASU NOUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER	95.20.13053-5 - PEDRO MURATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	2002.70.01.005717-0 - ADILSON GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA
2002.70.01.018256-0 - JOSE BENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS PEREIRA	2002.70.01.020810-0 - LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	96.20.13989-5 - MARIA BENTO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO	2002.70.01.006457-5 - MAURO CANDIDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
2002.70.01.018352-7 - SAMUEL GONGORA VICENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO	2002.70.01.020824-0 - CELSO ELIAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO	EMBARGOS A EXECUCAO	2002.70.01.006561-0 - NATANAEL CORREIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES
2002.70.01.018517-2 - APARECIDO JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLODOALDO CHUKR	2002.70.01.021734-3 - CARLOS CELIO DE FRANCA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	1999.70.01.008968-6 - UNIAO FEDERAL X KOJIRO YAMAUCHI E OUTROS Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN	2002.70.01.008119-6 - ANA LUCIA NETO DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
2002.70.01.018705-3 - MARIO TADASHI MARUITI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARMANDO GRACIOLI	2002.70.01.021841-4 - KENTARO YOKOYAMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELIA MAEJIMA	1999.70.01.008976-5 - UNIAO FEDERAL X ALFREDO VEIZ E OUTROS Adv. : Dr(s). OTTO FEUCHT	2002.70.01.008810-5 - EULER CESAR TEIXEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON GONCALVES
2002.70.01.018984-0 - MIYOKO YAMASHITA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	2002.70.01.021870-0 - ARTUR PEREIRA FERREIRA DOS REIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.01.008876-2 - MILTON CUBINES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS PEDROSO
2002.70.01.018989-0 - ANTONIO VECHIATO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES	2002.70.01.021875-0 - SERGIO AUGUSTO CARIAS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA F LEITE	99.20.11420-0 - VICENTE JOSE FRASSON E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TIRONO CARDOSO DE AGUIAR, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	2002.70.01.008879-8 - NILSON DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS PEDROSO
2002.70.01.019015-5 - EDNETE SERGE GARCETE DE CAMPOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EMERSON MESTRINELLI FERREIRA	2002.70.01.021877-3 - GILMAR APARECIDO DO PRADO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DORIVAL CARDOSO	99.20.13927-0 - DERNEVAL TINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI	2002.70.01.009008-2 - OVIDIO BELLONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SAVIO CEMBRANELI
2002.70.01.019129-9 - JOSE ZEMUNER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REJANE OKANO RILLO	2002.70.01.021901-7 - RICARDO ROGERIO GAU X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO ROGERIO GAU	99.20.14259-0 - YOSHIO OTANI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES	2002.70.01.009060-4 - AIDE RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES
2002.70.01.019142-1 - EUNICE PERES DE ASSUNCAO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	2002.70.01.021947-9 - VOLGA TOME FIGUEIREDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, FABIO TOME SOARES	EMBARGOS A EXECUCAO	2002.70.01.010228-0 - EDMUNDO BRENNER WEISS NETO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELLEN PATRICIA CHINI, REGINALDA DA SILVA ALBERTONI
2002.70.01.019279-6 - ERALDO DIAS DA MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ VOLK FILHO	2002.70.01.021962-5 - JOAQUIM DOS REIS LIMA FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO	2000.70.01.000130-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE GOMES E OUTROS Adv. : Dr(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA	2002.70.01.010281-3 - EDSON LUIS BRANDAO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO BORGES FERNANDES
2002.70.01.019290-5 - DORIVAL ARIO KUDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACSON ROMEU ARIUKUDO	2002.70.01.021972-8 - MAURICIO TOLENTINO CORREA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM	2000.70.01.000683-9 - UNIAO FEDERAL X CICERO SEBASTIAO DA SILVA Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO	2002.70.01.010510-3 - DANIAO RUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AMANDIO SBRUSSI
2002.70.01.019404-5 - NAIR RODRIGUES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOEL VIEIRA	2002.70.01.021987-0 - SEVERINA MARIA DOROZO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GENTIL MARTINS BUGUE	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.01.011087-1 - NADI RODRIGUES GONCALVES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO ROGERIO GAU
2002.70.01.019465-3 - JOSE SEVERIANO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DOUGLAS BEAN BERNARDO	2002.70.01.022017-2 - ADELTRICO LEOPOLDO UHLMANN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER	2000.70.01.007489-4 - GERALDO NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	2002.70.01.011432-3 - TIEKO OHARA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
2002.70.01.019472-0 - MARIA JOSE DIAS SANZOVO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS SIGUERU KITA	2002.70.01.022043-3 - IVO LUZ DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARMANDO DE MATTOS SABINO	2000.70.01.008345-7 - SAMUEL LOPES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	2002.70.01.011890-0 - ACMEL ACUMULADORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO
2002.70.01.019526-8 - ALBINO ZABINI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI	2002.70.01.022061-5 - WAGNER LUIZ LEPRI E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO ASSIS	ACA0 SUMARIA	2002.70.01.012085-2 - MANOEL GAMERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DE MEDEIROS
2002.70.01.019630-3 - MARIA ISABEL MARQUES TAVARES YABE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN	2002.70.01.022075-5 - IVES HENRIQUE FARIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI	2000.70.01.011263-9 - SEBASTIAO GAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIZABETH RAO	2002.70.01.012710-0 - MASSAYOSHI MISSAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL
2002.70.01.019631-5 - JOSE CARLOS MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	2002.70.01.022097-4 - NELSON MAIA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SHALIMAR WASSILEVSKI	EMBARGOS A EXECUCAO	2002.70.01.012777-9 - IVO MEDEIROS DA NOBREGA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSSIVAL A CASSAROTTI
2002.70.01.019637-6 - RENATO MOLINARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	2002.70.01.022099-8 - JOAO TADANAO YAMAKAWA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO	2001.70.01.000171-8 - UNIAO FEDERAL X GALDINO MOSCATO E OUTROS Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI	2002.70.01.012778-0 - LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSSIVAL A CASSAROTTI
2002.70.01.019679-0 - JOAQUIM FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR	2002.70.01.022105-0 - JOEL SILVEIRA DE MEDEIROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DELFIM SUEMI NAKAMURA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.01.012899-1 - MOACIR LUCAS SOFIATI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CANTONI

mandato, no prazo de 5 dias.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.08.002620-8 - FAZENDA NACIONAL. X DAMAR SERVICOS MARITIMOS S/C LTDA
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Indefiro o pedido de prova testemunhal formulado pela embargante, uma vez que os fatos alegados devem ser provados por meio de prova documental. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o embargante junte aos autos outros documentos que julgar necessários.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.08.001814-1 - EDILOI PRADO DE FREITAS E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Expeça-se alvará de levantamento fazendo constar Roberto Nascimento Ribeiro. Cumprido o alvará, faça-se conclusão para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000991-7 - CLAISON PAULO LOURENCO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001048-8 - OLESIA CARNEIRO ALBINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001049-0 - MANOEL ARAUJO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001051-8 - JOSE PIOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001059-2 - ALEXANDRE IOANNIS PAPOULIAS - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001060-9 - ADONIAS MARCOS ALBINI - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001061-0 - ADHEMAR FREZZATTI - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “...pelo exposto, rejeito a presente exceção de incompetência e, de consequência, determino o prosseguimento regular do feito neste Juízo. Intimem-se.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.08.003805-3 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ X TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
Adv. : Dr(s). RENATO CARDOSO DE A ANDRADE

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002570-3 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.08.002672-8 - NORHAM DRAGAGENS LTDA X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO, IWERSON LUIZ WRONSKI

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000113-3 - AREOBALDO TERUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para

intimação da exequente para que requeira o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito, em virtude do retorno da carta precatória.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000450-6 - UNIAO FEDERAL X COMERCIAL ELIZABETH LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS PEREIRA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC... Baixas e anotações necessárias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000361-4 - BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONI-NA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa da impetrante, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, II, todos do CPC.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000323-7 - VASQUES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Nada sendo requerido, intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais (art.500 CPP) no prazo legal.”

ACAO PENAL

2002.70.08.000841-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUCIANA MARIA SAAD, CLELIO TOFFOLI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...Nessas condições, ausente pressuposto processual para ajuizamento da ação e prosseguimento válido do processo, com fulcro no artigo 737, I e artigo 295, do CPC, não conheço dos embargos interpostos, devendo a execução fiscal prosseguir tal como aparelhada...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001235-0 - ADUBOS PRATERRA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Reitere-se a intimação do executado para que regularize a representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento da petição das fls.19/24.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.08.000592-8 - FAZENDA NACIONAL. X MAURICIO VITOR DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MAURICIO VITOR DE SOUZA, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Intime-se o embargante para se manifestar sobre o documento juntado. Ato contínuo, faça-se conclusão para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001324-6 - CAMBOA HOTEIS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “...Tendo em vista que muitos dos valores recolhidos efetivamente coincidem com o valor principal constante

no anexo I da CDA, concedo o prazo de 30 dias para que a executada proceda às retificações necessárias e resolva a questão no âmbito administrativo, devendo, tão logo dirimida, seja informado o resultado final a este Juízo para eventual extinção desta execução ou prosseguimento no tocante a valores remanescentes.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.08.000641-6 - FAZENDA NACIONAL. X UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o parcelamento do débito é procedimento administrativo, intime-se a executada para que, querendo, proceda ao parcelamento do débito junto à procuradoria da Fazenda Nacional nos endereços constantes na petição de fl.37, no prazo de 20 dias. Deverá ainda, neste prazo informar nos autos da formalização do parcelamento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, aguarde-se a designação de datas para leilão.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.001511-5 - FAZENDA NACIONAL. X ANDRADE & LORECONE LTDA
Adv. : Dr(s). MARCIO HAIS DE NATAL BALERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Tendo em vista que não se tem notícia de que foi deferido efeito suspensivo ao agravo interposto, intime-se a impetrante para que cumpra o determinado no item I do despacho da fl.56 (complementação do valor das custas).”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.003750-4 - BEMATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA PR
Adv. : Dr(s). ALBERTO XAVIER PEDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Face à alegação de litispendência feita pelo INSS, reitere-se a intimação do autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo INSS. Decorrido o prazo sem manifestação, faça-se conclusão para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002497-2 - PAULO ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Concedo o prazo de 30 dias para que os autores promovam a execução do julgado. Observo no entanto que os autos só poderão permanecer fora da secretaria pelo máximo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

99.70.12452-8 - ODAIR DO ROSARIO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

Paranaguá, 09 de março de 2004
Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 19/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...Nessas condições, confirmo a liminar concedida e, considerando o encerramento da greve no curso do processo e o fato de que, com a concessão da liminar, se esvaziou a demanda, declaro a perda de objeto pela falta superveniente de interesse processual, motivo pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.002546-0 - BERNECK AGLOMERADOS S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). VERGILIO EMILIO FLORIANI JR

2003.70.08.002592-7 - MADEIREIRA THOMASI S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

2003.70.08.002662-2 - ZIPEMA WOOD PRODUCTS LIMITADA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

2003.70.08.002847-3 - WILMAD IND COM E EXP MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

2003.70.08.002866-7 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

2003.70.08.002867-9 - CONTENPLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

2003.70.08.002873-4 - ROMAEXPORT INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LIMITADA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002885-0 - AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA e Outro
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.08.002887-4 - M E R LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

2003.70.08.002899-0 - BERNECK AGLOMERADOS S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). VERGILIO EMILIO FLORIANI JR

2003.70.08.002953-2 - KIMAD INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

2003.70.08.002954-4 - ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DA FISCALIZACAO DO IBAMA e Outro
Adv. : Dr(s). ILDA DANIELESKI

2003.70.08.002983-0 - BERNECK AGLOMERADOS S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). VERGILIO EMILIO FLORIANI JR

2003.70.08.003023-6 - CARIBEA INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE PERIN

2003.70.08.003025-0 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). IVANA CHUEIRE

2003.70.08.003057-1 - ARAUPEL S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2003.70.08.003069-8 - WS MADEIRAS LIMITADA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.003071-6 - PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.003075-3 - PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.003077-7 - ECOFOR INDUSTRIA E COMERCIO

DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA S GRUBER

2003.70.08.003086-8 - RADIAL NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LIMITADA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.003089-3 - LOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo parcialmente a segurança, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao E.TRF/4ºR. para reexame necessário."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.002589-7 - PLACAS DO PARANA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR e Outro

Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

2003.70.08.002591-5 - INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

2003.70.08.002697-0 - ECO LUMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CARMELO DE FREITAS

2003.70.08.002846-1 - GUARARAPES WOOD TRADING LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

2003.70.08.002848-5 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

2003.70.08.002850-3 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

2003.70.08.002869-2 - BRAZIL HARDWOODS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002870-9 - ROMAEXPORT INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LIMITADA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002871-0 - MEXSUL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002872-2 - ROMAEXPORT INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LIMITADA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002874-6 - BRAMAX COMERCIO EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002875-8 - BRAMAX COMERCIO EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002876-0 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.002882-5 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A e Outro X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA S GRUBER

2003.70.08.002886-2 - JOSE WELGACZ JUNIOR X SUPERINTENDENTE DO IBAMA e Outro

Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2003.70.08.002910-6 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

2003.70.08.002966-0 - VILA RONDON INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.08.003021-2 - ALESSIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE PERIN

2003.70.08.003068-6 - COMPENSADOS SUL BRASIL LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

2003.70.08.003070-4 - PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.003072-8 - PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.003073-0 - PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2003.70.08.003106-0 - INDUSTRIAL MADEIREIRA S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

2003.70.08.003108-3 - RENASCENCA WOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR

Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

Paranaguá, 10 de março de 2004
Gerson de Souza Hartmann Júnior Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0016/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

..., às partes para se manifestarem sobre os documentos juntados e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.006815-7 - NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALEXEY GASTAO CONSELVAN, MARGARETH LIZ CECCONELLO, LUIZ GUSTAVO FRAXINIO

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

1. Tendo em vista que a causa versa sobre matéria de direito, admitindo prova documental, e que o embargante não especificou a finalidade da oitiva de testemunhas, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado à fl. 38. 2. E quanto ao processo administrativo que deu origem à certidão de dívida ativa da apensa execução fiscal, a embargada já apresentou cópia dos autos às fls. 31/36, razão pela qual indefiro também este pedido. 3. Não obstante, para a análise da alegação do embargante acerca da falta de notificação fiscal administrativa, faz-se necessária a comprovação pela embargada de que ele recebeu a notificação por correio em 27.07.1998, conforme informação contida no Anexo 1 da CDA n.º 90.1.02.001246-80 (có-

pia à fl. 13).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005897-8 - GUALTER MAURICIO DE ANDRADE X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

..., às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.09.003034-8 - LIDIA SCHEIDT CURI - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL., ELIAS J CURI S/A, ELIAS JOSE CURI - ESPOLIO

Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DIAS

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

1. Manifeste-se o Sr. Síndico da massa falida da empresa executada acerca da petição da fl. 159, no prazo de 10 (dez) dias, informando especialmente: a) se o imóvel penhorado foi arrecadado no processo falimentar (apresentando cópia do relatório do ativo); b) qual o trâmite da falência; c) sobre a possibilidade de pagamento dos débitos aqui reclamados. 2. Após, voltem-me conclusos para análise dos pedidos formulados às fls. 131/138.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10850-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DISTRIBUIDORA DE OVOS BOA VISTA LTDA - MASSA FALIDA, JAIME MADUREIRA FILHO

Adv. : Dr(s). VALMOR TOZETTO

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

1. Mantenho a decisão agravada. 2. Cumpram-se os despachos proferidos às fls. 132 e 146.

EXECUCAO FISCAL

99.90.12114-1 - FAZENDA NACIONAL. X TOZETTO & CIA LTDA

Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, RAFAEL ZANOTELLI

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

..., rejeito o incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento deste feito. 2.Indefiro a reunião desta execução fiscal com as ações ordinária e cautelar citadas, por entender que a finalidade precipua da modificação da competência pela conexão é evitar a existência de decisões conflitantes, o que não se pode esperar de provimentos jurisdicionais a serem exarados em executivo fiscal e ações de conhecimento/cautelar. 3.Indefiro a liminar pleiteada, para fins de exclusão da parte executada dos cadastros de inadimplentes, por duas razões: a um porque mesmo na Ação Cautelar a manutenção de tal tutela lhe foi negada (fl. 141); a dois porque, como demonstrado pela parte exequente, a inscrição deveu-se a débitos diversos do ora executado...

EXECUCAO FISCAL

2001.70.09.002851-5 - FAZENDA NACIONAL. X SERGEI IVANOFF

Adv. : Dr(s). JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

..., julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação. Condeno a parte embargante nas despesas relativas aos honorários periciais. Sem honorários, face a inclusão dos encargos de que trata o Decreto 1025/69 (Súmula 168 do TFR). A demanda é isenta de custas (Lei n.º 9.289/96, art. 7º)... Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.003333-6 - KAMPA COMERCIO DE PECAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MARIA CLAYDE ALVES PACE

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pagas à fl. 80. Oportunamente, levante-se a penhora da fl. 35 e arquivem-se estes autos, com as necessárias anotações e baixas na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11045-0 - FAZENDA NACIONAL. X ANDRADE & ANDRADE

Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

Julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pagas à fl. 22. Oportunamente arquite-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.09.002760-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL CRESS 11A REGIAO X LORENA BIANCA DA SILVA

Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

..., julgo parcialmente procedentes os embargos, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para anular a arrematação certificada à fl. 50 e atos posteriores da apensa Execução Fiscal n.º 2000.70.09.002760-9, devendo ser restituído o depósito da fl. 51 ao arrematante e levantada a penhora da fl. 34. Tendo em vista que a falha na comunicação do pagamento atribui-se à embargante, condeno-a a reembolsar ao arrematante as despesas feitas por ele na apensa execução fiscal, em valores a serem atualizados por ocasião do pagamento. Contudo, deixo de condená-la em honorários advocatícios tão somente em virtude da desistência do embargado quanto a esse respeito. Custas pagas pela embargante à fl. 64.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.09.003913-0 - LORENA BIANCA DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL CRESS 11A REGIAO E OUTRO

Adv. : Dr(s). DIRCEIA MOREIRA BORATO, JOSE VALDECI DA ROSA

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pagas à fl. 12. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as necessárias anotações e baixas na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.09.002541-8 - FAZENDA NACIONAL. X ALMEIDA E MARCOWCZ LTDA ME

Adv. : Dr(s). MARIA EDIONIL RAMOS

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas judiciais pagas à fl. 160-verso. Oportunamente, levante-se a penhora de fls. 107/108 e arquivem-se estes autos, com as necessárias anotações e baixas na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11468-4 - FAZENDA NACIONAL. X CARRETEIRO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, VERISSIMO RIBEIRO DOS SANTOS

Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO, GILMAR KUHN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

..... “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

..., julgo procedentes em parte os presentes embargos para reduzir o percentual da multa de mora de 30% para 20%, devendo a embargada promover a substituição da CDA para adequá-la à presente sentença, dando prosseguimento a Execução Fiscal n.º 2002.70.09.002379-0. Tendo em vista que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargante em honorários advocatícios, os quais afasto porque a dívida exigida já foi acrescida do encargo legal previsto no art. 1º do De-

creto-lei n.º 1.025/69, no qual estão englobados os honorários, a teor da súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. a demanda é isenta de custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96)... Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Conquanto não seja de valor certo a condenação, nota-se da CDA (fls. 02/15) que o percentual da multa excluído nesta sentença não atinge 60 (sessenta) salários mínimos, até mesmo porque o valor do débito exequiêndo monta de R\$4.279,03 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e três centavos), razão pela qual a sentença não está sujeita a reexame necessário, a teor do art. 475, § 2º do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.004253-0 - MARCOS DE ALMEIDA PINTURA ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

----- “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...., REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas (artigo 7.º da Lei n.º 9.289/1996). Sem honorários advocatícios... Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com as anotações e baixas necessárias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.015110-3 - A R BIANEK E CIA LTDA-ME, AGLACI DO ROCIO SANTOS, CELSO ANTONIO BIANEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO IVAN VEIGA

----- “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206, item XXVII do Provimento n.º 05/2003 do TRF 4.ª Região”

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EXECUCAO FISCAL

1999.70.09.003799-4 - FAZENDA NACIONAL. X SHIRO TAKAKUSA
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MARTINS

2001.70.09.001035-3 - FAZENDA NACIONAL. X INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.002088-7 - SHIRO TAKAKUSA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MARTINS

2001.70.09.002299-9 - INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.001879-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X OLGA WERNER SCHNEIDER
Adv. : Dr(s). FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETI

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.007086-0 - OLGA WERNER SCHNEIDER X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETI

PONTA GROSSA, 9 de março de 2004

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N°0025/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal

Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos de execução fiscal nº 2000.70.09.000192-0 e a suspensão dos autos pelo prazo de um ano.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.006177-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIAS J CURI SA
Adv. : Dr(s). JOSUE CORREA FERNANDES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005283-6 - REDA MOHAMAD ZABAD X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte embargante quanto ao ofício de fls. da Comarca de Palmeira/Pr, informando que foi designado o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2004, às 15:00 horas para o ato deprecaado (inquirição das testemunhas arroladas pelo embargante). Portaria 05/02 d. Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.008962-4 - MARIO NOGUEIRA NETO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de dez dias, atenda ao disposto no despacho de fl. 118, item 02.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10268-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TERRA BRASILIS CONST. E INCORP. IMOB. LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando a extinção a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10526-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMOBILIARIA CENTROSUL S/C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALDEMIRO FACIN LANZARIN

99.90.11080-8 - FAZENDA NACIONAL. X RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido da executada de substituição de penhora.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10112-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUPERTERRA TERRAPLANAGENS LTDA
Adv. : Dr(s). DELMA SANA E CAETANO OTA, SILVANE ERDMANN BUCZAK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação em ambos os efeitos e determinando a intimação da embargante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.000925-9 - CARBONAR E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). VALMOR TOZETTO

2002.70.09.008850-4 - CARLOS DIRCEU DE OLIVEIRA WEINGARTNER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

2003.70.09.001817-8 - CARNELOS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2003.70.09.005465-1 - AGROVEL AGRO AEREA VILA VELHA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MARTINS

2003.70.09.005466-3 - AGROVEL AGRO AEREA VILA VELHA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MARTINS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados pela embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.014680-6 - MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

2004.70.09.000073-7 - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS GRINGAN LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) declarando a ineficácia da alienação em relação à parte exequente do VW/ Saveiro CL 1.8, placa ADU 1495 e determinando a expedição de carta precatória para fins de penhora do bem.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11020-4 - FAZENDA NACIONAL. X CEVEMAG MECANICA AGRICOLA ME
Adv. : Dr(s). SAIONARA STADLER DE FREITAS, LINDA-MIR FARAGO ALMEIDA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da embargante para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.09.014287-4 - DIRNEY CRUZ DE SOUZA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo o prazo de quinze dias, para que a executada apresente documento comprovando a alienação de ambos os veículos registrados em seu nome junto ao DETRAN, mencionados no despacho de fl. 35.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.001654-6 - FAZENDA NACIONAL. X SAGY DEIAB TALEGNANI
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001520-0 - INICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo o prazo de cinco dias para que a executada traga aos autos a documentação necessária à comprovação da propriedade dos bens referidos na petição de fl. 64.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.014997-2 - FAZENDA NACIONAL. X LABIBE BACILA NASTAS
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo à impetrante prazo de dez dias para emendar a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa e recolhendo as custas processuais complementares.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.001344-6 - TECOPAR TECNICA CONTABIL PARANA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000153-5 - REGINA APARECIDA MAYER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO

2004.70.09.000154-7 - ELOY DE SOUZA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000155-9 - GILBERTO BRIGOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000156-0 - MARINA HOLZMANN RIBAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO

2004.70.09.000157-2 - JONAS JOAQUIM TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO

2004.70.09.000952-2 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000953-4 - SERGIO VIEIRA GALVAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000954-6 - ROBERTO UMEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à correspondência devolvida. Portaria 05/02 d. Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000148-1 - JOAO ELOIR XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000149-3 - JOSE VALTER BRIGOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000150-0 - MARIA OTILIA OGIBOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

ACAO SUMARIA

2004.70.09.000151-1 - SERGIO SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000176-6 - SONIA LINS STROUD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000177-8 - LUCIA DE FATIMA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000178-0 - EUGENIA MARIA DE LIMA CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.000184-5 - OLGA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

----- No(s)

processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001340-9 - LUDY MARY PEREIRA SQUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem julgamento do mérito e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos e aguarda(m) retirada pelo procurador da parte, dos documentos desentranhados.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.09.002247-1 - AMELIA MIARA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

2001.70.09.002252-5 - MARIA LUCIA JANAVIECZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

2001.70.09.002715-8 - HILARIO STREMELE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.002732-8 - MERCEDES GNATA JUSTUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.002734-1 - TADEU OCHONSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.002755-9 - SELOMAR ARTHUR SCHWARTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

2001.70.09.002778-0 - ANTONIO DECHANDT SOBRINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.002882-5 - ARLINDO GULMINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.003186-1 - ADELIO FERREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.003187-3 - NELSON PINTO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.003191-5 - DOLY MARIA DA CONCEICAO BUENO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.003545-3 - AMILCAR JOSE ZANETTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

2001.70.09.003864-8 - CREUSA VERONICA DE PAULA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.003995-1 - VALINDA DE MELLO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.004371-1 - GUILHERME BANISKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.004446-6 - ADAUREA PRESTES RIBAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

2001.70.09.004506-9 - AMABILE MARIA ALBERTI BASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.000177-0 - DOMINGOS FERREIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.09.000315-8 - THEODORO JENSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.09.000335-3 - ELZA DOS SANTOS SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.09.000423-0 - DEVETE SCHASIEPEN SOBRINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.000476-0 - EUGENIO PINHEIRO DANCOSKI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.000533-7 - ELY DA SILVA CORREIA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.001044-8 - JORGE DA SILVA SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.09.001516-1 - EURIDES LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo e aguarda(m) retirada pelo procurador da parte, dos documentos desentranhados.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.09.002718-3 - ERNESTO NASS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.002720-1 - VILSON STADLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.002723-7 - ANTONIO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.002989-1 - ELVIRA DE OLIVEIRA PORTELLA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.003569-6 - LOTTI BALLENTIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.003636-6 - LADISLAU GURKA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.003866-1 - ALCEU OTTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.003992-6 - JONAS DE OLIVEIRA BUENO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.004450-8 - GERALDO THEODORO AHRENS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2001.70.09.004452-1 - IRENE SLOMPO HAAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.000004-2 - ARI SLOMPO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.000317-1 - LAURA SCHAMNE AUER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.09.000437-0 - ANTONIA BANDIL SERENATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.000534-9 - MICHAJLO MATKOWSKYJ - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.000890-9 - MARIA DE LOURDES BLUM PORTELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

PONTA GROSSA, 9 de março de 2004

Ricardo Iwanko
Diretor de Secretaria
cc. na 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0026/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da satisfatividade do crédito recebido, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.90.11070-0 - OLIVA SANTOLIN VIANA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000363-4 - SERGIO JACOMEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.004015-4 - BORTOLI E BORTOLI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002398-7 - CARLOS GILBERTO MENEGOTTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.09.000825-5 - ACIR PEDRO RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2001.70.09.001601-0 - AMALIA SOCZEK DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.003828-4 - CORIOLANO CORPOLATO SCHNEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003787-2 - VENUTE CAMARGO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2003.70.09.004823-7 - LUIZ IEDO BARCELLOS RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007575-7 - JOSE MERCER BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CINTO, MARIA CRISTINA FER-NANDES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de quinze dias, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.001599-5 - ALOISE KADAMOS E OUTROS X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.09.001395-4 - DIONISIO JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.004004-7 - ALTAIR AROLDI AMATO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.000151-4 - CLARA FRANCISQUINY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2002.70.09.005588-2 - MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO FERMINO LUIZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.004832-8 - WALDO KUF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.008019-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON MIKAMI
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo à parte impetrante novo prazo de dez dias para que proceda à emenda da inicial, sob pena do seu indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012610-8 - CARLOS ROGERIO GALVAO BRASILEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) concedendo à autora prazo para emendar a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa e proceder o recolhimento das custas processuais em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido na Portaria 01/00 do Conselho da Justiça Federal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010477-0 - ALISON PAULO LUNELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação no duplo efeito e determinando a intimação da parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.004264-8 - CARLOS SCHWICHTEMBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) declarando ineficaz a nomeação de bem da executada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12293-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo os pedidos de fl. 234 e determinando o retorno dos autos ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12793-0 - JAIR DA CRUZ MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 345/346 e determinando a intimação das partes para que requeriram o que entenderem pertinente ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, em nada sendo requerido, arquivar autos.

ACAO ORDINARIA

99.90.12531-7 - AMIR ALVES COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de intimação da ré para apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS e determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca da adesão ao acordo legal e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003147-5 - MARCOS ANSELMO WOITOVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte impugnada se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a impugnação ao valor da causa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.09.000325-8 - ADELINA NOGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000568-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURANDIL SCHENDROK E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2004.70.09.000588-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE HYZY E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2004.70.09.000593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO STANISLACZUK GRANDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARAMIS SCHRUT

2004.70.09.000599-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO LESNIOVSKI - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2004.70.09.000605-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA HORBAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

2004.70.09.000614-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMIR LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2004.70.09.000649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO RIBEIRO LABRES
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2004.70.09.000776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAILTO PAES DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.008020-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDOMIRA LEIFELD E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, CAROLINE LEAL NOGUEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o prosseguimento da execução com expedição de alvará de levantamento, sendo que futura e eventual reforma da sen-

tença prolatada em sede de embargos ensejará, por óbvio, a obrigação da restituição da quantia levantada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.000983-9 - HELENA LECHECHEM BUBINIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR, FABRICIO FONTANA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, comprove que a pessoa que subscreve a procuração de fl. 08 possui a condição de inventariante do Espólio de Silvestre Ferreira Mendes, ou apresente autorização de todos os herdeiros, de maneira que Anastácia da Silva Mendes promova a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.000927-3 - SILVESTRE FERREIRA MENDES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) adotando de ofício o cálculo de fls. 48/51 e determinando que seja expedida a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006079-8 - JOSAFÁ KRAICZYI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) determinando a exclusão de Dejalmo Tolentino Barbosa do pólo ativo do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006408-1 - TEREZINHA DE OLIVEIRA GALETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa para pronto pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.000292-8 - ANTONIO PEDRO SABEDOTTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISAUARA BANACK SABEDOTTI

2004.70.09.000489-5 - ROSA MARCONATO SIMANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.000516-4 - ADAIR DA ANUNCIACAO ANDRADE - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) reconhecendo a nulidade parcial da execução em relação a conta poupança de nº 00046758-4; determinando a intimação da exequente para que, no prazo de dez dias, apresente nova planilha de cálculo e fixando os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa para pronto pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.015182-6 - ACYR LEPINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) para pronto pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.000533-4 - LEILA PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando so honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa para pronto pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.014674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINARTE LOPES GALVAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.002159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON KAMINSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.005925-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVES E MAZUR LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007812-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITACIARA RUIZ DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

2003.70.09.007948-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRA HOFFMANN
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.009310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS ANDRADE
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006296-5 - ALTAMIR STARKE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2002.70.09.006309-0 - RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO

2002.70.09.006656-9 - PERSIVAL SCHENFELD MONCALVES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL MORAES
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

ACAO CAUTELAR

2001.70.09.002502-2 - ITALLBRAS S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO DE LIMA

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003527-1 - ITALLBRAS S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO DE LIMA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.005007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA MARQUES DE MIRANDA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS, LOMAR WEIGNER INCERTI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista sucessiva às partes, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012166-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA PENTEADO HAUS
Adv. : Dr(s). JOSELIA APARECIDA KLOTH

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo por ora a antecipação da tutela pleiteada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009426-0 - VADISLAU TUREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010329-7 - IVONE PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2003.70.09.012748-4 - BADIH Y A SAMRA E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL

2003.70.09.014584-0 - INTENSIVISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE STRAIOTTO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os recursos de apelação interpostos, bem como o recurso adesivo da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação das rés para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.004649-6 - CEREALISTA MALANSKI LTDA E OUTRO X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS DO BRASIL S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à autor, por cinco dias, das informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005284-8 - JOAO ALVES PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002144-6 - SANDOVAL CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003259-6 - ANTONIO RIBEIRO BLUM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação das partes quanto à certidão de fls. (reformulação da proposta de honorários periciais para R\$ 1.000,00). Portaria 05/02 d. Juízo.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.000394-1 - LUIZ RIBEIRO LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, EVERLY DOMBECK FLORIANI

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.015103-6 - GLEIDE DE LURDES PRIMOR X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

PONTA GROSSA, 10 de março de 2004

Ricardo Iwanko
Diretor de Secretaria
cc. na 2ª Vara Federal

Editais Judiciais

Capital

JUIZ DE DIREITO D 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA- PR FALÊNCIA DE QUEARIS DE ALMEIDA E CIA LTDA. Autos nº 386/2001 AVISO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da MASSA FALIDA DE QUEARIS DE ALMEIDA E CIA LTDA., cujo processo tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, comunica que se encontra à disposição dos credores e demais interessados, de segunda à sexta-feira, das 14 hrs. às 16 hrs. na Av. Cândido de Abreu, nº 660, cj. 1201, Centro Cívico, Fone (041) 352-5464, Curitiba – Pr. Curitiba, 09 de março de 2.004.

(a) **CLEMENCEAU M. CALIXTO**
– Síndico -

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar, em que são requerentes WAGNER ALMEIDA BORGES e LUCIANA JAROSZCZEWSKI ALMEIDA BORGES, requeridos ATÍLIO MACAN DE OLIVEIRA E MARLI DOS SANTOS LEAL, relativamente ao infante K.L.O.. E como consta nos referidos autos, que os requeridos, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de ATÍLIO MACAN DE OLIVEIRA E MARLI DOS SANTOS LEAL, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-os de que na impossibilidade de constituir advogado, poderão requerer, em cartório, que lhes sejam nomeados dativos, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos arts. 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 01 de março de 2004, _ Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o nº 2002.690-7, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requeridos MICHELE MUNIZ FERREIRA e ÉDERSON DOS SANTOS, relativamente ao infante J.M.F.S.. E como consta nos referidos autos, que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de ÉDERSON DOS SANTOS, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-o de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos arts. 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 11 de março de 2004, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos Tutela nº 2000.820-7, em que é requerente AUGUSTA ALVES MAIA, relativamente a adolescente Sarita Alves de Moraes. E, como

consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de AUGUSTA ALVES MAIA, com o prazo de 15 (quinze) dias, do teor da sentença proferida em 13/11/03, na qual foi extinta a tutela exercida, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, bem assim no artigo 1763, inciso I, do Código Civil, e, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 09 de fevereiro de 2004. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito da Infância e da Juventude

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de EDSON MARTINS CARNELUTTI, brasileiro, casado, filho de Miguel Carnelutti e Anecir Martins da Silva. A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) EDSON MARTINS CARNELUTTI, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 185/2004 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente MARCIA REGINA DENK CARNELUTTI e requerido EDSON MARTINS CARNELUTTI, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que os requerentes celebraram matrimônio em 21/12/91, sob o regime de comunhão parcial de bens; que desta união adveio o nascimento de três filhos; que o requerido abandonou a família em julho de 1999; que não há bens a serem partilhados, bem como dívidas remanescentes; que a requerente dispensa para si pensão por possuir condições de arcar com a própria subsistência; que a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; que pede pela procedência do pedido com a decretação do divórcio do casal; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.” DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 04.02.04 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de EDSON MARTINS CARNELUTTI.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO,
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de JAIME PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de Tibúrcio Pereira do Nascimento e Geralda Tomaz da Costa. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JAIME PEREIRA DO NASCIMENTO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1.669/03 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente MARIA RUTE DE SOUZA NASCIMENTO e requerido JAIME PEREIRA DO NASCIMENTO, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que as partes contraíram matrimônio em 04/10/73, sob o regime de comunhão universal de bens; que no tempo que permaneceram na união conjugal o requerido assumiu a paternidade dos filhos que a requerente já tinha antes do matrimônio; que o requerente abandonou o lar uma semana após o casamento; que o casal encontra-se separado de fato há vinte e nove anos; que o casal não possui bens a serem partilhados; que a requerente dispensa pensão alimentícia pois possui renda para se manter sozinha; que a mulher opta por utilizar o nome de solteira; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.” DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 13.08.03 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de JAIME PEREIRA DO NASCIMENTO.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) **ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO,**
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VERA LUCIA POCHAPSKI DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, uma ação de BUSCA E APREENSÃO - convertida em ação de DEPÓSITO sob o nº 63.615 onde ABM AMRP BANK S/A- Requerente e VERA LUCIA POCHAPSKI SOUZA- Requerida. - Tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO da requerida VERA LUCIA POCHAPSKI DE SOUZA, brasileira, portadora do RG. N.º 40010572 e CPF/MF n.º 584.274.739-15, para que no prazo de 24 horas, entregue ao autor o VEÍCULO MARCA VW, MODELO SANTANA, ANO 1986, A LÍNGUA, COR VERMELHA, CHASSI 9BWZZ32ZGP255648”, deposite-o em Juízo ou consigne-lhe o equivalente em dinheiro, corresponde a R\$ 12.993,03 (doze mil novecentos e noventa e três reais e três centavos), sob pena de prisão civil. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa, de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (2.004). E eu, (a), (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a) **EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR**
– Juiz de Direito Sub

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR. Edital de Citação do réu Paulo Roberto Brozatti Segundo, com prazo de vinte (20) dias. Edital de citação de Paulo Roberto Brozatti Segundo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 022.458.289-50, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 517/2002 de Busca e Apreensão Fiduciária, promovida por Banco BMG S/A contra Paulo Roberto Brozatti Segundo, dos quais se extrai o presente edital para o fim de citar o requerido, dos termos da Ação de Busca e Apreensão, decorrente do contrato de financiamento direito ao consumidor, celebrado em 31 de julho de 2000, nº 108907063, a ser pago em 24 parcelas mensais e sucessivas, para resgatar a alienação fiduciária em garantia do veículo marca Ford, modelo Escort XR3, cor vermelha, ano 1986 e modelo 1987, chassi 9BFBXXLBABGR36513, placa BTJ-1443, tendo o requerido deixado de pagar o que fora pactuado o que a constituiu em mora, ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual foi encontrado e apreendido, e, havendo requerimento da parte autora, para que em três dias o réu apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, ADVERTENCIA: Se o réu, após decorrido o prazo não contestar a ação, poderá ser decretada sua revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 285 do CPC), ou ainda, para que no mesmo prazo requiera a purgação da mora se tiver pago 40% do valor para reaver a coisa apreendida, pagando as prestações vencidas, juros honorários e custas. Eu, (a), (Favio Shiniti Fushiwara) Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) **Espedito Reis do Amaral**
– Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE SUZANNE JEANNE MARIE DOBIGNIES
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 39.013/1977 de INTERDIÇÃO DE SUZANNE JEANNE MARIE DOBIGNIES requerida perante este Juízo por JEAN VALENTIN DOBIGNIES, nos quais foi decretada por sentença datada de 23 de novembro de 1978 a INTERDIÇÃO de SUZANNE JEANNE MARIE DOBIGNIES, nascida em 16 de janeiro de 1918 em Limoges, França, declarando-os(as) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR seu marido JEAN VALENTIN DOBIGNIES, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil, sendo que em data 01 de outubro de 2003, foi nomeada curadora a Sra. HELENA MARIA DOBIGNIES, em substituição a JEAN VALENTIN DOBIGNIES. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 2 de fevereiro de 2004. Eu, (a) Favio Shiniti Fushiwara, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Espedito Reis do Amaral
– Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO CESAR MANFREDINI

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 671/2003 de INTERDIÇÃO DE ROBERTO CESAR MANFREDINI requerida perante este Juízo por MARIA DE LOURDES CALDERARI e OUTROS, nos quais foi decretada, por sentença datada de 15 de outubro de 2003 a INTERDIÇÃO de ROBERTO CESAR MANFREDINI, brasileiro, nascido em 15 de outubro de 1967, portador do RG nº 4.064.212.9/PR, portador do registro de nascimento nº 6.189.

fls. 532 do livro 345 do Cartório de Registro Civil da Primeira Zona desta Capital, declarando-os (s) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR sua irmã THAIS MARIA CALDERARI MANFREDINI, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Eu, (a) Favio Shiniti Fushiwara, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Espedito Reis do Amaral
– Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. Rui Portugal Bacellar Filho, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os dos autos nº 679/2003 de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO, em que é requerente JOSE CID CAMPELO FILHO e requerido LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, para protestar contra alienação de Bens do requerido e cientificar terceiros interessados de que será considerada em fraude de execução qualquer alienação de bens feita pelo requerido, não se considerando, também, possíveis adquirentes como terceiros de boa fé, enquanto não decidido a Ação de Indenização entre as mesmas partes, e para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de igual teor que serão afixadas no lugar de costume e publicado na imprensa desta Capital. DESPACHO DE FLS. 43-44: ... Ante o exposto, defiro a liminar, para deferir os pedidos formulados nos itens “3” e “4” de fl. 03. Cite-se o Requerido para os fins descritos no citado item “3” e Publiquem-se os editais para os fins descritos no citado item “4”. Decorrido o prazo de 48 horas e pagas as custas, entreguem-se os autos ao Requerente, sem deixar traslado. Intimem. Em 18 de fevereiro de 2004. (a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Juiz de Direito. (DADO EPASSADO) nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 04 dias do mês de março de 2004. Eu, (a) Marcel Marchand, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
– JUÍZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.- O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSOON, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** sob nº **120/2002**, em que é Requerente **Nair Matheus Coelho** e Requerida **Regina Pereira Coelho**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.621.472-7-PR, nascida aos 27 de junho de 1969, filha de Antonio Pereira e Ermelinda Pereira Coelho (já falecidos), nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição da Requerida **Regina Pereira Coelho**, a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portadora de **“uma doença mental desde seu nascimento que é o retardamento grave, proveniente de uma gestação alcoólica, (mãe alcoólatra), classificada em F-72, no CID-10, sendo totalmente incapaz de reger e administrar sua vida civil, visto que sua doença é de caráter permanente e não tem cura”**, tendo sido nomeada sua curadora a sua cunhada **Nair Matheus Coelho**, nos termos da r. sentença de fls. 95/96, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Regina Pereira Coelho**, nomeando-lhe curadora plena, a sua cunhada **Nair Matheus Coelho**, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, por estar a mesma sujeita a prestação de contas, e não existir bens a acautelar. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. **Sem custas por tratar-se de JUSTIÇA GRATUITA**. P. R. I. Curitiba, 13 de março de 2003. (a) SIGURD ROBERTO BENGTSOON - Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e três. Eu, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
Cartório: Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 770/82, que tem como requerente HELENA ALBRECHT e como requerida SANTA DE OLIVEIRA, foi nomeada em substituição a Curadora nomeada a Sra. ANGELO BALDOINO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar,

residente e domiciliada na Rua Anísio Figueiredo, 487, Jardim Messiânico, Conjunto Gávea, Londrina - Paraná, a interditar-se é uma pessoa incapaz para exercer todos esses atos, ela não tem condições de: reger-se, de administrar-se e de praticar todos atos da vida civil, sua doença não tem cura e é de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código de Processo, e de acordo com o caput do art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe a requerente - como Curadora do interdita. Foi nomeada a Curadora a Sra. ANGELA BALDOINO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.377.691/PR e inscrita no CPF/MF nº 095.403.509-72. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Curitiba, nove de janeiro de dois mil e quatro. Eu,....., Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

RUY ALVES HENRIQUES FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANA DE FATIMA ANANIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de Interdição de ELIANA DE FATIMA ANANIAS, brasileira, solteira, nascida aos 21 de julho de 1959, filha de Jorge Ananias e Cacilda de Campos Ananias, portadora da cédula de identidade RG/PR sob nº 3.301.580-1, inscrita no CPF/MF sob nº 356.100.269-20, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na ação de INTERDIÇÃO, sob nº 1435/2001, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu 535, 9º andar, Centro Cívico, movida por CACILDA CAMPOS ANANIAS. Foi decretada a interdição de ELIANA DE FATIMA ANANIAS, a qual e portadora de uma doença mental classificada em F-20.0 do CID-10, sendo indicado tratamento integral completo, sob proteção e vigilância constantes, quer a incapacidade de exercer os atos da sua vida civil, sendo nomeada curadora da interdita a requerente e mãe CACILDA CAMPOS ANANIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo civil. Curitiba, aos vinte e sete do mês de junho de dois mil e três. E eu Escrivã, o fiz digitar subscrevo.
Curitiba, 27 de junho de 2003.

NAOR ROBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ajuizado por BRIGDA ALMEIDA REIS, que tem curso neste Juízo e Cartório da Oitava Vara Cível, os autos de Ação de USUCAPIAO autuado sob nº 1375/2003, em face de COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO - COHAPLANALTO, que tem por objeto o seguinte bem imóvel: *Apartamento localizado no Conjunto Residencial Ouro Verde, sito à Rua Otávio Saldanha Mazza, nº 6. 740, bloco 01, apto 31, nesta Capital, situado no 3º pavimento do Conjunto Residencial Ouro Verde, com área construída de 56.3225m², área comum de 4.8825m², área útil de 46,28m², privativa de 51,44m², fração ideal do solo de 0,0052083333, ou 57,89m² do terreno constituído pelo lote B-1-A, subdivisão do lote B-1, subdivisão do lote B, situado no lugar Pinheirinho, nesta Capital, medindo 71,00m de frente para a referida rua (W-100-G - Estrutural Sul) por 71,00m de frente para a referida rua (W-100-G- Estrutural Sul) por 71,00m de fundos até encontrar a Rua Atílio Brunetti (W-130), para a qual faz frente, por 71,00 pelo lado direito de quem da 1ª rua olha, mede 143,00m., onde mede divisa com o lote B-1-B, pelo lado esquerdo mede 143,00m, onde faz divisa com o lote B-2 com área total de 10.153,00m² (matricula da 8ª Circunscrição ref. Ao apto 33, do bloco 1, imóvel situado no lado do apto 31, objeto da presente.* Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo oferecerem contestação, através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-á aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor. Curitiba, 19 de Fevereiro de 2004. (as.) Eu, Ana Paula Savaris Mayer Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Gomes Gonçalves –
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 499/2.003, requerido por LÍVIA VIANA KHOURY em face de NAGIB RAMEZ KHOURY, da qual foi decretada a interdição em virtude de sofrer de esquizofrenia – CID 10 F – 20.0, tendo confirmado a incapacidade para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja de caráter laboral e/ou apenas convívio social. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 19 de fevereiro de 2.004. (as) Eu _____, Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Gomes Gonçalves
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL- COMARCA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº 698/2003, em que é Requerente ARLINDO GENÉSIO SAVI e requerido MARIA MADALENA ALVES SAVI, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor:
Diante do exposto, confirmando a curatela provisória, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de decretar a interdição de Maria Madalena Alves Savi, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador definitivo o requerente, Arlindo Genésio Savi, que deverá firmar o compromisso legal, bem como prestar contas do levantamento do numerário relativo à apólice VG 34013 e AP 34013, com certificado número 4079-101901000, contratada junto à HSBC Seguros, no prazo de 60 dias. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184, do CPC e no artigo 9º inciso III do Código Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 22 de Setembro de 2003. (a) Antonio Ivair Reinaldin, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dezoito dias de Janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu (a) JOSE CARLOS CORREA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 00 1/99

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Avenida Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico - Fone (41) 253-3521 - fax (41) 254-3869 - ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA - Escrivã - EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR ANTONIO ALVES FEITOSA, por estarem em lugar incerto ou não sabido. CITANDO: Antonio Alves Feitosa. AÇÃO: Reintegração de Posse. Nº DOS AUTOS: 287/1988. CREDOR(A): CLUBE ATLÉTICO SÃO VICENTE. DEVEDOR(A): ANTONIO ALVES FEITOSA. PRAZO: 05 (cinco) dias. OBJETIVO: apresentar o bem * veículo marca FORD, modelo CORCEL STNADART, cor VERMELHO, placa ACV 4871, ano 1971, GASOLINA, chassi 1B25D103125, depositá-lo em Juízo ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês fevereiro de dois mil e quatro. E, (a), (Wagner José Amaral - Escrevente Juramentado) (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi. (a) LUCIANO

CARRASCO FALAVINHA SOUZA
- Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - EDITAL DE CITAÇÃO. CITANDO: NEUZA ANDREOTTI, brasileira, portadora do CPF/MF nº 130.434.779-80. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 1465/2003 de Busca e Apreensão convertida em Depósito. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. REQUERIDO: NEUZA ANDREOTTI. OBJETIVO: "A citação da requerida da conversão da busca e apreensão em ação de depósito e para que no prazo de cinco dias a contar do término do prazo deste edital, deposite o bem objeto da presente ação (veículo marca Ford, modelo Del Rey Chia, ano 88/89, placa BID-4230, cor Cinza, chassi 9BFCXXLC2JBW85568) ou seu equivalente em dinheiro (R\$ 3.960,38) sob pena de prisão e no ou mesmo prazo contestar a ação, tendo o requerente alegado que celebrou em 05/02/2003 o contrato de financiamento nº 500055472, a ser pago em 18 prestações, estando em atraso com as parcelas vencidas a partir de 05/06/2003". ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 08 de março de 2004. Eu, (a), (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
- Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES. MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de cobrança nº 332/2001, requerida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRACIOSA contra MÁRIO JOSÉ PEREIRA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida MÁRIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, portador do título de eleitor n.º 154.609 da 2ª Zona/PR, CITADA para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, bem como, para comparecer na audiência de conciliação designada par ao dia 19 DE ABRIL DE 2004, ÀS 13:30 HORAS, na sede deste juízo, ocasião em que poderá apresen-

tar defesa escrita ou oral e produzir provas. ADVERTÊNCIA: Na audiência supra mencionada, caso não ocorra a conciliação, deverá a parte requerida apresentar defesa através de advogado legal habilitado, sendo que, caso não compareça ou comparecendo não apresentar defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. PEÇA INICIAL EM RESUMO: "O requerido é proprietário do imóvel localizado na rua Waldemar da Costa Lima, n.º 231, bloco 10, apartamento 01 - bairro Atuba - nesta Capital - do Condomínio Autor e nesta qualidade esta obrigado a contribuir com as despesas de condomínio estando em mora no período de ABRIL/99 a DEZEMBRO/00, devendo a importância de 1.948,53 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Requerendo o autora condenação do requerido ao pagamento do valor principal, bem como das quotas que se venceram no curso do processo (art. 290 do Código do Processo Civil), acrescidas da correção monetária, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, estes incidindo desde o vencimento de cada taxa, bem como honorários advocatícios fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação e as custas judiciais. (Resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: Redesigno a audiência conciliatória para o dia 19 de abril de 2004, às 13:30 horas. Expeça-se novo edital, com pleiteado. Curitiba, 29 de dezembro de 2003. (a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de Dezembro de 2003. Eu (a) escrevente juramentado, que digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88)

(a) Paulo Sérgio Dubena -
Escr. juramentado

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR - Av. Cândido de Abreu, nº 535, 2º andar - CEP 80530-906 - www.assejepar.com.br - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ RANDO - A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº 1039/2002, requerida por MARGARIDA GEMBA RANDO contra LUIZ RANDO, e em atendimento ao que dos autos, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO DE LUIZ RANDO, brasileiro, casado, Procurador Federal Aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 008.716.569-49, com registro de casamento lavrado no livro 06-B, folha 151, sob nº 1.278, do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes - PR, sendo nomeada sua Curadora permanente a Sra. MARGARIDA GEMBA RANDO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 586.870/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 183.641.449-87, residente e domiciliado à Rua Marechal Mallet, nº 235, apartamento 201, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de LUIZ RANDO. Nomeio como sua curadora a Requerente MARGARIDA GEMBA RANDO. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação e os editais, na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação da curadora nomeada para que assine o termo de compromisso, no prazo de lei. Firmado o compromisso, nos termos do art. 1188, intime-se a curadora para a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2.003. (a) Dra. Ana Lúcia Ferreira - Juíza de Direito Substituta" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 12 de Dezembro de 2003. Eu, (a), escrevente juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

(a) Paulo Sergio Dubena
- escr. juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "ANTONIO DOS SANTOS," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 786/2003, proposta por MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, foi decretada a INTERDIÇÃO DE ANTONIO DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA sua irmã, a requerente: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "AUTOS SOB nº 786/2003 - PEDIDO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE - Maria Conceição dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade. INTERDITANDO - Antonio dos Santos, nascido em 05/10/60, brasileiro, residente nesta cidade. Relatório A requerente postula a interdição de seu irmão Antonio dos Santos, noticiando que seus ascendentes são falecidos e que o interditando é portador de demência mental. Requerer a antecipação de tutela e final procedência do pedido. Em fls. 17 foi deferida a tutela antecipada, nomeando-se a requerente curadora, prestando o compromisso legal em fls. 19. O interditando foi ouvido em Juízo (fls. 22). Elaborou-se laudo pericial (fls. 26/29). O Ministério Público, em parecer final, manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 32/34). É o relatório, em síntese. Fundamentos A requerente postula ação de interdição de seu irmão pelo fato de sua enfermidade mental. Do interrogatório realizado concluiu-se que o interditando é pessoa que não possui o entendimento completo sobre os seus atos. Realizado o laudo pericial, concluiu a Peri-

ta que "o requerido é uma pessoa sem condições de exercer todos os atos da vida civil, tem muitas dificuldades também: de dizer a sua vontade, de administrar os seus bens, expressar-se de acordo com o seu entendimento... não tem condições e nem discernimento para entender os atos da vida civil e de expressar-se de acordo com seu entendimento por causa de sua doença mental com a classificação em F-10.56 Alcoolismo com psicose... CID-10." Assim, as provas juntadas aos autos corroboram para a convicção deste Juízo que o interditando é pessoa totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, situação que autoriza a procedência do pedido. Decisão Isto posto, defiro o pedido, confirmando a liminar concedida em fls. 17, para o fim de decretar a Interdição de Antonio dos Santos, nomeando-lhe Curadora a sua irmã Maria da Conceição dos Santos. Transitada em julgado esta decisão, deve a curadora, no prazo de 05 dias, prestar compromisso do encargo, para observância dos deveres constantes nos artigos 1.740/1.762 do Código Civil. Dispensa a especialização de hipoteca legal. P.R.I. Curitiba, 09 de dezembro de 2003. (o) Joscélito Giovanni Cé - Juiz de Direito." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _ Sylvia Castello Branco Gradowski, escritã, o fiz digitar e assino.

MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "MÔNICA GARBATTO," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 828/2003, proposta por DELSINA DOS REIS GARBATTO, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MÔNICA GARBATTO, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA sua mãe, a requerente: DELSINA DOS REIS GARBATTO, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "AUTOS SOB nº 828/2003 - Pedido de Interdição. REQUERENTE - Delsina dos Reis Garbato, brasileira, domiciliada nesta cidade. INTERDITANDA - Mônica Garbato, brasileira, nascida em 25/02/1985, domiciliada nesta cidade. Relatório A requerente ajuizou a presente ação objetivando a interdição de sua filha Mônica Garbato, alegando que a interdita é portadora de doença epilética e transtornos específicos misto do desenvolvimento (CID G40.9 e F83), sendo totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. A interdita foi citada e interrogada (fls. 28), concedendo-se curatela provisória à autora, transcorrendo sem resposta o prazo para impugnação. A seguir, realizou-se pericia, sendo apresentado o laudo técnico de fls. 31/33. O Ministério Público, em parecer final, manifestou-se favorável à pretensão da requerente (fls. 35/37). Fundamentos Por ocasião do interrogatório, restou a verificação pelo Juízo de que a interdita não tinha condições de se expressar. A ilustre Perita nomeada, Dra. Maria Amélia Ferreira Tavares, consignou em seu laudo, referindo-se à interdita, que seu quadro é de "...retardado mental grave... que a torna uma pessoa incapaz de reger sua pessoa, de administrar seus bens e de entender os atos da vida civil...". Conclui-se, assim, que a interdita é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Decisão Isto posto, e levando em consideração o parecer favorável do Ministério Público, decreto a interdição de MÔNICA GARBATTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora DELSINA DOS REIS GARBATTO. Confirmando a liminar de curatela. No prazo legal, preste-se o compromisso. Dispensa o especialização de hipoteca legal pela Curadora, diante do vínculo de parentesco e das condições sócio-econômicas da Interditada e Curadora. Inscreva-se a sentença no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Fixo honorários à Ilustre Perita no montante de R\$ 300,00, ressaldando-lhe o direito de pleitear na forma legal o pagamento perante o Estado. P.R.I. Curitiba, 21 de novembro de 2003. (o) Joscélito Giovanni Cé - Juiz de Direito." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Sylvia Castello Branco Gradowski, escritã, o fiz digitar e assino.

MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:

ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 1996.1371-3
O DOUTOR ORESTES DILAY

MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vi rem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 1996.1371-3, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de TRES PASSOS/RS, nascido aos 27/05/1964, RG Nº 3.675.506-9/PR, filho de NELSON NEVES DA CRUZ e

de ARACI SANTOS DA CRUZ. Por sentença deste Juízo, dada de 22 DE OUTUBRO DE 2001, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 16 DA LEI 6368/76, a pena de EXTINTA A PUNIBILIDADE. E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná Aos 10 de março de 2004. Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:
RONALDO LINS DE ARRUDA
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AÇÃO PENAL Nº 1996.7243-4
A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 6 VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 1996.7243-4, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: RONALDO LINS DE ARRUDA, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CARUARU - PE, nascido aos 19/10/1961, RG Nº, filho de JOSE LINS DE ARRUDA e de MARGARIDA FRANCISCA NASCIMENTO. Por sentença deste Juízo, datada de 03 DE FEVEREIRO DE 2000, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 157, PARAG. 2o, INC. I e II C/C ART. 14, INC. II E ART. 29 DO C.P., a pena de 02 DOIS ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 08 (OITO) DIAS-MULTA - REGIME SEMI-ABERTO. E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná Aos 10 de março de 2004. Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672 / 8º ANDAR
CENTRO - EDIFÍCIO TORONTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR
AÇÃO PENAL Nº 2000.687-4
ACUSADO: ALESSANDRO DA LUZ
O DOUTOR ORESTES DILAY
MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 10 (DEZ) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Ação Penal nº95.3259-7, não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado: ALESSANDRO DA LUZ, pedreiro, solteiro, sergente de pedreiro portador da cedula de identidade 6.003.349-8 filho de Sebastião de lima e luz e de Juvelgina de Lima Luz. Atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital intima-o para que constitua novo defensor para prosseguir suas defesas nos autos de Ação Penal nº 2000.687-4, no prazo de 10 (dez) DIAS, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, estado do Paraná. Aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (09/04/2004). Eu, (Bel. Graça Fátima de farias), Escrivã que digitei.

ORESTES DILAY
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Altônia

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO EZEQUIEL MARCELINO PRADO, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc., FAZ SABER ao acusado EZEQUIEL MARCELINO PRADO, brasileiro, natural de Pérola, Pr., filho de Rosalvo Rodrigues de Souza e de Maria Isabel Sobradriel de Souza, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº022/02, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como

incursa nas sanções do artigo 168, § único, inciso III, do Código Penal.

E como consta dos autos que o acusado EZEQUIEL MARCELINO PRADO, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO para comparecer neste Juízo, no próximo dia 06 de maio do corrente ano, às 13:30 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, nos autos supra.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado EZEQUIEL MARCELINO PRADO expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos quatro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº08/91

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ROBERTO BORGES, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc., FAZ SABER ao acusado ROBERTO BORGES, brasileiro, natural de Xamburé, Pr., filho de Antônio Celestino Borges e de Maria Enedina Borges, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº005/02, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 288, 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. E como consta dos autos que o acusado ROBERTO BORGES, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO para comparecer neste Juízo, no próximo dia 13 de maio do corrente ano, às 14:00 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, nos autos supra. Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado ROBERTO BORGES expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos quatro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº08/91

Apucarana

EDITAL DE INTERDIÇÃO de EDSON DOS SANTOS TELES – com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0177/2003.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
Interditando.....: EDSON DOS SANTOS TELES.
Data da sentença.....: 28 de novembro de 2003.
Causa.....: deficiência mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: ELENICE DIAS DOS SANTOS TELES.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, 02 de fevereiro de 2004. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de TEREZA ZACARIAS – com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0198/2003.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: JORGE ZACARIAS.
Interditando.....: TEREZA ZACARIAS.
Data da sentença.....: 018 de novembro de 2003.
Causa.....: deficiência mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Curador(a) nomeado(a).....: TEREZA ZACARIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

Araucária

Autos: 531/2001
Natureza: Concordata

Foro:Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná
Requerente:HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada: Adriana Francisca Souza Pena
HIGIE BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na qualidade de requerente do pedido de concordata nº 531/2001, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, torna público aos credores regularmente habilitados no processo em referência o seu interesse na quitação dos respectivos débitos através do instituto da cessão de créditos (compensação) oriundos do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os insumos e matérias-primas adquiridos sob o regime da isenção, imunes ou não-tributados, nos termos em que deferido pelo e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos Autos de Apelação Cível nº 2001.04.01.031458-5/PR, cujo voto foi lavrado pela Relatora Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria no dia 21 de fevereiro de 2002, com publicação no Diário da Justiça da União no dia 13 de março de 2002.

Dá-se, com a presente publicação, ampla e geral ciência.
Curitiba, 02 de março de 2004

Assis Chateaubriand

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ -
- CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -

GUIDO CENCI IVALDO LUIZ CENCI ELENICE DA SILVA NUNES ESCRIVÃO ESC./JURAMENTADO ESC./JURAMENTADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA RAFAELA ZARPELON – MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 166/01, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido LEONICE PIETRANGELO DA CRUZ, e, pelo presente, na forma preconizada no art. 1184, do Código de Processo Civil, torna público a r. sentença de fls. 64/65, que nomeou curador(a) à requerida, cujo desfecho é o seguinte: Autos nº 166/01 (...) Ante o exposto, decreto a interdição de LEONICE PIETRANGELO DA CRUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil E a de acordo com o art. 454, do código Civil, nomeando-lhe curadora sua genitora HELENA PIETRANGELO DA CRUZ. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Em face da inexistência de bens em nome da Requerida, resta dispensada a especialização de bens em hipoteca legal. defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, intime-se a curadora nomeada para prestar e subscrever o devido compromisso. Publique-se e registre-se. *Intimem-se. Assis Chat. 14/05/2003. (a) LUCIANA BORTOLETO – JUÍZA DE DIREITO.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Emp/Juramentada, que o digitei e subscrevo por autorização da Port/Judicial 02/90.

RAFAELA ZARPELON
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ -
- CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -

GUIDO CENCI IVALDO LUIZ CENCI ELENICE DA SILVA NUNES ESCRIVÃO ESC./ JURAMENTADO ESC./JURAMENTADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA RAFAELA ZARPELON – MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 94/03, em que é requerente MARIA MOREIRA DOS SANTOS e requerido JOAQUIM MOREIRA, e, pelo presente, na forma preconizada no art. 1184, do Código de Processo Civil, torna público a r. sentença de fls. 27/28, que nomeou curador(a) à requerida, cujo desfecho é o seguinte: Autos nº 94/03 (...) Ante o exposto, decreto a interdição de JOAQUIM MOREIRA em razão de ser portador de AVC - Acidente Vascular Cerebral e depressão, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do código Civil e, e nomeio-lhe curadora a requerente MARIA MOREIRA DOS SANTOS, que deverá gerir todos os atos da vida civil do interdito, em especial representá-

lo junto ao órgão do Instituto nacional de Seguridade social. Dispense a requerente de oferecer hipoteca legal, uma vez que o interdito não possui bens a serem garantidos (fls. 12V0. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa dele interdição e os limites da curatela. Publique-se Registre-se. *Intimem-se. Assis Chat. 15/07/2003. (a) FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI – JUÍZA SUBSTITUTA.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Emp/Juramentada, que o digitei e subscrevo por autorização da Port/Judicial 02/90.

RAFAELA ZARPELON
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA RAFAELA ZARPELON – MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 15/02, em que é requerente ARCELINA DA SILVA SIMÃO e requerido SANDRA MARIA DA SILVA SIMÃO, e, pelo presente, na forma preconizada no art. 1184, do Código de Processo Civil, torna público a r. sentença de fls. 37/38, que nomeou curador(a) à requerida, cujo desfecho é o seguinte: Autos nº 15/02 (...) Ante o exposto, decreto a interdição de Sandra Maria da Silva Simão, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do código Civil e, de acordo com o art. 454, do código Civil, nomeando-lhe curadora sua genitora, Arcelina da Silva Simão. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Em face da inexistência de bens em nome da Requerida, resta dispensada a especialização de bens em hipoteca legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, intime-se a curadora para prestar e subscrever o devido compromisso. Publique-se. *Registre-se. Intimem-se. Assis Chat. 26/08/2003. (a) LUCIANE BORTOLETO – JUÍZA DE DIREITO.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Emp/Juramentada, que o digitei e subscrevo por autorização da Port/Judicial 02/90.

RAFAELA ZARPELON
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA CURADORA ROZARIA VENITA DOS SANTOS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTOR RAFAELA ZARPELON – MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível processam-se os termos dos autos nº 20/98 de INTERDIÇÃO, em que é requerente ROZARIA VENITA DOS SANTOS e requerido ROSANA DOS SANTOS, e, pelo presente INTIMA a curadora da interdita nomeada nos presentes autos Sra. ROZARIA VENITA DOS SANTOS, não localizada pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo no prazo de dez (10) dias, prestar contas dos valores recebidos em razão da curatela, consoante dispões o artigo 453 e 436 do Código Civil de 1916, de tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 66, cujo teor é o seguinte: Autos nº 20/98. *Cumpra-se a cota de fls. 65. Em, 13/11/2003. (a) LUCIANE BORTOLETO – JUÍZA DE DIREITO.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Atrio do edifício do fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Escrivã/Juramentada que o digitei e subscrevo por autorização da Port/Judicial 02/90.

RAFAELA ZARPELON
JUÍZA SUBSTITUTA

Bandeirantes

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC. EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de CURATELA Nº 129/1999 interposta por ODIVA BASSI ALBERINI; brasileiro(a), casado(a), aposentada, residente e domiciliado(a) a Rua Benedito José Antunes, Nº 267, Vila Lordane, Bandeirantes-PR.,

portador(a) do RG 1.072.175, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de: ALÉCIO BASSI, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima, portador(a) da Certidão de Nascimento Nº 10.227, FLS., 205, Livro A-011, do Registro Civil do Município de Santa Mariana-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de: deficiência de fala e auditiva, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Bandeirantes-PR., 18/02/2004. Eu, _ (Agustavo Caetano dos Reis) - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

ANTÔNIO ACIR HRZYCYNA JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATA-DA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC. EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de INTERDIÇÃO Nº 284/1998 interposta por LUZIA DOS SANTOS; brasileiro(a), solteira(a), do lar, residente e domiciliado(a) a Rua Antônio Oroszimbo da Silva, Nº 461, Conj. Hab. José Henrique de Carvalho, Bandeirantes-PR., portador(a) do CPF 746.839.699/04, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), aposentado, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima, portador(a) da Certidão de Nascimento Nº 2.037, FLS., 294, Livro A-003, do Registro Civil do Município de Bandeirantes-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de: Deficiência Mental, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Bandeirantes-PR., 19/02/2004. Eu, _ (Agustavo Caetano dos Reis) - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATA-DA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Art. 1.184 CPC. Prazo de trinta (30) dias. EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de INTERDIÇÃO Nº 365/2000 interposta por ROMILDA MARIA DA SILVA; brasileiro(a), casada, servente, residente e domiciliado(a) a Fazenda Planalto, Bairro Campinhos, Ibaitei-PR., portador(a) do RG-PR 7.905.880-7 e CPF 027.330.799/13, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de: ORLANDINO BRUNO, brasileiro(a), solteiro, lavrador, portador da Certidão de Nascimento Nº 1.599, Livro 02, fls. 140 do Registro Civil do Município de Santa Mariana-PR., residente e domiciliado(a) no Sítio Santo Antônio, Bairro Perobinha, Bandeirantes-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de: retardo mental profundo, CID F-73, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Bandeirantes-PR., 13/08/2002. Eu, _ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

EVANDRO PORTUGAL Juiz Substituto

Barbosa Ferraz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado TADAYOSHI YAMADA, na seguinte forma. PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2.004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de abril de 2.004, às 09:00 horas, para venda pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326. PROCESSO: Autos n.º 042/2002 de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL contra TADAYOSHI YAMADA. BENS: Data de terras n.º 10, da quadra n.º 65, com área de 450,00m², situada na Avenida Tupy, s/n, quadro urbano da Cidade Corumbataí do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações, constantes da matrícula n.º 9.277 do C. R. I. local. AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais), em 27/08/2.003. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 87,71 (oitenta e sete reais e setenta e um centavos), em 17/12/2.001, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais. DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado TADAYOSHI YAMADA; sua esposa se casado for e; NICO-

LAU LUNARDELLI, residentes em lugar ignorado . OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte. Barbosa Ferraz, 01 de março de 2.004. Eu, Maria de Fátima Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado JOSÉ GOMES DOS ANJOS-CPF 144.152.089, na seguinte forma. PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2.004, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de abril de 2.004, às 09:30 horas, para venda pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326. PROCESSO: Autos n.º 043/2002 de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL contra JOSÉ GOMES DOS ANJOS. BENS: Data de terras n.º 09, da quadra n.º 65, com área de 450,00m², situada na Avenida Tupy, s/n, quadro urbano da Cidade Corumbataí do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações, constantes da matrícula n.º 9.276 do C. R. I. local. AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais), em 27/08/2.003. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 94,76 (noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), em 17/12/2.001, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais. DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado JOSÉ GOMES DOS ANJOS e sua esposa, residentes em lugar ignorado . OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte. Barbosa Ferraz, 01 de março de 2.004. Eu, Maria de Fátima Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado FRANCISCO TIODOZIO NETO, na seguinte forma. PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2.004, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de abril de 2.004, às 10:00 horas, para venda pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326. PROCESSO: Autos n.º 044/2002 de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL contra FRANCISCO TIODOZIO NETO. BENS: Data de terras n.º 12, da quadra n.º 62, com área de 450,00m², situada na Avenida Tupy, s/n, quadro urbano da Cidade Corumbataí do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações, constantes da matrícula n.º 9.272 do C. R. I. local. AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em 27/08/2.003. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 94,76 (noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), em 17/12/2.001, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais. DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado FRANCISCO TIODOZIO NETO; sua esposa se casado for e; NICOLAU LUNARDELLI, residentes em lugar ignorado . OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte. Barbosa Ferraz, 01 de março de 2.004. Eu, Maria de Fátima Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado TADAYOSHI YAMADA, na seguinte forma. PRIMEIRO LEILÃO: dia 06 de abril de 2.004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de abril de 2.004, às 09:00 horas, para venda pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 045/2002 de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL contra TADAYOSHI YAMADA. BENS: Data de terras n.º 09, da quadra n.º 64, com área de 450,00m², situada na Avenida Tupy, s/n, com a Rua Guairá, quadro urbano da Cidade Corumbataí do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações, constantes da matrícula n.º 9.275 do C. R. I. local. AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais), em 27/08/2.003. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 86,94 (oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em 17/12/2.001, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais. DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado TADAYOSHI YAMADA; sua esposa se casado for e; NICO-LAU LUNARDELLI, residentes em lugar ignorado . OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte. Barbosa Ferraz, 01 de março de 2.004. Eu, Maria de Fátima Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério, Juiz de Direito.

Bocaiuva do Sul

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de abril de 2.004, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 27 de abril de 2.004, às 14:10 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiuva do Sul, Paraná. PROCESSO: Autos nº 41/94 de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba-PR, extraída dos autos nº 78.214/77 e apensos de Executivos Fiscais, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. BEM: " 1. Um terreno rural com área de 30 (trinta) alqueires sito no lugar denominado "Campinhos" no Município de Tunas do Paraná, confrontando ao sul com propriedades da firma Votorantin, a leste com propriedade de Antônio Florêncio de Barros e da firma Votorantin, e a oeste com a estrada federal Curitiba-Ribeira e com propriedade dos herdeiros de Aguilar Taborda; terreno este dentro de área maior, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). 2. Um silo de concreto para armazenamento de calcário e carga com parte de madeira caída, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 3. Uma ponte de concreto e ferro coberta de chapa de aço galvanizada tipo zinco, beiral de madeira de lei com 23,00m x 1.80m, de acesso do silo ao forno, avaliado em R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais). 4. Um barracão para armazenagem de cal, com área de 290m2, piso de concreto, colunas de perfis de aço e cobertura de chapa de aço galvanizada, cobertura essa com 70% caída e barracão esse que não possui paredes laterais e frente, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais). 5. Um prédio destinado à casa de força com área de 12m2 em alvenaria de tijolos à vista, com piso, cobertura e base do gerador em concreto, com duas janelas em esquadria de ferro e duas portas tipo veneziana, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Um galpão para garagem, oficina e almoxarifado com a área de 165 m2, construção de madeira, coberto de telhas tipo zinco, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais); 7. Um prédio para escritório com área de 83,50m2, construída em alvenaria e tijolos à vista, coberta de telhas de aço galvanizados tipo zinco, assoalho de madeira, forro eucatex, janelas de caixilhos de madeira, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 8. Treze casas de moradia para encarregados todas construídas em alvenaria de tijolos, assoalhados com madeira de lei forradas com eucatex, cobertas com telhas tipo francesas, portas de madeira sendo três com área de 60m2 e sete peças cada uma e outras dez casas com área de 46m2 cada uma e outras dez casas com seis peças cada uma, algumas com os vidros das janelas e telhas quebradas; em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil novecentos reais). 9. Um prédio com balança de pesagem de veículos com capacidade de 50 toneladas contraída em alvenaria de tijolos à vista, com janelas de esquadrias de ferro e vidro, com perfis de concreto, cobertura com chapas galvanizadas, excluindo da avaliação a balança, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais). AVALIAÇÃO: O total da avaliação R\$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) em 31/05/1999. ÔNUS: Os bens encontram-se penhorados nos autos nº. 100/79 de Executivo Fiscal. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a executada CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiuva do Sul, 18 de fevereiro de 2004. Eu, (a), Dir- ce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

Campina da Lagoa

JUÍZO DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)542-1256. CEP. 87.345-000.
Vilma Lúcia de Lima Barakat
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NESTES AUTOS OPERADA – DO AUTOR DO FATO E VÍTIMA JOÃO CARLOS GUIMARÃES - PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.
O DOUTOR JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Autor do Fato e Víctima: JOÃO CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n.º 7.363.674-4 – SSP/Pr, natural de Dois Vizinhos – Paraná, nascido aos 12.07.1974, filho de Anardino Guimarães e Jovina Maria da Conceição, residente e domiciliado no Assentamento Santo Rei, próximo ao Cemitério Santo Rei – Nova Cantu – comarca de Campina da Lagoa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-LO da r. sentença de fls. 27, de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela DECADÊNCIA do direito de representação nestes autos operada, autos de Termo Circunstanciado n.º 103/2003, em que são Autores do Fato e Víctimas JOÃO CARLOS GUIMARÃES, MAGDIEL PROENÇA, CARMELINA CORDEIRO FARIA, SALETE DE MORAIS CAVALHEIRO, JOSÉ ELI JORA DE MORAIS, ATAIR LOURENÇO DOS SANTOS, JOÃO MAIA DO PRADO e ANDERSON BORGES DA SILVA, referente ao crime de Ameaça. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2004. Vilma Lúcia de Lima Barakat, secretaria do Juizado Especial Criminal que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI Juiz de Direito Supervisor.

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES
A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 676/2001 em que são requerentes MADALENA MASSOQUETO s/m JOÃO CHIKORA, SEGISMUNDO PRZIBILA s/m IVETE MASSOQUETO PRZIBILA, ALTEVIR ROBERTO CECATO s/m TECLA ROCKENBACH CECATO, JANETE CECATO DIEDTSITSCH s/m DOUGLAS ANTONIO DIEDTSCH, MARILI MASSOQUETO DA SILVA s/m ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA, MARIA MASSOQUETTO ROSSA s/m AGOSTINHO ROSSA, HILDA MASSOQUETTO VORAKOSKI s/m AFONSO VORAKOSKI e requerido ESTE JUÍZO. "Alegam os requerente que são possuidores, em comum, de um imóvel rural com área de 51.744,00m², localizado no Quarteirão Passo – Rondinha, deste Município de Campo Largo, fazendo frente numa extensão de 62,82m com a Via Veneza, numa distância de 624,95m em um lado, divide com José Zanin, no outro lado em uma linha de 588,36m, divide com José Franqueto e, nos fundos, por um córrego, divide com a família Andreassa, numa extensão de 118,21m". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 22.10.2003. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designada, mandei digitar e o subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO
R\$234,00 NF 84888**

Cantagalo

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo- Estado do Paraná
Av. Olavo Bilac n.º 59- CEP- 85160-000- Fone (042) 636 1306
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada

EDITAL DE ARREMATACÃO

Processo: Autos n.º 53/2002 de Carta Precatória (oriunda da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR, extraída dos Autos n.º 66/2000 de Execução Fiscal)
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

, ARQUITETURA, E AGRONOMIA – CREA **Executado:** DIOGENES LAZARETTI Pelo presente edital, faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade do executado acima descrito, na seguinte forma:

Primeira Arrematação: Dia 01/04/2004, às 10h30min, por valor superior ao da avaliação;

Segunda Arrematação: Dia 12/04/2004, às 10h30min, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito o preço vil.

Local: Átrio do Edifício local, sito à Av. Olavo Bilac n.º 59, Centro, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Um imóvel rural de 24.200,00m² (metros quadrados), ou seja, 1 (um) alqueire paulista de terras, com boa localização, com fachada para a BR 277, saída para Guarapuava, sendo a frente ocupada com a construção de um Barracão utilizado para manejo de madeiras na fabricação de portas com aproximadamente 1.500,00metros quadrados, rodeado em alvenaria com chapisco, chão batido, com divisórias e tapumes de madeira simples, tudo em regular estado de conservação. Nos fundos existe um barracão de madeira coberto com eternit e em má conservação.

Avaliado tudo pela importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 14/01/2003.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Romilde Locatelli.

VALOR DA DÍVIDA: R\$2.939,71 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) atualizado até 04/2002.

INTIMAÇÃO: “Ad Cautelam” Fica desde logo intimado o executado DIOGENES LAZARETTI, se por ventura não for encontrado para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ignorância do futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cantagalo, 02 de janeiro de 2004. Eu... (Arlete Maria Riconi) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
JUÍZ SUBSTITUTO

Carlopolis

COMARCA DE CARLOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA – ESCRIVA

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

O Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, será levado a arrematação em leilão único os bens penhorados nos Autos n.º 029/01 de Execução Fiscal, onde a Fazenda Pública Municipal move em face de Floresval Barbosa Carneiro.

- Leilão único – pelo maior lance – 07/04/2004, às 13:00 horas.
- Local – Átrio do Fórum, sito à Rua Jorge Barros, 1767, Carlópolis, Paraná
- Processo – Autos n.º 029/01 de Execução Fiscal, onde a Fazenda Pública Municipal move em face de Floresval Barbosa Carneiro.
- Descrição do bem – Um Computador com uma Impressora Matricial Epson, LX-300.

- Ônus – Nada consta até a presente data.

- Total da avaliação – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), corrigidos até setembro de 2003.

- Total da dívida – R\$661,43 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), corrigidos até setembro/2003.

- Intimação – Fica desde logo intimado o executado FLORESVAL BARBOSA CARNEIRO, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. E para que chegue aos conhecimentos de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CARLOPOLIS – Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, Cleide Nunes Santos Dariva ... Eu... (Cleide Nunes Santos Dariva), Escrivã civil e Anexos que o digitei e subscrevo.

GUSTAVO PECCININI NETTO
Juiz Substituto

COMARCA DE CARLOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA – ESCRIVA
Rua Jorge Barros, 1767, tel 0xx43-566-1180-CEP 86420-000 – CARLÓPOLIS - PR

O Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processa os autos n.º 004/1.996 de EXECUÇÃO FISCAL em que figura como exequente: MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS e executado: NELLY MARIA MARQUES E OUTROS.

1ª PRAÇA: Dia 07 de ABRIL de 2.004, às 13:05 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: dia 19 de ABRIL de 2004, às 13:05 horas, ocasião em que o bem será vendido pelo maior lance respeitado o preço vil

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Fórum Estadual – Carlópolis – Paraná.

BENS: “Uma terreno medindo 11x44 metros, situado à Rua Jorge Barros, transcrição n° 4.528, do livro 3-D do CRI, contendo uma casa construído em alvenaria.”

AVALIAÇÃO: R\$ 1.422,85 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), datada de 08/03/2.004.- ÔNUS: Dos autos nada consta.

DEPOSITÁRIO: Regina Emilia Mansur.-
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: Caso o Oficial de Justiça não encontre a executada NELLY MARIA MARQUES E OU-

TROS, fica a mesma intimada da data acima, pelo presente edital. O presente edital será somente afixado no lugar de costumes neste Juízo. DO QUE PARA constar expediu-se o presente edital que será afixado na forma da lei.

Não havendo expediente forense na data acima mencionada, fica pré-fixado, o primeiro dia útil subsequente, para realização do ato, no mesmo horário e local. CARLÓPOLIS, 08 de março de 2.004...- Eu... (Cleide Nunes Santos Dariva), Escrivã civil e Anexos que o digitei e subscrevo.

GUSTAVO PECCININI NETTO
Juiz Substituto

COMARCA DE CARLOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA – ESCRIVA
Rua Jorge Barros, 1767, tel 0xx43-566-1180-CEP 86420-000 – CARLÓPOLIS - PR

O Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processa os autos n.º 010/1.996 de EXECUÇÃO FISCAL em que figura como exequente: MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS e executado: RAQUEL SALLES BARBOSA.

1ª PRAÇA: Dia 07 de ABRIL de 2.004, às 13:05 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: dia 19 de ABRIL de 2004, às 13:05 horas, ocasião em que o bem será vendido pelo maior lance respeitado o preço vil

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Fórum Estadual – Carlópolis – Paraná.

BENS: “Uma terreno medindo 184,20 m², com benfeitorias, devidamente matriculados sob n° 1.655 do CRI e cadastrado na Prefeitura Local sob n° 219.”

AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), datada de 05/08/2.002.-

ÔNUS: Dos autos nada consta.

DEPOSITÁRIO: Regina Emilia Mansur.-

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: Caso o Oficial de Justiça não encontre a executada RAQUEL SALLES BARBOSA, fica a mesma intimada da data acima, pelo presente edital.

O presente edital será somente afixado no lugar de costumes neste Juízo. DO QUE PARA constar expediu-se o presente edital que será afixado na forma da lei. Não havendo expediente forense na data acima mencionada, fica pré-fixado, o primeiro dia útil subsequente, para realização do ato, no mesmo horário e local. CARLÓPOLIS, 08 de março de 2.004...- Eu... (Cleide Nunes Santos Dariva), Escrivã civil e Anexos que o digitei e subscrevo.

GUSTAVO PECCININI NETTO
Juiz Substituto

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ CORPA MORENO, na seguinte forma: DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/04/2004 a partir das 14:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 16/04/2004 a partir das 14:30 horas para a 2ª PRAÇA a venda por preço inferior ao da avaliação, afastado o preço vil assim considerado aquele menor de 60% da avaliação atualizada. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 124/91 – EXECUTIVO FISCAL, em que figura como exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, como executados FRIGORÍFICO PROCOPENSE LTDA, AMAURI DA SILVA CORREA, JOSÉ CORPA MORENO e DANIEL GERIMIAS. BEM(NS): “Uma área de terras com 41.339 metros quadrados, constituída de parte do lote n° 38-A, situada na Fazenda Laraninha, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 1231 do 2º Ofício desta Comarca, sendo que contém na referida área duas construções, sendo uma com 2.561,00 metros quadrados e a segunda com 148,00 metros quadrados de construção” .

DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Público desta Comarca de Cornélio Procópio-Pr. **AVALIAÇÃO:** Avaliado em 03/03/2004 no valor de R\$ 389.216,90 que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designadas, caso não haja desvalorização. **ÔNUS:** Não consta nos autos. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 162.270,26 que será atualizada até a data do efetivo pagamento. **LEILOEIRO:** FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remiteente. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) FRIGORÍFICO PROCOPENSE LTDA, na pessoa de seu representante legal, AMAURI DA SILVA CORREA, JOSÉ CORPA MORENO e DANIEL GERIMIAS, bem como suas cônjuges se casados forem, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal. **OBS.** Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. **Cornélio Procópio, 08 de março de 2004. Eu** _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE

Escrivão Designado

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Pela Portaria 02/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS n° 296/2003.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO dos COORDENADORES E MANIFESTANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA (MST). OBJETIVO: Para que fiquem cientes da ordem liminar de interdito proibitório, ordenando que se abstenham de turbar ou esbulhar a posse da autora de qualquer forma, concedida em 26/06/2003, bem como ainda tomarem ciência sobre o despacho de fls. 248/249, cujo teor é o seguinte: “Uma vez deferida a liminar nesta ação, e citados os réus por edital, a parte autora atravessou nova petição em que informa nova onda de invasões a praça de pedágio, inclusive aquela próxima a este Juízo, em Jataizinho, na vizinha Comarca de Uraí-PR. Aduz que, diante do descumprimento da ordem judicial proferida naquele juízo, entre outros, há fundado temor de que também se ignore a liminar concedida neste processo, relativamente à praça de pedágio de Sertaneja. Assim, requer a renovação da segurança e nova notificação dos réus, via edital, quanto aos termos da decisão. Ainda, que se oficie aos comandos das polícias rodoviária e militar para que prestem o auxílio necessário. Impor conceder ao requerido a tutela jurisdicional, porquanto é fato público e notório que os integrantes do Movimento dos Sem Terra-MST, cujos coordenadores são réus nesta ação, novamente invadiram diversas praças de pedágio no Estado, nas quais, como se sabe, houve outrora invasão, provocando decisões judiciais concedendo reintegração ou manutenção de posse. Destarde, assim como em outras praças houve descumprimento das ordens judiciais, há, de fato, receio fundado de que também se ignore a ordem de interdito proibitório concedida neste processo, em relação à praça de pedágio de Sertaneja-PR., situada no KM 3+600m da rodovia PR 323. Nesse diapasão, não é demais lembrar que os requeridos ainda se encontram sob o efeito da tutela liminar concedida neste processo, proibindo-lhes de turbar ou esbulhar a posse da autora, de qualquer forma, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), já fixada na liminar anteriormente concedida, com expressa advertência de que a medida converter-se-á em reintegratória ou de manutenção em caso de prática efetiva de atos turbatórios ou de esbulho. Expeça-se novo edital de notificação e intimação dos réus, quanto à decisão liminar e acerca deste despacho. Oficie-se ao Comando das Polícias Rodoviária e Militar informando da decisão e requisitando seja disponibilizado auxílio ao Oficial de Justiça se necessário à execução da ordem ora proferida”. Cornélio Procópio, 25 de fevereiro de 2.004. Eu (a) (Silvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada Juramentada, que subscrevi.

(a) PAULO EUGÊNIO LUCCHESI - Escrivão do Feito Subscrito por determinação do Juiz Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Pela Portaria 01/03

Coronel Vivida

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÉFERSON HENRIQUE DE LIMA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS. O DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls. 14, nos autos 48/02 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JÉFERSON HENRIQUE DE LIMA e executado JUCELINO LOPES CORDEIRO, que por meio deste intima JÉFERSON HENRIQUE DE LIMA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que promova o andamento do feito no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção e arquivamento, no estado em que se encontra. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e quatro. Eu, _____ (Cleusa Maria Pimentel Vieira) Secretária, que datilografei.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
Juiz Substituto

Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 100/2003 de Interdição em que é requerente Ministério Público e requerido João Domingues Barbosa, por decisão prolatada em 02/02/2004 declarada a INTERDIÇÃO de JOÃO DOMINGUES BARBOSA, brasileiro, ele nascido em 01/02/1950, natural de Curiúva/Pr, filho de Gervazio Barbosa e Maria Antonia Barbosa, residente e domiciliado na Rua Nicolau Lange, nº 873, nesta Cidade e Comarca de Curiúva Pr, portador de Deficiência Mental, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus bens, sendo-lhe nomeado curador a Sra. MARIA JOSÉ BARBOSA CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, RG 6.169.754-3/Pr, filha de Adão Barbosa e Teresinha de Jesus Mendes, residente e domiciliada na Rua Nicolau Lange, 873, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois

mil e quatro (09/02/2004). Eu, Nelson Fernando Salles Bitar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Christian Leandro P. de C. Oliveira
Juiz Substituto

Dois Vizinhos

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação do requerido IRINEU RODAVELLI

O Doutor Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, MM Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº045/04 de Divorcio Direto.Litigioso em que é requerente: F.R. e requerido: Irineu Rodavelli, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: “F.R., brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Pedro Domingos Bonfante, nº702, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Dois Vizinhos- PR, vem propor a Vossa Excelência a Ação de DIVORCIO DIRETO, contra IRINEU RODAVELLI, brasileiro, casado, atualmente em local incerto, expando e requerendo o seguinte: A Requerente é casada com o requerido desde de 20 de outubro de 1975, conforme atesta a Certidão de Casamento inclua nº4366 do Cartório de Registro Civil de Cascavel -PR. Desta união não tiveram filhos, mas tem dois de concubinato com J.F.S. e que são: E.F.S. e A.F.S.. O casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos e ambos já constituíram nova família; desconhece-se o paradeiro do marido, pois após a separação de fato não teve mais quaisquer informações a respeito dele. O casal não possui bens a partilha. A requerente dispensa pensão alimentícia, pois tem meios para manter-se. Isto posto, requer-se a Vossa Excelência, se digne marcar audiência de conciliação, instrução e julgamento, antes porém, determinado a citação do requerido por edital. Requer a notificação do representante do Ministério Público e ao final seja deferido o pedido de homologação do presente DIVORCIO DIRETO, sem a obrigatoriedade de o pai contribuir a título de pensão alimentícia. Requer-se a expedição de mandado de averbação junto ao cartório de Registro Civil. Valor da causa: R\$100,00 reais (a) Adv. Nereu Carlos Massignan OAB/PR-4537. “DESPACHO DE FLS:09 “Autos nº045/2004. “Cite-se o requerido, via edital, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Prazo de 20 dias.” (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo -Juiz de Direito ADVERTÊNCIA - CIA – ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 10 de março de 2004. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/ Empregada Juramentada, datilografei e subscrevi.

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito

Faxinal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ADÃO DE MOURA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 522/2002 que EVA ROSA DE MOURA figura como requerente e como interditando ADÃO DE MOURA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença declaratória da INTERDIÇÃO DE ADÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de Maria da Conceição de Moura, nascido em 13/07/1977, natural de Faxinal - PR, por ser portador de anormalidade psíquica de caráter permanente, sendo nomeada como CURADORA, a Srª. EVA ROSA DE MOURA, brasileira, solteira, do lar, filha de Maria da Conceição de Moura, nascido no dia 29.03.1968, natural de Faxinal - PR, residente no local denominado “Vila Nova, neste Município e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 16.02.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM.
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE PAULO VIDAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 070/2003 que MARILZA CASTURINA TRIZOTTI figura como requerente e como interditando PAULO VIDAL. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença declaratória da INTERDIÇÃO DE PAULO VIDAL, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG nº 9.434.226-01 e inscrito no CPF/MF sob nº 796.354.319-53, por ser portador de anormalidade psíquica de caráter permanente, sendo nomeada como CURADORA, a Srª. MARILZA CASTURINA TRIZOTTI, brasileira, divorciada, lavra

dora, portadora do RG nº 2.113.789 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 413.767.309-87, residente e domiciliada no Município de Cruzmaltina, no Sítio São Sebastião, nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 16.02.2004. Eu, (Vanessa Mantovani) – Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) **ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM.**
Juiz de Direito

Formosa do Oeste

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MITOCHI SHIME, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 336/99, em que é Requerente **IRACEMA PATELINI SHIMEN** e Requerido-interditando **MITOCHI SHIME**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de **MITOCHI SHIME**, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 01 de março de 1950, no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, filha de KYOSHI SHIME e TOKIE SHIME, residente e domiciliado na Estrada Araxá, lote 605, Distrito Administrativo do Carajás, Município de Jesuítas, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portador de CID G80.3, Paralisia Cerebral, para tanto fica nomeado como sua CURADORA a Sr.^a **IRACEMA PATELINI SHIME**, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 13 de Setembro de 2003. Eu (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Partaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IVONE FRANCISCA CARLOS, (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 039/2002, em que é Requerente **ROSE FRANCISCA CARLOS DA SILVA** e Requerida-interditanda **IVONE FRANCISCA CARLOS**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de **IVONE FRANCISCA CARLOS**, brasileira, viúva, do lar, nascida aos 21 de março de 1946, no município de Quipapa, no Estado de Pernambuco, filha de OTÁVIO GALDINO DA SILVA e SANTINA FRANCISCA DA SILVA, residente e domiciliada na Rua J. Bernardes, nº 603, no Município de Jardim Paulista-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portador de CID F29, Doença Mental Irreversível, para tanto fica nomeado como sua CURADORA a Sr.^a **ROSE FRANCISCA CARLOS DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 15 de Setembro de 2003. Eu (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Partaria nº 001/95, deste Juízo.

Goioerê

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, nº.000890/1996.
REQUERENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
REQUERIDO(a): MALVINA DIAS RODRIGUES.
SENTENÇA: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB O Nº 890/96 EM QUE É REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDA MARINALVA DIAS RODRIGUES. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Marinalva Dias Rodrigues, devidamente qualificada na inicial, argumentado que a interditanda é portadora de transtorno mental não psicótico, CID 310.9/7, 317.9/8 e 312.3/2, procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnam pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição da requerida é imperiosa, pois é portadora de transtorno mental não psicótico CID 310.9/7, 317.9/8 e 312.3/2., sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Assim, pois, acolhendo a Manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 454 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curadora LINDAURA DIAS RODRIGUES (conforme despacho de fls.140), devidamente qualificado às fls.137. Em atenção ao disposto no art.

1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inc. II, do Código Civil, Expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade do curador ora nomeado, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioere, 17 de maio de 2001. (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza, Juiz de Direito.”
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Portadora de transtorno mental não psicótico (CID 310.9/7, 317.9/8 e 312.3/2.). Aos 02 de março de 2004.Eu (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ

Edital de citação dos Coordenadores e Manifestantes do Movimento Sem-Terra (MST), com o prazo de 20 (vinte) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Ação de Interdito Proibitório nº 035/2004, que lhes move a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A-ECONORTE, onde foi deferida liminarmente o pedido, com a expedição de mandado proibitório contra ameaça, com a finalidade de que os requeridos sejam impedidos de ocupar as Praças de Pedágio situadas na Rodovia BR 369, Km 0+300 metros e na Rodovia BR 153, Km 0+500 metros, as duas localizadas nesta Comarca, garantindo, com isso, a posse tranquila sobre área que pertence a Econorte, não permitindo, com isso e em sede de liminar, que venha a sofrer turbacão ou esbulho. Restou consignado que os réus devem cumprir o determinado na decisão, sob pena pecuniária de R\$ 1.000,00, por hora, no caso de descumprimento. Por este edital, cita-os para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, e depois dos 20 (vinte) dilatórios, a partir da publicação deste (art. 232, CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretendem produzir, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (art. 285 e 319, CPC). Jacarezinho, Estado do Paraná, aos nove de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, (a) (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, a digitei e subscrevo.

(a) **Gustavo Peccinini Netto -**
Juiz Substituto

Jaguariaíva

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor
GILMARA MARIA VARELLA MACHADO- com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de AÇÃO MONITÓRIA, autuado sob o nº 368/2.002, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A pessoa jurídica de direito privado com sede em Brasília, Distrito Federal e, Agência em Jaguariaíva, devidamente inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 00.000.000/1690-05 e requerido GILMARA MARIA VARELLA MACHADO, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na rua Laurindo Caetano de Andrade, nº 100, Jsrdim Murumbi, em Araçatuba/SP, aí sendo fica CITADA a ré GILMARA MARIA VARELLA MACHADO, já devidamente qualificada, para que no prazo de quinze (15) dias, querendo, pague o débito ou ofereça embargos, independentemente de seguro o Juízo, nos termos da decisão de fl. 24 verso. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quatorze de abril de 2.002. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO.
Juiz de Direito

RS162,00 NF 84893

Laranjeiras do Sul

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO MARIA DE ALBUQUERQUE e MARILDA DE JESUS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 012/2000 – PEDIDO DE GUARDA Requerente: MARIA IZABEL ALBUQUERQUE ref. a MARILDA DE JESUS DOS SANTOS O Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os pais biológicos JOÃO MARIA DE ALBUQUERQUE e MARILDA DE JESUS DOS SANTOS, brasileiros, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADOS, da presente ação supra mencionada, e, querendo, apresentar resposta ao requerimento de guarda, no prazo de 10 (dez) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de

março de 2004. Eu (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIZ GIACOMIN
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360 EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO FERREIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 022/2.001 – PEDIDO DE GUARDA Requerente: SEBASTIÃO DAMAS CORDEIRO e ALBINA MARIA DE JESUS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o pai biológico SÉRGIO FERREIRA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADA, da presente ação supra mencionada, e, querendo, apresentar resposta ao requerimento de guarda, no prazo de 10 (dez) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2004. Eu (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE GENI CANDIDO VELOSO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos nº 006/2.001 – Pedido de Guarda Requerente: GENI CANDIDO VELOSO ref. as menores SARA VINKED e SONIA VINKED

O Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente GENI CANDIDO VELOSO, brasileira, demais qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADA, da sentença proferida às fls. 36, conforme segue: “...Diante de tais circunstâncias e levando em conta a desídia evidente da parte, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 27 de Fevereiro de 2004. Eu (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE REGINA ALVES DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos nº 033/2002 – Pedido de Guarda Requerente: REGINA ALVES DE ANDRADE ref. ao menor KESE DIONE

O Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente REGINA ALVES DE ANDRADE, brasileira, demais qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADA, da sentença proferida às fls. 21, conforme segue: “...Por esta razão, julgo extinto o processo, nos moldes do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 27 de Fevereiro de 2004. Eu (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILCÉIA RIBEIRO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 055/2001 – PEDIDO DE GUARDA Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA e BEATRIZ PADILHA CAVALHEIRO ref. a menor CRISTIANE DOS SANTOS

O Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz Substituto da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a mãe biológica NILCÉIA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADA, da presente ação supra mencionada, e, querendo, apresentar resposta ao requerimento de guarda, no prazo de 10 (dez) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2004. Eu (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIZ GIACOMIN
Juiz Substituto

Loanda

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA – PARANÁ.

Edital de Intimação – Ação Penal nº 66/88.

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível I N T I M A R pessoalmente o réu **JOÃO GOMES FEITOSA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nem residência fixa, filho de Sebastião Gomes Feitosa e de Eutália Maria Feitosa, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente I N T I M A - O da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 66/88, em que o mesmo é réu, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão executória do Estado e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

Edital de Intimação – Ação Penal nº 94/97.

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, natural de Califórnia – PR, portador do RG nº 567.089-6 (SSPPR), filho de Albertino Batista de Oliveira e de Maria Bernardes, residente a época dos fatos na rua 08, nº 355, Jd. Morumbi, em Paranavai – pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O do inteiro teor da r.sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob nº 94/97, em que o mesmo é réu, a qual declarou extinta a punibilidade do mesmo pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos referidos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juíza de Direito

Londrina

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 06/2003, COM PRAZO DE 15 DIAS.O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, vulgo “Dudu”, nascido a 12/12/1979, nesta cidade, filho de Francisco Benedito de Oliveira e Laureci Gonçalves de Oliveira, solteiro, entregador de marmiteix, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 20/04/2004, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121.2º, III do Código Penal. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 12 dia do mês de fevereiro do ano de 2004. Eu, (a)Darcy Tomiko André, escrevô e subscrevo.

(a) **João Luiz Cleve Machado**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: **JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA BAR e NATANAEL GOMES, COM O PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de citação dos devedores acima nominados, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida, executada através dos autos de **EXECUTIVO FISCAL** em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** sob n.ºs: **583/01** contra JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA BAR, tendo com sócio o Sr José Candido de Oliveira, no valor de R\$-356,18 em 17.12.01, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 251.494-9, 251.495-7, 251.496-5, 251.497-3, 251.498-1, 251.499-0, 251.500-7, 251.501-5, 251.502-3, 251.503-1, 251.504-0, 251.505-8, 251.506-6; **699/00** contra GREENVILE ASSESSORIA, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, NATANAEL GOMES e FÁBIO MASSUNI JR, no valor de R\$-1.738,60 em 23.11.00, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 2133.465-3, 133.466-1, 133.467-0, 133.468-8, 133.469-6. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á à penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 11 de março de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: **FRANCISCO CARLOS GALHARDE, COM O PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de citação dos devedores acima nominados, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida, executada através dos autos de **EXECUTIVO FISCAL** em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** sob n.ºs: **204/00** contra FRANCISCO CARLOS GALHARDE, no valor de R\$-2.774,44 em 09.10.00, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 91.068-5, 91.069-3, 91.070-7, 91.071-5. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á à penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 11 de março de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: SK COMÉRCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA, MASTER LINE-PROD EQUIPAMENTO E SISTEMA PROF DE LIMPEZA LTDA, KOCABA IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a saber: **323/01** contra: SK COMÉRCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 82.326.752/0001-01, no valor de R\$-1.455,93 em 18/09/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 102529340-1, 02537177-1; **397/01** contra: MASTER LINE-PROD EQUIPAMENTO E SISTEMA PROF DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 01.208.333/0001-73, no valor de R\$-5.494,79 em 23/11/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02556147-3; **255/85** contra: KOCABA IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 76.636.059/0001-32, no valor de Cr\$-1.302.001,50 em 14/03/1985; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 1611091-4; **257/85** contra: KOCABA IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 76.636.059/0001-32, no valor de Cr\$-2.566.561,00 em 04/04/1985, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 1623847-3. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á à penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 11 de março de 2004. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VAGNER DE SOUZA, COM PRAZO DE VINTE DIAS. REQUERIDO: VAGNER DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 979.633.999-49, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: n.º 749/2003 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A contra VAGNER DE SOUZA, decorrente de Contrato de Alienação Fiduciária sob n.º 39/200007861210, datado de 30/06/2003, para aquisição do veículo Marca GM, ano de fabricação 1.996, modelo CORSA - GL, cor branca, placa AGD-4955, chassi n.º 9BGSE19NTTC756520, gasolina". OBJETIVO: para no prazo; ega; de três (03) dias, após o prazo do edital, contestar, querendo a ação, ou se tiver pago mais de 40% por preço exercitar o direito de purgação da mora, sob pena de revelia bem

como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (Arts. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2.004. Eu, (a) (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVÃ, o fiz digitar e subscrevi.

(a) CELSO SEIKITI SAITO
- Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE**LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDEMIR MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 878.292.589-53, atualmente em lugar ignorado - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial ao requerido supra nominado e qualificado, que perante este juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos n.º 777/03 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que BANCO ABN AMRO REAL S/A move contra CLAUDEMIR MOREIRA: alegando resumidamente o seguinte: que o requerente na qualidade de instituição liminar, celebrou com o requerido Contrato de Financiamento n.º 39.20006338104, datado de 29/10/01, à serem pagos em 36 (trinta e seis), firmando o vencimento da primeira parcela para o dia 29/11/01 e da última para o dia 29/10/04. Alega que o requerido deixou de honrar as obrigações assumidas, e em decorrência da disposição legal e contratual, a falta de pagamento resultou no vencimento antecipado da dívida do bem alienado constante do " Veículo marca e modelo FIAT/TEMPRA OURO, ano e modelo 1993/93, cor azul, AEC-5292, chassi n.º 9BD159000P957520," atribuindo a causa o valor de R\$ 13.165,56 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) (17/09/03), sendo que pelo autor foi requerido a busca e apreensão do bem, o que foi deferido pelo MM. Juiz, mediante expedição de mandado, e pelo Sr. Oficial de Justiça foi procedida a busca e apreensão o qual encontra-se depositado em mãos do autor. E, como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para proceder a CITAÇÃO do requerido CLAUDEMIR MOREIRA - para no PRAZO LEGAL DE 03 (TRÊS) DIAS, querendo apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente (art. 285 e 319 do CPC), E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito Substituto

JUIZO MDE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ BENEDITO, COM PRAZO DE VINTE DIAS. REQUERIDO: JOSÉ BENEDITO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 324.831.049-91, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: n.º 911/2003 de BUSCA E APREENSÃO, movida pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, decorrente de contrato de alienação fiduciária, sob n.º 39/20007302488, datado de 27/11/2002. OBJETIVO: para no prazo de três (03) dias contados do prazo de dilação do presente edital, contestar querendo a ação, ou se tiver pago mais de 40% do preço, exercer o direito de purgação da mora, sob pena de revelia. Bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).

VEICULO APREENDIDO: "veículo marca Ford, Modelo, Escort 1.8 Ghia, cor cinza, ano 1994, à gasolina, placa AET-3214, chassi9BFZZZ51ZRB558959". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2.004. Eu, (a) (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVÃ, o fiz digitar e subscrevi.

(a)CELSO SEIKITI SAITO -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO BATISTA GONZATTI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação do executado JOÃO BATISTA GONZATTI, brasileiro, casado, agricultor, CPF 410.750.640-15, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contados do término do prazo do presente, promova ao pagamento da dívida executada através dos autos sob n.º 801/2002 de Execução de Título Extrajudicial em que é credora MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A e devedor JOÃO BATISTA GONZATTI, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de LONDRINA - PR., com sede na Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. Do Fórum, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora. O título embasado da execução constitui-se do seguinte: A exequente é credora do executado na importância de R\$ 268.819,32 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis e trinta e dois centavos), representado por (5) cinco duplicatas devidamente aceitas de número 31127/1, com vencimento original em 30.09.2001, prorrogada para 30.09.2002, no valor R\$ 78.921,94; n.º 31430/1, com vencimento em 30.09.01, prorrogada para 30.09.02, no valor de R\$ 41427,50; n.º 31614/1, com vencimento em 30.09.01, prorrogada para 30.09.02; n.º 35401/1, com vencimento em 16.02.01, prorrogada para 30.09.02; n.º 364/1, com vencimento em 30.09.01, prorrogada para 30.09.02. **ADVERTÊNCIA:** caso o devedor não pague a dívida retro mencionada no prazo assinado, devidamente atualizada, nem mesmo nomeie bens à penhora coercitiva em seus bens, que serão garantidores da pendência, na forma da Lei e, após os trâmites normais, poderão ser colocados a venda em hasta pública, para quem mais der, se o caso. Londrina, 26 de novembro de 2003.

Eu, (a) (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

(a) Mario Nini Azzolini -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SEBASTIÃO BRITO ALVES - CPF/MF n.º 017.840.259-17, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital verem ou dele, conhecimento tiverem que, pôr este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 618/2003, de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, movida por Banco ABN Amro S/A contra Sebastião Brito Alves, nos quais o requerente alega em síntese que é credor da importância de R\$ 6.443,64 (seis mil, e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao financiamento do veículo Marca Honda, Modelo CG 125 Titan KS, Chassi n.º 9C2JC30103R226060, Ano de Fabricação 2003, Placa AKX-6557, ficando o bem adquirido gravado com cláusula de alienação fiduciária; Ocorre que o Réu não efetuou o pagamento desde de a prestação vencida em 07/06/03 e subsequentes; O autor ingressou com a medida de Busca e Apreensão em 08/08/2003, sendo deferida liminarmente. Foi expedido mandado, entretanto não foi possível o cumprimento da presente medida, uma vez que o veículo alienado e o Réu não foram localizados, por estarem em lugar incerto e não sabido: Assim não restou outra alternativa senão converter a medida de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor, a pedido da credora expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação, proposta bem como INTIMA-O para que no prazo de cinco (05) dias, proceda a entregar do veículo em questão, depositando-o em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil e no mesmo prazo contestar a ação, não sendo contestada se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e Publicado pela imprensa na forma da lei, vigente. Dada e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - PR., aos 19/janeiro/2004. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino) emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 169/2002 de CURATELA requerida por RITA DA SILVA FERNANDES em face de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 19.02.2004, a INTERDIÇÃO de Raimundo Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Profissional n.º 29.147, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Rita da Silva Fernandes, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 11 de março de 2004. Eu, _ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA FALIDA WARSON ELETRO-ELETRÔNICA LTDA, CGC/MF N.º 82.649.385/0001-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pôr este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 026/96 de Falência requerida por Warson Eletro-Eletrônica Ltda. Através do presente INTIMO todos os credores da massa falida para indicarem a existência de bens, com as suas respectivas localizações, para serem arrecadados, devendo os mesmos manifestarem interesse no prosseguimento do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente como diligência do Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 09/fevereiro/2004. Eu, _ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO

Mallet**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE**

INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor PEDRO PAULO REINALDIN, MM. Juiz de Direito

desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de citação com prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos de PROCESSO CRIME, sob n.º 35/03, em que é autora a Justiça Pública é réu(s) WILSON LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, separado, representante comercial, n.º 4.193.088-8 -PR, nascido em 08/08/68, natural do Estado do paraná. filho de Cícero Soares dos Santos e Leonilde Paula dos Santos, tendo como endereço a AV. João pessoa, centro, Mallet PR.. e que atualmente encontra(m)-se em lugar ignorado. Ficando o(s) denunciado(s), através do presente edital INTIMADO(S) para que no prazo de 02 (dois dias, contados do decurso do prazo deste edital, ofereça contra-razões ao recurso apresentado pelo Ministério Público contra a decisão proferida. Fica(m) o(s) denunciado(s) ciente(s) de que o Processo seguirá até decisão final se deixar(em) de apresentar suas razões no prazo assinado. E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 03 de Março de 2.004. Eu, _ FRANCISCO DE ASSIS COSTA, ESCRIVÃO que o digitei e subscrevo.

PEDRO PAULO REINALDIN
Juiz de Direito

Mandaguaçu**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra Marisa de Freitas, MM. Juiza de Direito, em data de 02/dezembro/2003, nos autos n.º 15/2002, de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de APARECIDO ROQUE DE OLIVEIRA, natural de Nova Esperança/PR, nascido aos 22/10/1952, filho de Joaquim Roque de Oliveira e de Maria Urbana de Moraes, sendo-lhe nomeado curador o Sr. JOSÉ DE PAULA URBANO. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil. *Conforme consta à f. 11, o autor goza dos benefícios de gratuidade de justiça.* Mandaguaçu, 18 de fevereiro de 2.004. Eu, _ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Marisa de Freitas
Juiza de Direito

Manoel Ribas**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, MM. Juiza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de INVENTÁRIO, autuado neste Juízo sob n.º 05/2004, em que figura como requerente Maria Augusta Neves e como requerido Espólio de Ataíde Carlos Neves, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA os interessados do inteiro teor das primeiras declarações, anexas aos autos, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem, querendo, bem como ficam cientes de que não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. de Manoel Ribas 26 de fevereiro de 2.004. Eu _____, Jonas Regalio, Escrevente, que o digitei e subscrevo.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juiza de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NELSON BATISTA BONISSONI e REGINA MARIA TOZZO BATISTA DE MOURA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC... FAZ SABER, ao(s) devedor(es) NELSON BATISTA BONISSONI e REGINA MARIA TOZZO BATISTA DE MOURA e SEU CÔNJUGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de CARTA PRECATÓRIA, sob n.º 000149/2002, em que são: "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ exequente e NELSON BATISTA BONISSONI e REGINA MARIA TOZZO BATISTA DE MOURA executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 10.531,59 - (DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: "Data de terras sob n.º 1,2,3,4,5,6, e 7, remanescentes da quadra n.º A/12, com área de 6.239,976 metros quadrados, situada na zona Armazém, nesta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações: "Divi

LOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.
Eu, ___ (Cristiane A. de Souza Siqueira), Empregada Juramentada, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado

(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 023/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 01 de julho de 2003, pelo valor de R\$-12.870,12, entre partes como exequente FAZENDA NACIONAL e como executada CARMEM MARIA ZAGO REBELO – ME e CARMEM MARIA ZAGO REBELO, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, o executado CARMEM MARIA ZAGO REBELO – ME, na pessoa de seu representante legal e CARMEM MARIA ZAGO REBELO, podendo ser encontradas em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-13.952,11 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 90402002751-68, ou nomear bens a penhora. Não pagando, nem oferecendo bens à penhora, será realizada PENHORA em tantos bens quantos bastem para garantia do débito, até final pagamento. DESPACHO DE F. 46: “Autos 223/2003. Defiro o pedido de fls. 27/30. Proceda-se a inclusão da representante legal da empresa no pólo passivo da presente ação, retificando-se a autuação e realizando as demais anotações de praxe. Cite-se na forma requerida. Palotina, 05 de fevereiro de 2004. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO.” ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.). Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, ___ (Cristiane A. de Souza Siqueira), Empregada Juramentada, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado

(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo a Cartório Cível e Anexos se processam os autos de ALVARÁ, registrada sob n.º 256/2001, em que são partes, a requerimento de DORALINDA GODOY DO NASCIMENTO, sendo o presente para INTIMAR a requerente DORALINDA GODOY DO NASCIMENTO, podendo ser encontrada em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar a prestação de contas do Alvará expedido, nos autos supracitados, sob as penas da lei. Ficando ainda intimado do respeitável despacho de fls. 134, cujo teor é o seguinte: “Autos sob n. 256/2001. Defiro o pedido de fls. 133. Expeça-se Edital. Palotina, 02 de março de 2004. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerente, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.
Eu, ___ (Cristiane A. de Souza Siqueira), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado

(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MASAMI WATANABE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação do requerido MASAMI WATANABE, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, sob n.º 000165/2003, em que é requerente JAQUELINE YURIKO UKAZONO, rep. por sua mãe MUTUSOKO ISHII UKAZONO e requerido MASAMI WATANABE, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “A autora é mãe do menor K.H.W., nascido em 15.05.2000; atualmente mãe e filho residem no Japão e necessitam renovar o visto de autorização para permanência do menor naquele país; ocorre que o pai do menor, ora requerido, encontra-se em paradeiro desconhecido, pois logo após proceder o reconhecimento e registro do menor, abandonou-o inexplicavelmente, tomando rumo ignorado, estando até hoje em lugar incerto e não sabido, não obstante as inúmeras tentativas da autora em sua localiza-

ção. Ante o exposto, com fulcro na Lei n.º 8.069/90, requer a procedência da ação, suprimindo a autorização paterna para possibilitar a solicitação da renovação do visto de permanência do menor no Japão, sem restrição temporal e/ou territorial. Dá-se à causa o valor de R\$ 500,00.” A autora goza dos Benefícios da Justiça Gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em dez dias. Paranaguá, 19.02.2004. Eu, ___ (Evelize Renata I. Martins). Emp. Juramentada, o subscrevo .

LUCIANI L. T. RIBAS DE OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO MENDES FERNANDES, DANIELLY MENDES FERNANDES, ALESSANDRA MENDES FERNANDES, PATRÍCIA DO ROCIO MENDES, CARLOS ALBERTO MENDES FERNANDES EDSON MENDES FERNANDES, rep. por ADIL MENDES FERNANDES, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS. Edital de citação dos requeridos LUCIANO MENDES FERNANDES, DANIELLY MENDES FERNANDES, ALESSANDRA MENDES FERNANDES, PATRÍCIA DO ROCIO MENDES, CARLOS ALBERTO MENDES FERNANDES, EDSON MENDES FERNANDES, rep. por ADIL MENDES FERNANDES, residentes em lugar ignorado, para contestar a ação de EXONER. DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob n.º 000404/2003, em que é requerente IBANEZ FERNANDES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “O autor presta alimentos aos filhos requeridos por força da decisão constante dos autos 237/86; ocorre que atualmente os filhos são todos maiores de idade e o autor é aposentado, tendo outra família para sustentar, não tendo possibilidades de continuar a pagar a referida pensão aos requeridos; ressalte-se que todos os filhos vivem amasiados e constituíram suas próprias famílias. Ante o exposto, com fulcro no art. 5º do N.C.C., requer a procedência da ação, exonerando-se o autor de prestar pensão aos filhos. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.000,00.” O autor goza dos Benefícios da Justiça Gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 18.12.2003. Eu, (Evelize Renata I. Martins). Emp. Juramentada, o subscrevo .

MARIA FERNANDA S. NOGARA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de FLADEMIR JOSÉ DE SOUZA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã LEONICE MARIA DE SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Travessa dos Estivadores, n.º 119, Campo Grande, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição n.º 61/02. Paranaguá, 14 de outubro de 2002. Eu, (Marcos Gustavo Anderson), funcionário juramentado, o digitei e o subscrevi.

Ciro Antonio Taques
Escrivão Titular
(Autorizado pela Portaria 01/89)

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 31/33 em data de 26 de dezembro do corrente ano, que transitou em julgado em 19 de fevereiro em curso, foi declarada a INTERDIÇÃO de Goldemar Emídio de Oliveira, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento n.º 302, às fls. 133vº e 134 do Livro n.º 01, do CRC de Muriaé, Estado de Minas Gerais, nascido aos 10.03.1943 na cidade de Muriaé - MG, filho de João Emídio de Oliveira e Roamia Inez de Jesus, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 35 no município de Esperança Nova, o qual é portador de “deficiência mental”, que o torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de José Emídio de Oliveira, brasileiro, casado, mecânico, portadora do CPF n.º 172.062.609-00 e RG n.º 768.560-SSP/Pr, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 35 no Município de Esperança Nova, nos Autos sob n.º 77/2003 de Interdição requerida por José Emídio de Oliveira.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 03 de março de 2004. Eu (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido Valdecir Cândido da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de n.º 84/2003 de Ação de Resarcimento, requerida pelo Município de Pérola contra Valdecir Cândido da Silva, para, querendo, no prazo de 15 (dez) dias contestar a ação. ADVERTÊNCIA: Fica desde já esclarecido que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 09 de março de 2004. Eu (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 040/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVARISTO PERNETTA, LAURA BELTRÃO PERNETTA, CAROLINA XAVIER PERNETTA, GLICÍNIA XAVIER PERNETTA DE LACERDA, JOÃO PERNETTA e EVARISTO DAVID PERNETTA e/ou SUCESSORES UNIVERSAIS. A Doutora Teresa Cristina de Paula Espindola - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA sob o n.º 2023/2003 em que é requerente Erminio Julio Lucinda e sua mulher Madalena Pirkiel Lucinda e requeridos Evaristo Pernetta e Outros, constando dos autos que os requeridas se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, EVARISTO PERNETTA, LAURA BELTRÃO PERNETTA, CAROLINA XAVIER PERNETTA, GLICÍNIA XAVIER PERNETTA DE LACERDA, JOÃO PERNETTA e EVARISTO DAVID PERNETTA e/ou SUCESSORES UNIVERSAIS, de qualificações ignoradas, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando os requeridos cientes de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora às fls. 57, a seguir transcrita: “De acordo com o solicitado no despacho de fls. dos autos 2023/03, da ação de adjudicação compulsória referente ao lote nº 22, quadra 28, loteamento planta Vila Pernetta, Pinhais, movida por Erminio Julio Lucinda, em face de EVARISTO PERNETTA, LAURA BELTRÃO PERNETTA, CAROLINA XAVIER PERNETTA, GLICÍNIA XAVIER PERNETTA DE LACERDA, JOÃO PERNETTA e EVARISTO DAVID PERNETTA e/ou seus sucessores. Os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei, consoante ao disposto no art.232, IV do CPC, e fixado em lugar de costume na sede deste Juízo, o qual está situado na Rua Camilo di Lellis, n.º 633, Pinhais – PR, com prazo de 30 dias, ficando os réus supra mencionados por meio deste, citados para que contestem a presente ação, no prazo supra mencionado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts.285 e 319 ambos do CPC), bem como intimados do despacho de fls. , o qual deferiu citação por edital e para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 52 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 2023/2003. Citem-se, com as cautelas e advertências legais, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (as.) Teresa Cristina de Paula Espindola - Juiz de Direito Designado.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu, (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

Teresa Cristina de Paula Espindola
Juíza de Direito Designado

JUÍZO DA VARA DA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ Avenida Camilo di Lellis, n.º 633, 3º Andar, fone (041) 667-3170, Cep.: 83.323-000 CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 32/2003 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SUSANA MARIA LEMOS ALMEIDA e NAIRO ORTY ALMEIDA A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 1850/2001 em que é credor BANCO BANESTADO S/A e devedores SUSANA MARIA LEMOS ALMEIDA, brasileira, casada, cabelereira, portadora do RG n.º 1.121.451-7/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 232.814139-00 e NAIRO ORTY ALMEIDA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n.º 2.093.867-6/PR, inscrito no CPF/MF n.º 297.935.309-44, constando dos autos que os devedores se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR,

SUSANA MARIA LEMOS ALMEIDA e NAIRO ORTY ALMEIDA, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será contado a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, paguem a quantia de R\$ 5.957,98 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), mais acréscimos de lei, sob pena do arresto efetivado sobre o “Apartamento n.º 12, Tipo “A”, no 1º Pavimento ou andar térreo bloco A-12 do Condomínio Portal de Pinhais, com área construída de utilização exclusiva de 59.800m², área de uso comum de 10.5717m², tudo conforme constante da Matrícula sob n.º 36497 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, ser automaticamente convertido em penhora. Ficam INTIMADOS ainda os devedores que decorrido o prazo de vinte e quatro horas sem o pagamento da dívida, o arresto será automaticamente convertido em penhora, passando em seguida a fluir o prazo de 10(dez) dias para oferecimento de embargos, querendo de acordo com o art. 738, inciso I do Código de Processo Civil, do que ficam devidamente intimados. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 43 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 1850/2001. ... 1- Defiro o requerido às fls. 42. ... Pinhais, 03/12/02. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos deztoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e três. (2003). Eu. (a) (Priscila Lisane Lopes) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) Marcia Regina Hernandez de Lima
Juíza de Direito

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR WILLIAM DA COSTA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos Sob n.º 163/00.1 em que é requerentes R.C.S. rep. Por sua mãe Solange Aparecida dos Santos e requerido Edmundo Pinheiro, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO de EDMUNDO PINHEIRO atualmente em lugar incerto e não sabido de tudo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA – PARANÁ. O MINISTÉRIO PÚBLICO por seu representante nomeado e subscrito junto ao Juízo da Comarca de Pitanga deste Estado do Paraná (1º Promotoria), no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, com fundamento no Art. 2º, § 4º da Lei Federal n.º 8.560/92 c/ c Art. 201, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - vem, respeitosamente propor a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde é requerente R.C.S. brasileira, solteira, nascida em 16/05/1998, natural de Pitanga - Paraná, representada por sua mãe biológica ora interessada Solange Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, filha de Pedro Pontes e Ildo dos Santos, residente e domiciliada na rua Nicolau Schon, Vila Planalto, Centro do Centro Social, nesta comarca de Pitanga - Paraná, com base nas razões fático-jurídicas adiante delineadas. DOS FATOS: 1) – Que a mãe da favorecida já conhecia o requerido há cerca de 03 (três) anos, pois moravam vizinhos à Zaeli. Que foram namorados por aproximadamente 01 (Um) ano; que a mãe da favorecida era virgem, e com promessas de casamento, mantiveram um único encontro amoroso, sem o uso de preservativos ou qualquer outro método contraceptivo. Que obteve a satisfação sexual, o requerido não mais procurou Solange. 2) – Que o namoro mantido entre o casal era público e notório por toda a comunidade e vizinhos, pois sempre saíam juntos, e Edmundo ia se encontrar com Solange na saída do Supletivo.) – A concepção da favorecida aconteceu em 14/08/1997, vindo ela a nascer em 16/05/1998, 09 (nove) meses depois (artigo 363, I e II, segunda parte do CC). 4) – O réu, até agora não reconheceu a paternidade a ele atribuída, oportunidade a propositura da presente. A menor necessita de alimentos para suas necessidades básicas, tais como vestuário, alimentação, assistência médica, o que decorre do pátrio-poder e do dever de sustento, sendo que a mãe dispõe de poucos recursos para mantê-las. DA POSSIBILIDADE DO INVESTIGADO: O requerido possui condições financeiras suficientes para pagar às favorecidas pensão alimentícia condizente com suas necessidades. DO PEDIDO: ISTO POSTO, requer-se a Vossa Excelência: I – A citação pessoal do réu; II – A produção de todos os meios morais e legítimos de prova, especialmente a pericial DNA, testemunhal, documental, e depoimento pessoal do requerido; III – Seja julgado procedente o presente pedido, constituídos-se a PATERNIDADE do requerido em face de R.C.S., com a consequência averbação da decisão no Registro Civil, conforme disposto no Art. 97 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, condenando-se-o em alimentos, consistente em um terço de sua remuneração ou R\$ 75,00, o que for melhor para o alimentando, vencíveis todo dia 30 de cada mês, a ser depositado em conta corrente em nome da mãe do menor, com efeitos “ex tunc” a partir do nascimento do infante com a condenação às verbas de subscumbência. Atribui-se a presente causa o valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais). Pitanga/PR, 19 de junho de 1999. Diego Fernandes Dourado - Promotor de Justiça. ADVERTÊNCIA: Para responder no prazo de 15 (Quinze) dias. Consigne-se de que, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial passível de confissão ficta. E, para que chegue ao conhecimento de todos

especialmente EDMUNDO PINHEIRO, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Março de Dois Mil e Quatro. Eu, Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

William da Costa
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR, LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 254/2003, de **USUCAPIAÇÃO** requerido por LINO SCHROEDER move contra ESTE JUÍZO, sobre uma área de terras medindo 234.342,89m² (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), imóvel denominado Serra da Pitanga, neste Município e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por uma linha seca, com rumo de 85°26'46"SO, medindo 757,81 metros, confronta com terras de Adir Mezaroba; OESTE: Por uma linha seca, com rumo de 16°03'50"SE, medindo 416,00 metros, confronta com terras de Laís da Silva Schroeder; SUL: Por uma linha seca, com rumo de 74°47'03"NE, medindo 640,14 metros, confronta com terras de Vigando Schroeder; LESTE: Pela margem esquerda do Rio do Meio, sentido Jusante com diversos rumos e medidas, confrontando com terras de Vigando Schroeder. Ficando devidamente **CITADOS** os réus e confinantes ausentes, para responder no prazo de 15 dias. **Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUM-PRASE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, ALBANI PULTEK LUBCZYK, Escrivão designado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTEK LUBCZYK
Escrivão Designado
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Ponta Grossa

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DEZ (10) DIAS

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de terceiros de que nos autos de Falência sob n.º 162/00 de CÉSAR EDUARDO DOS SANTOS – ME foi, pelo síndico nomeado, Dr. Amauri Carvalho Alves, comunicado ao Juízo que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, conforme determina o art. 75 da Lei de Falências, devendo os interessados, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem dos seus direitos. Ponta Grossa, 4 de Março de 2004. Eu, _____ (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DEZ (10) DIAS

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de terceiros de que nos autos de Falência sob n.º 922/00 de EDILSON NUNES DE FREITAS & CIA LTDA foi, pelo síndico nomeado, Dr. Amauri Carvalho Alves, comunicado ao Juízo que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, conforme determina o art. 75 da Lei de Falências, devendo os interessados, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem dos seus direitos. Ponta Grossa, 4 de Março de 2004. Eu, _____ (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO LUIZ ANTONIO MENEGAZ, e EVENTUAIS HERDEIROS E LEGATÁRIOS NÃO REPRESENTADOS, COM PRAZO DE TRINTAS DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR., NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que ficam o herdeiro LUIZ ANTONIO MENEGAZ, e eventuais herdeiros e legatários não representados, interessados incertos e desconhecidos, devidamente CITADOS do inteiro teor da presente ação de INVENTÁRIO sob n.º 329/2001, em que é inventariante MARIA DO CARMO MENEGAZ e inventariaria DO IZALINO MENEGAZ, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, bem como para, querendo, contestar a presente no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e

319 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 28 de outubro de 2003. Eu, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

A DOUTORA DANIELLE NOGUEIRA MOTA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob n.º 238/2003, em que é requerente ELSA LUCIA PEZENTI, e requerido SUZZI CHIARA PEZENTI, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de SUZZI CHIARA PEZENTI, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) ELSA LUCIA PEZENTI. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2004. Eu, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob n.º 339/2003, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido SALETE DONAZZOLO, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de SALETE DONAZZOLO, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) MOACIR DONAZZOLO. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2004. Eu, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

O DOUTOR FERNANDA K. C. SANCHEZ, MM. JUÍZA DESIGNADA DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob n.º 197/2003, em que é requerente MARCIA FALK, e requerido NELSON ANTONIO FALK JUNIOR, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de NELSON ANTONIO FALK JUNIOR, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) MARCIA FALK. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2003. Eu, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FERNANDA K. C. SANCHEZ
Juíza Designada

Reserva

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUZA RUIZ DIAZ, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Exceletíssima Senhora Doutora **SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA – MM Juíza de Direito da Vara de Família Comarca de Reserva - Estado do Paraná, na forma da lei, etc....** FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADA a Sra. NEUZA RUIZ DIAZ, atualmente em lugar incerto e desconhecido, dos termos da inicial, alertando-lhe de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a AÇÃO, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial, tudo de conformidade com o despacho de fls. 20 dos autos de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob n.º 069/2003, em que requerente S. R. D. e requerida N. R. D. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (27/02/2004). Eu... (Maria Franczak Hornung), Escrivã que o digitei e subscrevi.

SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito Designada

Rolândia

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CELIA ROSA PEREIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 000238/2003, de ação de CURATELA, requerida por ANTONIO PEREIRA contra CELIA ROSA PEREIRA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.31/32, foi decretada a INTERDIÇÃO de CELIA ROSA PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. ANTONIO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lucio Pinto, Quadra 13, Lote 10, Conjunto Padre Angelo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 26 de fevereiro de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Juiz Substituto.

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º 291/2001, de Ação de Interdição, em que é requerente Luiz Moreira da Cunha e requerido Maria Helena da Cunha, em cujos autos foi proferida a sentença em data de 13/11/2003, que transitou em julgado em data de 22/12/2003, decretando a interdição parcial de MARIA HELENA DA CUNHA. Brasileira, solteira, maior, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento n.º 14.914, fls. 061 do livro 49-A do Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR. Declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador da mesma o seu irmão Senhor Luiz Moreira da Cunha. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, que o fiz e assinou.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE OSVALDO RODRIGUES, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita) A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob n.º 015/2004, em que é requerente MARIA FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES e requerido OSVALDO RODRIGUES, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com o requerido em 24/09/1966 sob o regime de comunhão universal de bens e de cuja união advieram filhos, hoje todos maiores. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE OSVALDO RODRIGUES, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10 de maio de 2004 às 13:30 horas, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 01/03/2004. Eu, _____ (Ruth Carla Bergamasco) Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MÔNICA VERÔNICA RADIM HALAMA, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 453/2003 em que são requerentes V.V.R.H. repres. por sua mãe MÔNICA VERÔNICA RADIM HALAMA e requerido GILBERTO MARCELO HALAMA, e estando a requerente em local incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE MÔNICA VERÔNICA RADIM HALAMA, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o andamento do processo, sob pena de extinção (art. 267 inc II e III do CPC). E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 01/03/2004. Eu, _____ (Ruth Carla Bergamasco) Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WILIAM SCHRAMM

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos n.º 223/2002 de Interdição, foi decretada a interdição de Wiliam Schramm, em virtude do mesmo ser portador de esquizofrenia residual, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 10.12.2003, e que transitou em julgado em 20.02.2004, tendo sido nomeado curador Edison Carlos Schramm. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Matilde Oliheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria n.º 11/2001

Sarandi

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE SARANDI

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA SRA. VANILDA MARCELINA TURCE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 141/00, de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, em que são requerentes Antonio Aparecido de Lima e Maria Aparecida Padovan de Lima, referente a menor J. M. T. e tendo em vista que a genitora envolvida, Sra. VANILDA MARCELINA TURCE, qualificações ignoradas, está em lugar incerto e não sabido. **FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, responda aos termos deste processo, ficando ciente que se presumirão aceitos pela mesma, os fatos articulados pelos requerentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 505/01, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA LUIZA DA SILVA e requerida MARIA JOSÉ DA SILVA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramaço, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 01 de Outubro de 2.002, foi decretada a interdição de MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, n.º 219, Jardim Panorama, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, MARIA LUIZA DA SILVA sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

Sengés

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS DUTRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Editais de citação de JOSÉ CARLOS DUTRA, brasileiro, casado, filho de Elizio Dutra e Ida Passani Dutra, atualmente em lugar incerto e ignorado, para contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, sob nº 282/03, que tramita por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., movida por LUZIA DUTRA, a qual alega em síntese que o requerido deixou o lar conjugal há 17 anos aproximadamente, ou seja, que está separados há mais de 17 (dezesete) anos; não havendo bens a serem partilhados; que o requerido poderá contestar a ação, através de advogado habilitado no prazo de quinze (15) dias, advertido do Art. 285 do CPC: "...se o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora", bem como do art. 319, do mesmo codex. Sengés, 04 de março de 2004. Eu,(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA JUIZ DE DIREITO

Sertanópolis

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, bens de propriedade do devedor JOSÉ APARECIDO RAFAELI, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01 de abril de 2.004, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de abril de 2.004, às 09:00 horas, com expropriação a quem mais der, desde que não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis/PR, sito na Rua São Paulo nº 853.

PROCESSOS: Autos nº 11/1.998 e nº 10/1.998, EXECUÇÕES FISCAIS, movidas pela FAZENDA NACIONAL, contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS-CODESSER e JOSÉ APARECIDO RAFAELI.

BENS: 1º)- PARTE IDEAL DE UMA ÁREA RURAL DE TERRAS, medindo 20.000,00 metros quadrados, ou sejam 2,00 hectares, sob a denominação de Lote nº 131-A, constituída de parte do Lote nº 131 da Linha Suburbana, situada neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 4.730 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, AVALIADO pela importância de R\$ 43.000,00. O Imóvel acima descrito é todo cercado por cerca de arame liso, existindo sobre o mesmo as seguintes benfeitorias: um salão em alvenaria, contendo um banheiro, uma cozinha e despensa, portas de madeira e esquadrias de ferro e vidro, piso cerâmica, forro de laje não contendo cobertura, de aproximadamente 60 m2, e AVALIADO pela importância de R\$ 2.000,00, totalizando um valor de R\$ 45.000,00. O referido lugar é conhecido como o Clube dos Vinte e Um, sendo que o executado possui 1/21 ou seja 4,7619% do imóvel importando um valor de R\$ 2.142,85 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); 2º)- PARTE IDEAL DE UMA ÁREA URBANA DE TERRAS, medindo 3.893,12 metros quadrados, sob a denominação de Lote nº "C", constituída de parte do Lote nº 25, da Linha Suburbana situada à margem da Rua Espírito Santo, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, área esta sem infraestruturas, e sem qualquer benfeitorias, compreendida dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 5.036 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, e AVALIADO pela importância de R\$ 45.000,00, sendo que o executado possui 26,219%, ou seja, 1.020,737 m2, AVALIADO PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.798,55 (ONZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO REAIS), e 3º)- UM APARTAMENTO sob nº 104, no 1º Andar do "Condomínio Residencial Acácias", situado a Rua Luiz Carlos do Nascimento nº 300, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, tendo a área exclusiva de 87.2825 metros quadrados, área de uso comum de 31.8444 metros quadrados, área total de 119,1269 metros quadrados e respectiva fração ideal do terreno de 87,6469 metros quadrados ou 6,25% de quota parte ideal do terreno, confrontando-se:- "Ao Norte com recuo e divisa com as datas 15 e 03 da Quadra 07, a Leste com a caixa de escada, a Oeste com recuo e divisa com a Rua Cesário Soriani, e ao Sul com o Apartamento nº 103". Imóvel havido pela Matrícula nº 4.676 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, AVALIADO pela importância de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$ 58.941,40 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em data de 26/02/2.004, que deverá ser atualizada na ocasião da praça.

DEPÓSITO: Em mãos e poder do executado José Aparecido Rafaeli.

VALOR DA DÍVIDA: Execução Fiscal nº 11/1.998- R\$ 266.340,02 em data de 26-05-1.997, atualizada até o dia 26-

02-2.004 em R\$ 819.673,42, e Execução Fiscal nº 10/1.998- R\$ 106.530,99 em data de 26-05-1.997, atualizada até o dia 26-02-2.004 em R\$ 327.947,95. TOTAL GERAL DA DÍVIDA R\$ 1.147.621,37 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), em data de 26-02-2.004, que deverá ser atualizada na ocasião da praça.

Conforme § 11, do art.98, da Lei nº 8.212/91, com a alteração promovida pela Lei nº 10.522/02, o Arrematante poderá pagar o valor da arrematação parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas pela taxa SELIC, com depósito no ato do valor da primeira parcela. É vedado o parcelamento. Realizado o depósito será expedida carta de arrematação, com constituição de hipoteca, em favor da exequente, sobre os bens adquiridos, ficando o arrematante como fiel depositário dos mesmos. No caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

ONUS: Os bens objeto das Matrículas nº 4.730, nº 5.036 e nº 4.676, encontram-se penhorados nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 18/1.997 e nas Execuções Fiscais nºs 44/1.999; 20/2.000; 21/2.000; 23/2.000; 03/2.001 e 142/2.000, que tramitam perante este Juízo, e o imóvel objeto da Matrícula nº 4.676 encontra-se também hipotecado, em primeira e especial hipoteca, a favor da Caixa Econômica Federal, objeto do Registro nº 1/4.676 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

LEILOEIRO: ODAIR CANEZIN – A comissão do leiloeiro, em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; a ser pago pela exequente; em caso de arrematação, 3% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante e em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelos executados. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS-CODESSER, na pessoa de seu representante legal Sr. FERNANDO ZULIAN, JOSÉ APARECIDO RAFAELI e sua esposa LUCIMARA SUZIRLAINE TOTTI RAFAELI, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Sertanópolis, 02 de março de 2.004. Eu, _ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, bens de propriedade da devedora INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO SINAI LTDA ME, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2.004, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2.004, às 09:30 horas, com expropriação a quem mais der, desde que não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis/PR, sito na Rua São Paulo nº 853.

PROCESSOS: Autos nº 09/2.003, EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO SINAI LTDA ME.

BENS: UMA ÁREA DE TERRAS, medindo 3.000,00 metros quadrados, equivalente à 0,30 hectares, situada na Linha Suburbana, neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 3.453 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, AVALIADA PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 120.000,00. O Imóvel acima descrito é todo cercado por cerca de arame liso, existindo sobre o mesmo as seguintes benfeitorias: UM BARRACÃO INDUSTRIAL, com 480 metros quadrados, em alvenaria, coberto com estrutura metálica, eternit, portas metal, janelas de ferro e vidro, Avaliado pela importância de R\$ 45.000,00; UM BARRACÃO INDUSTRIAL coberto com estrutura metálica, com 144 metros quadrados, sendo que o mesmo é todo coberto em suas laterais, Avaliado pela importância de R\$ 8.500,00; UM BARRACÃO DE ALVENARIA, depósito para matérias-primas, com capacidade para 180 toneladas, com 90 m2, coberto com estrutura metálica e eternit, portas metal, janelas ferro e vidro, Avaliado pela importância de R\$ 8.500,00, e UM ESCRITÓRIO EM ALVENARIA, com 60 m2 de construção, cobertura de eternit, forro madeira, portas madeira, janelas ferro e vidro, Avaliado pela importância de R\$ 8.000,00. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS R\$ 190.000,00, (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), em data de 26-02-2.004, que deverá ser atualizada na ocasião do leilão.

DEPÓSITO: Em mãos e poder do representante legal da executada Sr. Luiz Carlos Almeida.

VALOR DA DÍVIDA: 249.932,88 em data de 17-03-2.003, atualizada até o dia 26-02-2.004 em R\$ 313.228,14 (TREZENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), que deverá ser atualizada na ocasião do leilão.

Conforme § 11, do art.98, da Lei nº 8.212/91, com a alteração promovida pela Lei nº 10.522/02, o Arrematante poderá pagar o valor da arrematação parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas pela taxa SELIC, com depósito no ato do valor da primeira parcela. É vedado o parcelamento. Realizado o depósito será expedida carta de arrematação, com constituição de hipoteca, em favor da exequente, sobre os bens adquiridos, ficando o arrematante como fiel depositário dos mesmos. No caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

ONUS: O bem objeto da Matrícula nº 3.453, encontra-se penhorado nos autos de Execuções Fiscais nºs 52/2.001; 53/2.001; 54/2.001; 06/2.002 e 32/2.002, que tramitam perante este Juízo, bem como hipotecado, em hipoteca cedular de 1º Grau, a favor do Banco do Brasil S/A, Agência de Sertanópolis/PR, objeto do Registro nº 3/453 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

LEILOEIRO: ODAIR CANEZIN – A comissão do leiloeiro, em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; a ser pago pela exequente; em caso de arrematação, 3% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante e em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela executada. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO SINAI LTDA ME, através de seu representante legal Sr. LUIZ CARLOS ALMEIDA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Sertanópolis, 02 de março de 2.004. Eu, _ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI DE ABREU, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua São Paulo nº 853, Fórum, em Sertanópolis, Estado do Paraná, os autos de PEDIDO DE ADOÇÃO Nº 06/2.004, referente a criança A.S.A., requerida por A.A.R. e sua mulher R.P.R. contra Roseli de Abreu. E, como consta nos referidos autos, que a mãe da criança, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de ROSELI DE ABREU, com o prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer resposta escrita, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder, sendo que a falta de contestação importará na aceitação pela requerida, como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes em sua petição inicial, correndo o prazo para contestar a partir do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.CUMPRÁ-SE. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, _ (Ednéa Rodrigues), Escrivã, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito

Teixeira Soares

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS

A Dra MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, juíza de Direito da Vara Criminal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 02/04/1982, natural de Itapetininga-SP, filho de Marlene dos Santos, residente na Rua Tubarão, defronte do nº 448, Santa Bárbara, Ponta Grossa, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de março de 2003, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180 "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Reclamação nº 237/03

Reclamante: VALDEMAR DEMARCH

Reclamado: JOSÉ ELIER RIBEIRO

Prazo: 15 (quinze) dias.

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, MM. Juíza de Direito, Supervisora do Juizado Especial Cível desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o reclamado JOSÉ ELIER RIBEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.016.724-0 e CPF 723.376.809-91, residente na rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº loteamento Blumenau, nesta Cidade e Comarca, mandou passar o presente Edital, para intimar o reclamado acima nominado, da sentença de fls. 47, que julgou parcialmente procedente os pedidos, para reintegrar o reclamante na posse do imóvel objeto do contrato, declarar o mesmo rescindido, e condenar o reclamante a devolver os valores de R\$ 2.500,00 pagos pelo reclamado quando da realização do contrato, mais os valores referentes às benfeitorias realizadas no imóvel pelo reclamado no montante de R\$ 2.770,00, valores estes corrigidos monetariamente desde a data do efetivo pagamento e juros de mora de 0,5% ao mês, contados do ajuizamento da ação.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Eu, Bel João Dib Endraues Júnior, Secretário o escrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES Juíza de Direito Supervisora

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VICENTE FONSECA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a VICENTE FONSECA, vulgo "Zacarias", brasileiro, amasiado, natural de Santa Maria do Suasui/MG, filho de Braz Pereira Fonseca e Maria Jorge de Araújo, nascido aos 14/08/1956, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-OS, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2004.167-8 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 05 de maio de 2004, às 13:15 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 19 do Decreto Lei nº 3.688/41

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 03 de Março de 2004. Eu (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO), ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscrevi.

Por original assinado BIANOR BOTTEGA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DILSON MOACIR BRANDT, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a DILSON MOACIR BRANDT, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, portador de cédula de identidade nº 7.211.065-0/PR, filho de Salesio Brandt e Bruni Brandt, tendo por último endereço Rua Foz do Iguaçu, 492, Jardim Carelli, nesta comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente, CITA-O(S) e INTIME-SE-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2004.177-5 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 07 de Maio de 2004, às 13:15 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 42, do Decreto Lei nº 3.688, eis que presentes os requisitos do artigo 41, do Código de Proce

so Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 08 dias do mês de Março do ano 2004. Eu (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO) ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscreevi.

Por original assinado
BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JEFFERSON LUIZ MENEZES ALMEIDA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JEFFERSON LUIZ MENEZES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Toledo/PR, filho de João Batista Menezes de Almeida e Sebastiana Menezes Almeida, tendo por último endereço à Rua João Pessoa, 962, Jardim Bela Vista, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser qualificado e interrogado nos autos nº 2004.0156-2 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 11 de maio de 2004, às 13:15 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei n.º 6368/76.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09 dias do mês de março do ano 2004. Eu JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO / ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscreevi. (I)

Por original assinado
BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) RICARDO MATIAS HARDOCK, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a RICARDO MATIAS HARDOCK, brasileiro, solteiro, andarião, natural de Itaquí/RS, filho de Matias Hardock e Fani Barboza Hardock, não tendo residência fixa, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser qualificado e interrogado nos autos nº 2004.0176-7 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 14 de maio de 2004, às 13:15 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 147 do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09 dias do mês de março do ano 2004. Eu JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO / ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscreevi. (I)

Por original assinado
BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 607/2002 de INTERDIÇÃO promovido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de REINALDO NUNES, sendo deferido a assistência judiciária, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Reinaldo Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio APARECIDA PEREIRA BORGES, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.787.237-5, residente na rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 891, Município de Nova Santa Rosa, Comarca de Toledo, para a função do cargo de Curadora do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cin-

co) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil). Sem custas. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 24 de outubro de 2003. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – juíza de Direito". Nada mais. Toledo, 03/02/2004. Ivete T. Felipetto, juramentada.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

Urai

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI- ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L.

Editais de Citação e Intimação do do réu JOÃO LUIZ DA SILVA, nos autos de Processo crime Nº 70/02 A Dr. Kelly Sponholz Moleta, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Urai, Estado do Paraná, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Antonio Paulino da Silva e Aparecida Cândido de Souza, natural de Santo Anastácio/SP, nascido aos 28/01/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo Criminal, no Edifício do Forum local, no dia 15 de junho de 2004, às 15:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório, nos autos de Processo Crime nº 70/02. Dado e passado nesta cidade e comarca de Urai, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2.004- Eu, Luiz Trevisani - Escrivão do Crime que o digitei e subscreevi.

(a) Kelly Sponholz Moleta.
Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI- ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L.

Editais de Citação e Intimação do do réu VALÉRIO REMO ZANINI, nos autos de Processo crime Nº 41/2001.

A Dr. Kelly Sponholz Moleta, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Urai, Estado do Paraná,

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALÉRIO REMO ZANINI, brasileiro, casado, comerciante, filho de Osvaldo Zanini e Maria Talhateli Zanini, natural de Jataizinho-PR, nascido aos 15/12/1958, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo Criminal, no Edifício do Forum local, no dia 15 de junho de 2004, às 13:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório, nos autos de Processo Crime nº 41/2001.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Urai, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2.004- Eu, Luiz Trevisani - Escrivão do Crime que o digitei e subscreevi.

(a) Kelly Sponholz Moleta.
Juíza de Direito.

Xambrê

JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 84, 447, II do Código Civil, e, 1.177, e seguintes do Código de Processo Civil;

PROCESSO:- Ação de Interdição sob nº 83/2003;

REQUERENTE:- Edeline Silva Lima;

REQUERIDA:- Vanilda Silva de Lima;

DATA DA SENTENÇA:- 29 de dezembro de 2003;

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 19 de fevereiro de 2004;

CAUSA:- Portador de insuficiência renal;

CURADORA NOMEADA:- Edeline Silva Lima;

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado, na forma da lei. DADO e PASSADO na Cidade de Xambrê, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2004. Eu (Sinivaldo Piffer Crozatti), Escrivão Designado, o digitei e subscreevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os títulos dos livros que reúnem autores Paranaenses, confeccionados em nosso parque gráfico para venda direta através do telefone (41) 313-3265 ou no setor de expedições.

Preço	Título do Livro	Autor(a)
R\$	A voz dos Sinos	Walmor Macarini
R\$	Acervo da Pinacoteca do Colégio Estadual do Paraná	
R\$	Anita Philipovisk - A Princesa dos Campos	Luisa Cristina dos Santos
R\$ 15,00	Antologia Poética	Foed Castro Chamma
R\$ 15,00	As aventuras do Professor Thimpor	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	As Imagens do Ar	Roza de Oliveira
R\$ 35,00	Bicicletas de Montreal	Carlos Dalla Stela
R\$ 10,00	Biografia do Dr. José Cândido da Silva Murici	Candido M. Lopes
R\$ 22,00	Breve-pós Humano	Jair Ferreira dos Santos
R\$ 20,00	Café com Mistura	Maria Thereza B. Lacerda
R\$ 40,00	Cifras de Música para Salterio	Antônio Vieira dos Santos
R\$ 40,00	Como se vai a Curitiba	30 desenhos de Poty Lazarotto
R\$ 10,00	Confabulário	Fábio Campana/Jamil Snege/José Castello R. Benitez/Walmor Marcelino/Wilson Bueno
R\$	Congadas Paranaenses	José Loureiro Fernandes
R\$ 12,00	Contos Reunidos	Newtom Sampaio
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 1	Wilson Martins
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 2	Wilson Martins
R\$	Cultura do Feijão	Ademar Jorge Dressler/José Luiz Nardin Lara/Lari Maroli
R\$ 20,00	Diário de um Crítico I	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico II	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico IV	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico V	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico VI	Temístocles Linhares
R\$ 35,00	Dicionário Sociolinguístico Paranaense	Francisco Filipak
R\$ 10,00	Dois Reportéres no Paraná	Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d' Horta
R\$	Entomologia Didática	Zundir José Buzzi
R\$ 30,00	Evolução do Feminismo	Mariana Coelho
R\$ 50,00	Ex. Libris	Coleção da Biblioteca Publica do Paraná
R\$ 35,00	Geografia Física do Paraná	Reinhard Maack
R\$ 30,00	História do Paraná	Ruy Wachowicz
R\$	Histórias do Campo	Jota oliveira
R\$ 15,00	Kamikase do Espanto	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	Mecânica dos Flúidos	Renato Bittencourt Gomes
R\$	No Coração do Reporter	João Arruda
R\$ 15,00	Notícias da Chácara	Domingos Pellegrini
R\$ 20,00	Notícias do Paraná	Walmir Ayala
R\$ 30,00	Novos Caminhos do Brasil Meridional	Thomas P. Bigg Wither
R\$	O Equilibrista das Seis Cordas	Silvana Mariani
R\$ 20,00	O Paraná Mental	Marianna Coelho
R\$ 20,00	Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História	Marcia Scholz de Andrade Kersten
R\$	Para Onde Vão as Andorinhas	Adélia Maria Woellner
R\$ 20,00	Paraná Vivo	Temístocles Linhares
R\$ 30,00	Passagem	Vários Autores
R\$ 10,00	Pensão Alto Paraná	Domingos Pellegrini
R\$ 10,00	Pequena Casa de Jornal	Nilson Monteiro
R\$ 20,00	Quando o Futebol Andava de Trem	Ernani Buchmann
R\$ 20,00	Remorso	Newton Sampaio
R\$	Ribeirão Claro	Patrimônio e Memória Coletiva/Ana Cleide Chiarotti Cesário
R\$ 12,00	Seis Romances e uma Pintura	Otávio Duarte
R\$	Un Mazzolino de Fiori I	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori II	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori III	Altiva Pilatti Balhana

Livros Jurídicos

R\$ 15,00	Constituição Estadual/Federal
R\$ 7,00	Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná
R\$ 1,30	Leis de Licitações e Contratos



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200

www.pr.gov.br/dioe